



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.826 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei podendo para o respectivo financiamento:

I — Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III — Utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista nesta Lei".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1972; 151.ª da Independência e 84.ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.239, de 2 de outubro de 1972

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.239, de 2 de outubro de 1972, que "acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dispõe sobre financiamento à exportação."

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972, que "dispõe sobre incentivos fiscais à exportação de minerais abundantes no País."

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972 que "Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outra providência."

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972, que altera a redação do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outra providência.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1972

Autoriza o Governador do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento parcial dos Planos de Rodovias, Saneamento e Urbanização, de elevada prioridade para o Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. — BANESTES — uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Bank of America, cujo contravalor, em cruzeiros, será aplicado no financiamento parcial dos Progra-

mas Estaduais nas áreas Rodoviária, de Saneamento e de Urbanização.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, obedecendo as demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, inclusive quanto à garantia da União, que poderá vir a ser prestada na forma de aval ou fiança, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal, e, ainda, as disposições da Lei nº 2.724, de 25 de setembro de 1972, do Estado do Espírito Santo, publicada no dia 26 de setembro de 1972, no Diário Oficial daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AÉREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00
NÚMERO AVULSO			

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.247 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o Tesouro Nacional a subscrever aumento do capital do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a promover a subscrição, no aumento de capital do Banco do Brasil S. A., aprovado pela assembleia geral de acionistas daquela instituição financeira, até o limite de Cr\$... 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) e integraliza-la totalmente no exercício de 1972.

Art. 2º Para atender à despesa a que se refere o artigo anterior fica aberto no Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) observada a seguinte classificação:

- 28.00 — Encargos Gerais da União
- 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda
- 18.00 — Encargos Gerais
- 1.005 — Participação Financeira da União no aumento de capital do Banco do Brasil S. A.
- 4.0.0.0 — Despesa de Capital
- 4.2.0.0 — Inversões Financeiras
- 4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Art. 3º E o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda fará subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e terceiros, de modo a garantir a integralização total do novo capital.

Art. 4º A despesa resultante da execução do artigo 2º deste Decreto-lei será coberta com os recursos a que se refere o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1966, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, ou mediante adiantamento, para posterior reposição, do produto da colocação de títulos do Tesouro Nacional pelo Banco Central do Brasil, caso insuficiente o saldo da conta que registra os referidos recursos.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.419 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera em favor do subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar de Cr\$ 136.161.421,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização que lhe confere o

artigo 6º da Lei número 5.754, de 3 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 2º da Lei número 5.818, de 6 de novembro de 1972, decreta:

Art. 1º Fica aberto em favor do subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 136.161.421,00 (cento e trinta e seis milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 28.00, a saber:

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	Em Cr\$ 1,00
28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
2802.1800.1017 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	136.161.421

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 28.00, a saber:

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	Em Cr\$ 1,00
28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
Projeto — 2802.1800.2003	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	136.161.421

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.421 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera a organização do Serviço do Patrimônio da União e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o art. 181, do

Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica criada a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art. 2º O Serviço do Patrimônio da União é subordinado diretamente ao Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá delegar competência ao Secretário Geral do Ministério da Fazenda para supervisionar o Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º Os atuais cargos em comissão e funções gratificadas do Serviço do Patrimônio da União ficam transformados na forma do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Art. 4º Os trabalhos do Serviço do Patrimônio da União poderão ser executados:

a) por funcionários públicos, na forma da legislação em vigor;

b) por especialistas contratados pelo Ministro da Fazenda, de acordo com o artigo 97, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de nº 900, de 29 de setembro de 1969, observado o disposto no § 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972;

c) por Grupos-Tarefa, de organização temporária e sempre ligados ao objetivo do projeto, constituídos por ato do Ministro da Fazenda, extintos automaticamente tão logo sejam concluídos os encargos que lhes forem cometidos.

§ 1º Cada Grupo-Tarefa será integrado por técnicos ou especialistas

profissionalmente habilitados e por servidores, inclusive administrativos, imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º Os integrantes dos Grupos-Tarefa, que poderão ser recrutados dentro do Serviço Público ou fora dele, serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibo, na forma da legislação vigente.

§ 3º O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as condições específicas de retribuição de seus integrantes serão estabelecidas no respectivo ato de constituição.

Art. 5º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários à execução deste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 71 421, DE 22 DE Novembro DE 1972

Serviço do Patrimônio da União

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo	Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
1	DIRETOR	2-C	1	DIRETOR	2-C
1	GABINETE DO DIRETOR		1	GABINETE DO DIRETOR	
1	Secretário	9-F	1	Secretário	5-F
1	DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES		1	DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES	
1	Diretor	5-C	1	Diretor	3-C
1	Chefe da Seção de Contratos de Rendimentos	4-F	1	Chefe do Setor de Contratos de Rendimentos	2-F
1	Chefe da Seção de Aquisição e Alienações	4-F	1	Chefe do Setor de Aquisição e Alienações	2-F
1	Encarregado da Turma de Administração	15-F	1	Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares	6-F
1	DIVISÃO DE CADASTRO		1	DIVISÃO DE CADASTRO	
1	Diretor	5-C	1	Diretor	3-C
1	Secretário	11-F	1	Secretário	7-F
1	Chefe da Seção de Coleta de Dados	3-F	1	Chefe do Setor de Engenharia	2-F

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo	Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
1	Chefe da Seção de Registro	5-F	1	Chefe do Setor de Registro e Catálogo	3-F
1	Chefe da Mapoteca	5-F	1	Chefe do Setor de Mapas e Plantas	4-F
1	Encarregado da Turma de Administração	15-F	1	Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares	6-F
1	DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO		1	DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO	
1	Diretor	5-C	1	Diretor	3-C
1	Secretário	11-F	1	Secretário	7-F
1	Chefe da Seção de Inscrição de Bens Produtivos	5-F	1	Chefe do Setor de Inscrição de Bens Produtivos	2-F
1	Chefe da Seção de Estudos da Utilização dos Bens	3-F	1	Chefe do Setor de Estudo da Utilização dos Bens	2-F
1	Chefe da Seção de Controle da Receita	5-F	1	Chefe do Setor de Controle da Receita	2-F
1	Encarregado da Turma de Administração	15-F	1	Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares	6-F
1	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		1	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Chefe	4-F	1	Chefe	1-F
1	DELEGACIAS DO S.P.U.		1	DELEGACIA CLASSE "A"	
1	Chefe da Delegacia (Guana- bara)	1-F	1	Delegado	3-C

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo	Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
4	Chefe de Delegacia (São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia)	2-F	4	Delegado	3-C
4	Chefe de Delegacia (Pará, Ceará, Espírito Santo, R. G. do Sul)	2-F	4	DELEGACIA CLASSE "B" Delegado	4-C
3	Chefe de Delegacia (Maranhão, Sergipe, Santa Catarina)	3-F	3	Delegado	4-C
1	Chefe de Delegacia (Rio Grande do Norte)	2-F	1	DELEGACIA CLASSE "C" Delegado	4-C
8	Chefe de Delegacia (Amazonas, Piauí, Paraíba, Alagoas, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás)	3-F	8	Delegado	4-C
3	Chefe de Seção de Cadastro	3-F	3	DELEGACIAS CLASSE "A" Chefe de Setor de Engenharia e Cadastro	2-F
1	Chefe de Seção de Contratos	3-F	1	Chefe de Setor de Coordenação e Contratos	2-F
2	Chefe de Seção de Contratos	3-F	2	Chefe de Setor de Coordenação e Contratos	2-F
1	Chefe de Seção de Cobrança	3-F	1	Chefe de Setor de Receitas Imobiliárias	3-F
2	Chefe de Seção de Cobrança	3-F	2	Chefe de Setor de Receitas Imobiliárias	3-F
3	Encarregado da Turma de Administração	16-F	3	Chefe de Seção de Administração	4-F
1	DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES	11-F	1	DELEGACIAS CLASSE "C" Delegado (Distrito Federal)	4-C

ANEXO - II

Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
	GABINETE DO DIRETOR	
3	Assessor	1-F
4	Auxiliar do Diretor	10-F
	DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES	
1	Secretário	7-F
1	Assistente	2-F
1	Chefe da Seção de Orientação e Revisão	4-F
1	Chefe da Seção de Jurisprudência	4-F
1	Chefe da Seção de Estudos	4-F
	DIVISÃO DE CADASTRO	
1	Assistente	2-F
1	Chefe da Seção de Avaliação	2-F

Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
1	Chefe da Seção de Instrução	3-F
1	Chefe da Seção de Registro	5-F
1	Chefe da Seção de Catálogo	5-F
	DIVISÃO DE CONTROLE ECONÔMICO	
1	Assistente	2-F
1	Chefe da Seção de Estudos	4-F
1	Chefe da Seção de Registro de Dados	5-F
1	Chefe da Seção de Acompanhamento e Análise da Receita	5-F
1	Chefe da Seção de Orçamento	4-F
	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Chefe da Seção de Pessoal	5-F
1	Chefe da Seção de Material	5-F
1	Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária	5-F
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	6-F
	DELEGACIAS CLASSE "A"	
5	Assistente de Delegado	2-F
5	Secretário de Delegado	7-F

Nº de cargos e funções	Denominação	Símbolo
2	Chefe de Setor de Engenharia e Cadastro	2-F
2	Chefe de Setor de Coordenação e Contratos	2-F
2	Chefe de Setor de Receitas Imobiliárias	3-F
2	Chefe de Seção de Administração	4-F
5	Encarregado de Turma de Planejamento, Cadastro e Avaliação	3-F
5	Encarregado de Turma de Desenho e Levantamento	4-F
5	Encarregado de Turma de Orientação e Informações	5-F
5	Encarregado de Turma de Contratos e Certidões	5-F
5	Encarregado de Turma de Controle e Informações	5-F
5	Encarregado de Turma de Alvarás e Guias	5-F
	DELEGACIAS CLASSE "B"	
7	Secretário de Delegado	7-F
7	Chefe de Seção de Engenharia e Cadastro	2-F
7	Chefe de Seção de Coordenação e Contratos	3-F
7	Chefe de Seção de Receitas Imobiliárias	4-F
7	Chefe de Seção de Administração	5-F
	DELEGACIAS CLASSE "C"	
10	Chefe de Seção de Engenharia e Cadastro	3-F
10	Chefe de Seção de Administração e Contratos	4-F
10	Chefe de Seção de Receitas Imobiliárias	4-F

DECRETO N.º 71.422 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6.º da Lei número 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subnexo 6700, a saber:

Em Cr\$ 1,00

67.00 — MINISTERIO DOS TRANSPORTES — Entidades Supervisionadas

67.03 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

6708.1605.1006 — Consolidação do Trecho Jundiapéba — Ribeirão Preto 500.000

6708.1605.1017 — Construção da Ligação Matadouro — Capitão Eduardo 500.000

6708.1605.1024 — Construção da Variante Araguari — Pires do Rio 244.000

6708.1605.1025 — Consolidação dos Trechos Recem-Construídos e Liquidação de Compromissos Anteriores 56.000

Total 1.500.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto recorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subnexo 6700, a saber:

Em Cr\$ 1,00

67.00 — MINISTERIO DOS TRANSPORTES — Entidades Supervisionadas

67.03 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

6708.1605.1016 — Construção dos Acessos Ferroviários à Ponte Gede-Ferroviária Propriá — Colégio 1.500.000

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1972; 151.ª da Independência e 84.ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.423 — DE 23 DE DE NOVEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Fazenda em favor da Secretaria Geral e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 1.763.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6.º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor da Secretaria Geral e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.763.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 17.00, a saber:

17.00 — MINISTÉRIO DA FAZENDA	Cr\$ 1,00
17.02 — Secretaria Geral	
1702.0108.2004 — Coordenação e Planejamento Setorial	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	450.000
3.2.3.3 — Salário-Família	30.000
17.15 — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional	
1715.0107.2019 — Coordenação das Delegacias Fiscais	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	1.200.000
3.2.3.3 — Salário-Família	83.500
TOTAL	1.763.500

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 17.00, a saber:

17.00 — MINISTÉRIO DA FAZENDA	Cr\$ 1,00
17.17 — Secretaria da Receita Federal (Órgão da Administração Geral)	
Atividade — 1717.0103.2023	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis	1.763.500

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1972; 151.ª da Independência e 84.ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.424 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 34.272.100,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida no artigo 6.º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.272.100,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 12.00, a saber:

12.00 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	Cr\$
1200.0607.1006 — Aeronaves e seus Equipamentos	
4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública	
02 — Fundada Externa	14.107.000
1200.0607.1008 — Suprimentos e Equipamentos de Aeronaves	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	2.062.100
1200.0807.1010 — Viaturas, Suprimentos e Equipamentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	180.000
1200.0807.1013 — Obras nas Organizações da FAB	
4.1.1.0 — Obras Públicas	6.140.000
1200.0607.2015 — Coordenação e Execução dos Serviços Administrativos e Operacionais	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	401.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	894.000

1200.1607.1028 — Construção, Ampliação e Recuperação de Aeroportos (Cota-Parte do IULCLG)	
4.1.1.0 — Obras Públicas	9.420.700
1200.1607.1026 — Construção do Aeroporto Internacional do Galeão (Cota-Parte do IULCLG)	
3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública	
02 — Fundada Externa	9.511.900
4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública	
02 — Fundada Externa	2.300
1200.1607.2029 — Manutenção e Funcionamento da Rede Aeroportuária (Cota-Parte do IULCLG)	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	751.800
1200.1609.2033 — Funcionamento do Serviço Meteorológico (Cota-Parte do IULCLG)	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	180.000
4.1.4.0 — Material Permanente	60.000
1200.1609.2035 — Funcionamento do Serviço de Contraincêndio (Cota-Parte do IULCLG)	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	180.000
Total	34.272.100

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 12.00 a saber:

12.00 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	Cr\$
Atividade — 1200.0104.2001	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	52.000
Atividade — 1200.0104.2002	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	27.000
Atividade — 1200.0803.2005	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	83.800
Projeto — 1200.0807.1008	
3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública	
02 — Fundada Externa	18.260.000
Atividade — 1200.0807.2006	
3.1.2.0 — Material de Consumo	31.900
Atividade — 1200.0607.2009	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	45.000
Atividade — 1200.0607.2011	
3.1.2.0 — Material de Consumo	25.000
Atividade — 1200.0607.2014	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	69.800
3.1.4.0 — Encargos Diversos	76.000
Atividade — 1200.0607.2015	
3.1.1.2 — Pessoal Militar	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	140.000
Atividade — 1200.0807.2006	
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.600
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	80.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	57.000
Projeto — 1200.1105.1016	
3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública	
01 — Fundada Interna	4.158.800
4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública	
01 — Fundada Interna	1.941.200
Projeto — 1200.1210.1020	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	15.000
Atividade — 1200.1505.2020	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	69.300
Atividade — 1200.1601.2021	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	24.300
Projeto — 1200.1607.1026	
4.1.1.0 — Obras Públicas	9.514.200
Atividade — 1200.1607.2029	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	361.800
Atividade — 1200.1609.2033	
3.1.2.0 — Material de Consumo	240.000
Atividade — 1200.1609.2035	
3.1.2.0 — Material de Consumo	170.000
4.1.1.0 — Obras Públicas	20.000
Atividade — 1200.1609.2037	
3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública	
01 — Fundada Interna	1.935.500
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	1.875.200
Total	34.272.100

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1972; 151.ª da Independência e 84.ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto
W. Araripe Macêdo
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.425 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 5.814, de 31 de outubro de 1972, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender despesas a seguir discriminadas:

11.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
11.10 — Agência Nacional	
1110.0101.2012 — Divulgação dos Atos Governamentais	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	300.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	175.000
TOTAL	475.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 11.00, a saber:

11.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
11.10 — Agência Nacional	
Projeto — 1110.0101.1012	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	475.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

João Lettão de Abreu

DECRETO Nº 71.426 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Presidência da República, em favor do Conselho de Segurança Nacional, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 3º, da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República, em favor do Conselho de Segurança Nacional, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 11.00, a saber:

11.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
11.04 — Conselho de Segurança Nacional	
1104.0804.2004 — Supervisão e Coordenação Relacionada à Segurança Nacional	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	80.000
TOTAL	80.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 11.00, a saber:

11.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
11.04 — Conselho de Segurança Nacional	
Projeto — 1104.0804.1005	
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000
Atividade — 1104.0804.2004	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	30.000
TOTAL	80.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.427 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 121.700.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 121.700.000,00 (cento e vinte e um milhões e setecentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 27.00, a saber:

27.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
27.03 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisio-	
2703.1608.1012 — Projetos a Cargo do Departamento Na-	
cional de Portos e Vias Navegáveis (Taxa de Melhoria de Portos)	
4.3.7.1 — Entidades Federais	
08 — Vinculações Tributárias	121.700.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação da Taxa de Melhoramento de Portos, conforme definido no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O presente crédito, no orçamento próprio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis obedecerá à seguinte programação:

67.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Cr\$ 1,00
Entidades Supervisionadas	
Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis	
6705.1608.1025 — Estudos e Projetos de Portos	2.440.000
6705.1603.1027 — Transferência da Taxa de Melhoramento de Portos às Administrações Portuárias (Lei nº 3.421-58)	48.680.000
6705.1608.1029 — Dragagens para Acesso Marítimo	13.300.000
6705.1608.1030 — Instalações e Terminais Especializados nos Portos de Belém, Mucuripe, Recife, Santos, Paranaguá, Imbituba, Rio Grande, Artonina, Itaquí, Foz do Iguaçu e Luiz Corréa	8.300.000
6705.1608.1031 — Construção de Cais e Obras de Proteção	42.150.000
6705.1608.1032 — Equipamento Portuário	5.280.000
6705.1608.1033 — Execução de Obras e Instalações Complementares	1.550.000
TOTAL	121.700.000

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.428 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Justiça, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 493.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Justiça, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 493.100,00, (quatrocentos e noventa e três mil e cem cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 20.00, a saber:

20.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Cr\$ 1,00
20.03 — Inspetoria Geral de Finanças	
2003.0107.2004 — Coordenação e Controle Financeiro	
3.1.2.0 — Material de Consumo	16.200
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	8.800
20.04 — Ministério Público da União	
2004.0104.2005 — Defesa dos Interesses da União em Juízo	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	178.100
20.05 — Procuradoria Geral da Justiça Militar	
2005.0104.2006 — Defesa dos Interesses da União junto à Justiça Militar	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	180.000
20.10 — Conselho Nacional de Trânsito	
2010.0812.2011 — Coordenação, Divulgação e Fiscalização do Sistema Nacional de Trânsito	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	70.000
20.15 — Departamento de Justiça	
2015.0101.2018 — Estudo da Organização Política, da Cidadania e Garantias Constitucionais	
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	20.000
TOTAL	493.100

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 20.00, a saber:

20.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Cr\$ 1,00
20.02 — Secretaria Geral	
Atividade — 2002.0108.2003	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	60.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	368.100
20.03 — Inspetoria Geral de Finanças	
Atividade — 2003.0107.2004	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	25.000
20.15 — Departamento de Justiça	
Atividade — 2015.0101.2018	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	20.000
TOTAL	493.100

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto ..
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 71.429 — DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, com os Cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, em São Paulo, mantida pela Instituição Educacional de São Miguel Paulista.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número 208.537, de 1972 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) Aloysio Ferreira dos Santos do cargo que exerce na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 69.442, de 29 de outubro de 1971, combinado com o artigo 1º, item I, letra c), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971

O Capitão-de-Fragata (EN) Paulo Geraldo de Almeida Barbosa para servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por me-

recimento, o Capitão-Tenente (CD) Raul Brajerterman.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o artigo 100, item I, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Capitão-de-Corveta (CD) Murillo Guaracy Paiva, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 30; 21, item 3 e 162, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 059, de 28.12.70, do Comandante da Base Naval de Val de Cães (Ficha n.º 05.854-71), resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Oswaldo Pereira de Azevedo, do cargo de Pedreiro A-101.9.B, matrícula n.º 1.936.499, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve

ADMITIR:

De acordo com o Decreto n.º 69.495, de 5 de novembro de 1971

No Quadro Especial da Ordem Nacional do Mérito Educativo, no Grau de Grande Oficial, o Doutor Raul Peña, Ministro da Educação do Paraguai.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve

ADMITIR:

De acordo com o Decreto n.º 69.495, de 5 de novembro de 1971

No Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo, as seguintes personalidades, nos graus indicados:

Grande Oficial

Coronel Hélio Prates da Silveira — Governador do Distrito Federal

Grande Oficial — Post Mortem

Doutor Francisco Luiz da Silva Campos
Senhora Eunice Gabbi Weaver

Comendador

Senador João Calmon
General Arthur Mascarenhas Fagundes

Professor Arthur César Ferreira Reis
Brigadeiro Jerônimo Baptista Bastos

Doutor Rômulo Sulz Gonsalves
Doutor Euríclides Zerbini
Professor Guillard Martins Alves

Oficial

Professor Isaac Kerstenetzky
Doutor Hélio Pereira Viegas
Professor Alberto Deodato Mala Barreto

Professor José Carlos Fonseca Milano
Professor Tharcísio Dany de Souza Santos

Coronel Mauro Costa Rodrigues
Professora Bertha Maria Júlia Lutz

Cavaleiro

Professor Edmar de Oliveira Gonçalves

Professor Paulo Ayrton de Araujo
Professor Edson Machado de Souza
Professor Alfredo Moacyr de Mendonça Uchoa

Dom Antônio Zatera
Dom Eugênio de Andrade Velga
Dom José Fernandes Veioso

Dom João Batista Costa
Professora Edília Coelho Garcia
Professora Helena Antipoff

Professora Hilda Vieira
Professor Gildásio Amado
Professora Lúcia Marques Pinheiro

Professora Magda Soares Guimarães
Professora Suzana Gonçalves
Professor Waldyr Jansen de Mello

Senhora Odete Carneiro Lapa
Senhor Mário Graciotti

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 4º, 5º, item III e 7º, letra "b", do Decreto número 69.495, de 5 de novembro de 1971

Ao Grau de Grande Oficial Supra-Numerário, o Professor Walter de Moura Cantídio, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve

CONCEDER:

As Insignias da mesma Ordem ao Estandarte do Colégio Pedro II.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.114-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento de Sérgio Ferreira no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constante do decreto de 8 de novembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 9 seguinte.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Ayrton Aché Pillar

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1972

O Presidente da República resolve

ADMITIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico,

Nos termos da letra "a", do parágrafo único, do artigo 1º, parágrafo único, do artigo 10 e, artigo 14, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos números 45.695, de 3 de abril de 1959; 50.682, de 31 de maio de 1961; 51.539, de 23 de agosto de 1962 e 63.200, de 30 de agosto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Oficial, o Coronel Aviador Isaac Rodolfo Marques, da Força Aérea Argentina.

Brasília, 23 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
J. Araripe Macêdo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 7.808-71 — Nº 373, de 22 de novembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 48/72 — DF, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.826, de 22 de novembro de 1972.

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 9.684-72 — Nº 186, de 20 de novembro de 1972. Autorização para enviar à Inglaterra, por período inferior a um (1) mês, nas condições mencionadas, um oficial piloto de helicóptero. "Autorizo. Em 22-11-72".

to Grambery, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. — Despacho: "De acordo com os pareceres. Não satisfaz a requerente aos requisitos legais".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA N.º 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art. 58, do Decreto número 1.500, de 9-11-1962, e tendo em vista o disposto no item I, do Art. 136, do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-1967, e do que consta do processo MJ/DA/ número 28.282-71, resolve:

Aplicar à firma Palmira Teixeira, estabelecida no Largo da Carioca, número 15-2.º andar — Estado da Guanabara, multa no valor de Cr\$ 2.253,06 (dois mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e seis centavos) em virtude do não cumprimento dos prazos para o fornecimento de material ao Departamento de Administração, aos quais se obrigou perante esta Divisão, conforme empenho n.º 960-71, originário do processo supracitado. — *Paula Ferreira.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.181, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição do Ministério da Agricultura, pelo prazo de noventa dias, o Cel. Vet. Fernando Machado Victora. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

PORTARIA N.º 1.183, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 62.102, de 11 de fevereiro de 1968, resolve:

Aprovar o Plano de Aplicação de Cr\$ 136.161.421,00 (cento e trinta e seis milhões cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros) elaborado pelo Estado-Maior do Exército com base nos Avisos n.º 29/7, de 19 de outubro e 37/9, de 17 de novembro de 1972, dirigidos ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, relativos ao reaparelhamento do Exército. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

N.º 103-GRG — Designar para as funções de Ajudante-3 de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), a contar de 16 de novembro de 1972, o Cabo Adilson Ferreira da Silva, do Contingente do Gabinete do Ministro do Exército.

N.º 104-GRG — Dispensar das funções de Auxiliar-1 de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 618,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a contar de 20 de novembro de 1972, o 2.º Sargento Mauro Honorato dos Santos, do Con-

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de setembro de 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º, inciso IV do Decreto n.º 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, resolve:

Declarar que a senhora Ermida Deolinda da Silva, depois de casada, passou a chamar-se Deolinda da Silva da Silva de Ferreira. — *Ruy Machado de Lima.*

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Permanência de Estrangeiros

Seção de Expulsão

Expediente do dia 10.11.72.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Proc. 29.681-72 — Alena Nováková — Solicita passaporte — Despacho: "Junte cópia xerox autenticada da carteira modelo 19 e comprove o pagamento da taxa cobrada para a concessão de passaporte". Em 9-11-72.

— Indeferido, por falta de amparo legal.

Publique-se e Arquive-se.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

PROCESSO N.º 444-72-GMEX

No requerimento datado de 19 de janeiro de 1972, em que Maria Felícia Machado Rosa, ex-cozinheira do 4.º Regimento de Infantaria, pede sua inclusão no Quadro de Funcionários do Ministério do Exército, dou, tendo em vista o Parecer da Diretoria do Pessoal Civil, o seguinte — Despacho — Indeferido, por falta de amparo legal. — Publique-se e Arquive-se.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

PROCESSO N.º 5867-72-GMEX

No Processo originário do requerimento datado de 14 de setembro de 1972, em que o Técnico de Administração, nível 22-C, Américo da Costa Gadelha Filho, aposentado, requer ao Ministro do Exército o exame da viabilidade de tornar sem efeito a penalidade que lhe foi imposta como incurso no Art. 194, item VIII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, segundo Exposição de Motivos n.º 42, de 3, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1972, dou o seguinte — Despacho — Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 166, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Publique-se e Arquive-se.

Brasília, 14 de novembro de 1972. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 07-S/3-DIP-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 54 letra h, 100 e 159 da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1.º Sgt QM ... 00/112 (3G-168.553) — *Silvio dos Santos*, servindo no 1.º/18.º RI, sendo rela-

cionado como reservista de 1.ª Categoria, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 129 item 1, 132, 134, 138 itens 1, 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 22 item 3 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969 (CVM) (*Diário Oficial* de 7 de agosto de 1969).

PORTARIA N.º 08-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer n.º 429-H, de 7 de novembro de 1968, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b", da Lei n.º 4.902, den 16 de dezembro de 1965, resolve:

Considerar reformado em 24 de dezembro de 1971, o ex-1.º Sargento (7G-46.635) — *Carlos da Rocha e Silva*, falecido naquela data, em virtude de já lhe assistir o direito à reforma, de acordo com o Parecer n.º 536-Z, de 18 de maio de 1969, da Consultoria Geral da República, ficando assegurado aos seus herdeiros a Pensão Militar correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1960, — combinado com o artigo 23 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-lei n.º 197, de 24 de fevereiro de 1967.

PORTARIA N.º 09-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 54 item II, 100 item I e 101 da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Cabo QM 07-001 (3G-86.286) — *Ney Victor*, servindo na 2.ª Cia. Foz, sendo relacionado como reservista de 1.ª Categoria, com os proventos da graduação de 3.º Sargento de acordo com o artigo 54 item II da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, por contar mais de 30 anos de serviço, observados os artigos 114 item 1, 118, 119 e 123 item 1 e parágrafo único da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972 (LRM) (*Diário Oficial* de 29 de junho de 1972).

PORTARIA N.º 10-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 100 item I, 101, 156 e 159 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a reserva remunerada, ao Sub Ten QM 09-251 (3G-116.739) — *Oreste Rodrigues Lacerda*, servindo no 7.º GA Cos M, sendo relacionado como reservista de 1.ª Categoria, com os proventos do posto de 1.º Ten de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1960 artigo 54 item II da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, por contar mais de 30 anos de serviço, observados os artigos 114 item 1, 118, 123 itens 1, 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 21 item 3, 127 item 3 e 129 da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972 (LRM) (*Diário Oficial* de 29 de junho de 1972).

PORTARIA N.º 11-DIP, S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer n.º 429-H, de 7 de novembro de 1968, da Consultoria Geral da República e os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Considerar reformado em 22 de fevereiro de 1966 o ex-2.º Sargento

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO N.º 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

(2G-154.454) — Nilson Barreto da Costa, falecido naquela data, em virtude de já lhe assistir o direito à reforma, de acordo com o Parecer número 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria Geral da República, ficando assegurado aos seus herdeiros a Pensão Militar correspondente à graduação de 2º Sargento, de acordo com a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

PORTARIA Nº 12-DIP-S3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 55-091 — (1G-720.296-A) — Juarez Viana de Souza, adido ao R Rec Mec, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 4º, alínea B, nº 4 do Decreto-lei nº 7.270 de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 e parágrafo único e 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 13-DIP — S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 06-01 (1G-565.585-A) — Amauri Barreto Ribeiro, adido ao 1º G O 155, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 4º, alínea B, nº 4 do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, 128, 129 item 2, 133, 138 e parágrafo único e 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 14-DIP-S/D, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 05-027-11G — 521.916-A) — Wilson Vieira da Cunha, adido ao 2º B Fv, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 4º, alínea B, 4 do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945 e 135 letra "a", 136, 137, 138 e 141 letra "b" e 144 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 modificado pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 15-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado N/Q (1G-392.276-A) — Alceu Mendes Bitorino, adido ao 1º BI Pqdt, com os proventos da graduação de 3º Sargento, de acordo com os artigos 31 § 1º e 3º letra "b" da citada Lei nº 4.902-65, observados os artigos 4º, alínea B, número 4 do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945 e 135, letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "e", 141 letra "b" e

144 letra "b" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 16-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2º Sargento QM 07/101 (1G-630.417) — Walter Carvalho Barauna, adido ao 4º BPE, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 128, 129 item 2, 133, 138 itens 1, 2, 3 e parágrafo único, combinado com os artigos 22 item 5 e 64 item 2 e 139 item 2 e § 1º do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 17-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Considerar reformado em 17 de abril de 1972 o ex-2º Sargento (1G-772.780) Mario Correia Filho, falecido naquela data, em virtude de já lhe assistir o direito à reforma, de acordo com o Parecer nº 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria Geral da República, ficando assegurado aos seus herdeiros a Pensão Militar correspondente à graduação de 2º Sargento, de acordo com a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

PORTARIA Nº 18-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item V e 115 letra "b" da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 2º Sargento QM 42-236 (4G-188.784) — Geraldo Romão dos Santos, adido ao 2º B Fv, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 128, 129 item 2, 133, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 22 item 3 e 139 item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 19-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 05-026 ... (1G-715.928-A) — Luiz Carlos Frias Gomes, adido à Cia. Eng. Aet, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 4º, alínea B, nº 4 do Decreto-lei nº 7.270 de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 item 3 e parágrafo único, combinado com o artigo 64 item 2 e 139 item 2 e § 1º, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 20-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de

setembro de 1969, e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item V e 115 letra "b" da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 1º Sargento QM 11-271 (3G-243.057) — João Pedro Brum, adido ao SRME, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 110 item 1, 118 itens 1 e 2, 114 item 2, 118, 123 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 21 item 3 e 124 item 4 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972.

PORTARIA Nº 22-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item V e 115 letra "b" da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 3º Sargento QM 00-110 (1G-840.762) — Manoel Angelo do Nascimento, adido ao 1º BGD, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 110 item I, 113 itens 1 e 2, 114 item 2, 118, 123 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com os artigos 21 item 5 e 124 item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

PORTARIA Nº 21-DIP-S/3-DF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 108 item II e 110 item VI da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2º Sargento QM 06-101 (4G-255.282) — Adilson Antonio Pinto, servindo no 1º/4º RO 105, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 114 item 2, 118, 119, 123 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 21 item 5 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972 (LRM) (do de 27 de junho de 1972).

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº 001-BS2/DMOV, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o BPEB (Brasília-DF), o 2º Sgt 1G-512.449 — Rui Barbosa Correia, QM 07-101, do 1º BP Ex (Rio-GB) e para o 1º R C Gd (Brasília-DF), o 3º Sgt. 1G. 394.131-A — Luiz Alverne, Lodi, QM 02-102, do 1º Esqd Rec Mec (Rio-GB).

PORTARIA Nº 002-BS-2/DMOV, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o DGP (Rio-GB), o 3º Sgt 6G-140.234-A — Agostinho Felix Gonzaga, QM 06-101, do QGR-6 (Salvador-BA).

PORTARIA Nº 003-BS2/DMOV, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o CODI-CPM-11ª RM (Brasília-DF), o 3º Sgt. 6G-140.234-A —

Agostinho Felix Gonzaga, QM 06-201, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 004-BS2/DMOV, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o DGP (Rio-GB), o 1º Sgt 3G-221.227 — Pedro Belmonte Duarte, do QAAdm, do Cmdo-III Ex (Porto Alegre-RS); 2º Sgt. 4G-240.777 — Antonio Danubio Ferreira da Silva, QM 07-201, do 12º RI (Belo Horizonte-MG) e 2º Sgt 4G-240.756 — Nilban de Melo, QM 07-101, do 10º BC (Goiânia-GO); 3º Sgt 10G-66.624 — Antonio da Silva, QM 07-101 e 3º Sgt 10G-167.571-A — Manuel Inacio Pereira da Silva, QM 07-101, ambos do CPOR-10 (Fortaleza-CE).

PORTARIA Nº 5-B S2-DMOV, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o EME (Brasília — DF), o 1º Sgt 3G-221.227 — Pedro Belmonte Duarte, do QAAdm; para a Cia QGR-11 (Brasília — DF), o 2º Sgt 4G-240.777 — Antonio Danubio Ferreira da Silva, QM 07-201 e 2º Sgt 4G-240.756 — Nilban de Melo, QM 07-101; 3º Sgt 10G-66.624 — Antonio da Silva, QM 07-101 e 3º Sgt 10G-167.571-A — Manuel Inacio Pereira da Silva, QM 07-101, todos do DGP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 006-S2B-Mov, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubstituente a Portaria nº 169-S1 B-D Mov, de 4 de abril de 1972, no que se refere ao 1º Sgt 1G-945.377 — Anísio Coelho de Souza, do Q A Adm.

PORTARIA Nº 007-S2B-Mov, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a DIP (Brasília — DF), o 2º Sgt 1G-945.377 — Anísio Coelho de Souza, do Q A Adm, da DIP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 535 QS-DMOV, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, na D Mov (Rio — GB), o Cap Inf Jorge Antonio de Napolá (1G-810.771), da AMAN (Resende — RJ).

PORTARIA Nº 536 QS-DMOV, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o E M Ex (Brasília — DF), o Cap Inf Jorge Antonio de

Nápolis (1G-810.771), da D Mov — (Rio — GB).

PORTARIA N.º 546 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DFP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para a D Mov (Rio — GB), o Maj Inf Brasilguarany Arruda (1G-810.805), do 36º B I (Uberlândia — MG).

PORTARIA N.º 547 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições de Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a Sec Ge Ex (Brasília — DF), o Maj Inf Brasilguarany Arruda (1G-810.805), da D Mov (Rio — GB).

PORTARIA N.º 548 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do

DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a D Mov (Rio — GB), o Cap Inf Alonso Roncada Borges (2G-295.488), do 37º BI Mts (Lins — SP).

PORTARIA N.º 549 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a Sec Ge Ex (Brasília — DF), o Cap Inf Alonso Roncada Borges (2G-295.488), da D-Mov (Rio — GB).

PORTARIA N.º 550 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Classificar, por necessidade do serviço, na D Mov (Rio — GB), o Maj

Art Carlos Lins Ferreira (1G-610.515) do C P O R — RJ (Rio — GB).

PORTARIA N.º 551 QS-DMOV, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria número 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a Sec Ge Ex (Brasília — DF), o Maj Art Carlos Lins Ferreira (1G-610.515), da D-Mov (Rio — GB).

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 13-DEC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 598-GB, de 27 de maio de 1970, resolve:

Designar o Gen Div Venitius Nazareth Notare para, como representante do Ministério do Exército, assinar o Convênio a ser celebrado com o Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado (IPASE) para a cessão à DOC, por dois anos, de 10 (dez) residências construídas em Santarém — PA, para ocupação por servidores civis segurados do ... IPASE, lotados no 8º B E Cnst, mediante taxa fixada a título funcional.

PORTARIA N.º 14-DEC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 598-GB, de 27 de maio de 1970, resolve:

Designar o Gen Div Venitius Nazareth Notare para, como representante do Ministério do Exército, assinar o Convênio a ser celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social para a construção do "Campus" Avançado do Projeto Rondon e instalações do MTPS em Humaitá, Estado do Amazonas.

A construção será executada pelo 2º Gpt E/5º B E Cnst no prazo de 12 meses, havendo uma previsão inicial de recursos, já disponíveis, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a serem fornecidos pelo ... MTPS.

O valor global estimado para a execução dos serviços será resultante do orçamento a ser apresentado pelo 2º Gpt E Cnst, após a verificação do projeto apresentado pelo MTPS.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a urgência de ser definida, em caráter global, a carência de espaço físico para instalação das repartições fazendárias, em todo território nacional,

Considerando que essa definição envolve diretamente os órgãos que dispõem de projeções regionais, resolve:

N.º 279 — Constituir, junto ao Departamento de Administração, a Comissão Especial de Assessoramento de Obras destinada a elaborar estudos, sob os aspectos técnico, legal e administrativo, do plano de Obras do Ministério da Fazenda, sugerindo as providências necessárias para sua execução, inclusive o estabelecimento de prioridades.

II — Designar Aristides Barreto do Nascimento, Diretor da Divisão de Obras; Waldir dos Santos Teixeira, representante da Secretaria-Geral; Jonil Rodrigues Loureiro, representante da Inspeção Geral de Finanças; Antonio Carlos de Moraes, representante da Secretaria da Receita Federal; Hindemburgo Dias Cavalcanti, representante do Serviço do Patrimônio da União e Gilberto Siqueira Rangel, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do Decreto n.º 71.322, de 7 de novembro de 1972, resolve:

N.º 280 — Designar Antonio Walas Vodopivec, Agente Fiscal de Tributos Federais, matrícula n.º 1.855.950, para compor, na qualidade de Representante do Departamento de Administração, o Conselho Diretor do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — GETREMFA.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

N.º 281 — Declarar que, para o mês de dezembro de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Na-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (hum) e 2 (dois) anos, será de Cr\$ 70,07 (setenta cruzeiros e sete centavos).

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 282 — Expedir a presente portaria para:

1) declarar que a aposentadoria de Iracema Pacca dos Santos, matrícula n.º 1.181.725, concedida pela Portaria n.º 259, de 14 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Assistente Comercial, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a) da Constituição de 1967 (Processo n.º 42.394-70);

2) Declarar que a aposentadoria de Olenka Queiroz Fernandes, matrícula n.º 1.598.620, concedida pela Portaria n.º 82, de 11 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 72.318-70);

3) Declarar que a aposentadoria de Pedro Pereira, matrícula número 1.756.371, concedida pela Portaria n.º 28, de 28 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro do mesmo ano, deve ser considerada no cargo do Nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 197, letra c, da Constituição (Processo n.º 24.181-72);

4) Declarar que a aposentadoria de Anna Vera de Miranda Lima, matrícula n.º 1.181.938, concedida pela Portaria n.º 281, de 14 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, deve ser considerada no cargo de Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-

nente — deste Ministério, de acordo com o artigo 101, item III, § 1.º da Constituição de 1967 (Processo número 20.075-71). — *Antônio Delfim Netto*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 17 de novembro de 1972

MF. SC. 58.782-72 — Gillette do Brasil Ltda. — Homologo a Reconhecimento n.º 441, de 6 de novembro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Gillette do Brasil Ltda. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — (CACEX).

MF. SC. 56.987-72 — Curtume Bender Schuck S. A. — Homologo a Reconhecimento n.º 440, de 31 de outubro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Curtume Bender Schuck S. A. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

MF. SC. 55.189-72 — Suerdieck S.A. Charutos e Cigarritos — Homologo a Autorização n.º 72-20, de 25 de outubro de 1972, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — (CACEX), de interesse da empresa Suerdieck S. A. Charutos e Cigarritos. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

Processo n.º 404.063-72

Interessada: Motores Rolls Royce S. A.

Brasília, 16 de novembro de 1972

Despacho: Concedo, a título precário, o regime de Entrepósito Aduaneiro de que trata o Capítulo IV do Título II do Decreto-lei n.º 37 de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 68.053 de 13 de janeiro de 1971, a empresa Motores Rolls Royce S. A. para funcionamento junto à sua oficina especializada localizada à rua Cincinnati Braga, n.º 47 na cidade de São Paulo. O regime concedido poderá ser suspenso a qualquer tempo por inadimplemento das obrigações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal ou se houver alteração nos objetivos que motivaram a concessão. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Processo n.º 401.606-72

Interessado: Armazéns Gerais Santa Cruz S. A.

Brasília, 16 de novembro de 1972

Despacho: Concedo a título precário, o regime de entreposto aduaneiro de que trata o Capítulo IV do Título II do Decreto-lei n.º 37 de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 68.053 de 13 de janeiro de 1971, à Empresa Armazéns Gerais Santa Cruz S. A., para funcionamento em seu armazém localizado à rua Emílio Ribas, n.º 23 na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo. O regime concedido poderá ser suspenso a qualquer tempo por inadimplemento das obrigações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal ou se houver alteração nos objetivos que motivaram a concessão. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Processo n.º 41.944-72

Interessado: Sucoabrás Indústria e Comércio S. A.

Brasília, 16 de outubro de 1972.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, e o disposto na Portaria n.º GB. 314-A, de 21 de setembro de 1971, declaro equiparada à exportação, para efeito de fruição, pela interessada, de incentivos fiscais previstos na legislação vigente, a venda do material ferroviário descrito no processo, no valor de US\$ 118.125,00 (cento e dezoito mil, cento e vinte e cinco dólares, moeda do convênio Brasil-Iugoslávia) efetuada à empresa iugoslava RUDNAP Export-Import, pela requerente, nas condições e para efeitos descritos no processo.

2. Declaro ainda serem os seguintes os benefícios fiscais decorrentes da equiparação ora concedida, em relação à operação em tela:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, como prevista no artigo 7º, I, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, para os produtos fornecidos à RUDNAP pela interessada;

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, como previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei número 491, de 5 de março de 1969;

c) exclusão, do lucro tributável pelo Imposto de Renda, da parcela a que se refere o artigo 1º e parágrafo, do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971.

3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. — *Antônio Delfim Netto*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

NORMA DE EXECUÇÃO CIEF-CSA Nº 20, EM 16 DE OUTUBRO DE 1972

Os Coordenadores do Centro de Informações Econômico-Fiscais e do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais, resolvem: Aprovar o documento "Aviso de Débito", em anexo, a ser emitido pelas, exercício de 1971, identificados como devedores do imposto. Econômico-Fiscais. — *Reynaldo Jorge Pereira Rego*, Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais. De acordo: *Luís Emilio Klüppel*, Secretário da Receita Federal.

por processamento eletrônico aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física. — *Ernesto Emir Kungler Batista*, Coordenador do Centro de Informações do Sistema de Arrecadação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
AVISO DE DÉBITO

01 Nº DE INSCRIÇÃO AO E.F.F.C.C.

02 LOCAL DE DESTINAÇÃO

03 PRAZO

04 NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

05 EXIGÊNCIA(S)

1 ☐ DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS2 ☐ COMPROVANTE DAS INFORMAÇÕES3 ☐ RECIBO DO PAGAMENTO

06

07

08 PERÍODO

INFORMAMOS QUE SE ENCONTRA VENCIDO O DÉBITO ACIMA DISCRIMINADO DE RESPONSABILIDADE DE V. SA., SOLICITAMOS PROVIDÊNCIAS PARA SEU IMEDIATO RECOLHIMENTO A REDE BANCÁRIA ARRECADADORA.

09 Nº DA DECLARAÇÃO

CASO V. SA. JÁ TENHA LIQUIDADO SEU DÉBITO QUANDO DO RECEBIMENTO DO PRESENTE AVISO, QUEIRA NÃO CONSIDERÁ-LO.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATORIO CEF Nº 83, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Autorização para comerciar com pedras preciosas, em cruas, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 66.419.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970, declara que, conforme despacho entrado no processo nº MF-203.630-72, a Srma Aparício Cunha Menezes, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC-MF sob nº 03.467.677/001, foi autorizada, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 66.419, a comerciar com pedras preciosas, em cruas, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Brago Pacheco, Coordenador.

(Nº 606.489-B — 23-11-72 — Cr\$ 25,00)

7ª REGIÃO FISCAL — GB-RJ-ES

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro

ATO DECLARATORIO Nº 8-72
Processo nº 30.520-71

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, GB., no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", item 4, da Portaria Ministerial GB. 227, de 25 de junho de 1969 e considerando que o Requerente se enquadra nos termos do inciso III do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decre-

to nº 68.419, de 25 de março de 1971 e, tendo em vista o que consta do processo nº 30.520-71, resolve:

Declarar isento do pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 3.156, de 4 de julho de 1957 e artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, o Serviço Social do Comércio — SIFEC — com sede na rua Santa Luzia nº 735, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., inscrito no C. G. C. sob número 33.439.161-001.

De-se ciência e registre-se, entregando-se duas vias deste Ato ao Interessado, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 6.435-B — 21.11.72 — Cr\$ 20,00).

Delegacia da Receita Federal em Niterói — RJ

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-13, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, resolve:

Nº 343 — Dispensar a partir de 16-11-72, o Escriturário, nível "8" — José Carlos Godoy Stelling, matrícula nº 2.004.025, de Encarregado da Turma de Material, símbolo 6-F, da Seção de Administração desta Delegacia, em virtude de ter tomado posse na função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Rio Bonito, RJ., para o qual foi designado pela Portaria SRRF-1.055, de 27-10-72, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte.

Nº 344 — Designar o Escriturário, nível "10-B" — Waldyr Duarte Limonzo, matrícula nº 1.953.114, para exer-

cer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Material, da Seção de Administração desta Delegacia. — Fernando Lourenço Fernandes, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB-nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, resolve:

Nº 412 — Dispensar o Agente Fiscal de Tributos Federais — Classe "A", Matrícula nº 2.293.068 — Damião Gonçalves, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 413 — Dispensar o Agente Fiscal de Tributos Federais — Classe "B", Matrícula nº 1.151.289 — Waldyr Conde, da Função de Assessor Chefe do Grupo PLANGEF, desta Delegacia, de que trata a Portaria DRF-NI nº 89, de 15 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 8 de outubro de 1969.

Nº 414 — Dispensar o Agente Fiscal de Tributos Federais — Classe "B", Matrícula nº 1.647.544 — Newton Rios Córtes, da Função de Assessor Especial do Grupo PLANGEF, desta Delegacia, de que trata a Portaria DRF-NI nº 89, de 15 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 8 de outubro de 1969.

Nº 415 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais — Classe "B", Matrícula nº 1.647.544 — Newton Rios Córtes, para exercer a Função de Assessor Chefe de que trata a Portaria

DRF-NI nº 89, de 15 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 10 outubro de 1969.

Nº 416 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais — Classe "B", Matrícula nº 1.501.402 — Lauro Reggendorff de Carvalho Monnerat, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — Alair de Freitas Silva, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Vitória — ES

ATO DECLARATORIO Nº 106-72
Processo nº 5.675-72

O Delegado da Receita Federal em Vitória, E. Santo, no uso da atribuição que lhe foi concedida pela letra c, item 4 da Portaria Ministerial número 227, de 25 de junho de 1969 e, tendo em vista que o interessado satisfaz as exigências do artigo 25, letras a e d e artigo 31, letra c do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, declara:

I — Isento do pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, o Instituto Combiniano de São Gabriel, sediado em São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrito no C.G.C.M.F. sob número 27.492.024-001; e

II — Que esta isenção não o exime das demais obrigações a que estão sujeitas as Pessoas Jurídicas.

De-se ciência ao interessado, encaminhando-se-lhe duas cópias do presente Ato para providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

DRF — Vitória, ES, 26 de setembro de 1972. — Vilma Monjardim N. Lima — matrícula nº 2.034.343.

(Nº 6.394-B — 20-11-72 — Cr\$ 27,00)

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 5.447, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

I — Designar, por este ato, Ilva Aparecida Ribeiro Pereira, Oficial de Administração AF-201.14.B, para exercer, nesta Secretaria-Geral, os encargos de Assistente, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1970.

II — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Transportes, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 6º do Regimento Interno, resolve:

I — Revogar a Portaria nº 1-69.

II — Estabelecer que, na sua ausência e na do Vice-Presidente, os trabalhos das sessões do Conselho Nacional de Transportes (CNT) sejam presididos pelo Conselheiro indicado, no momento, pelos seus pares. — Mario David Andreazza.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, item XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.894 de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 5.451 — Dispensar Adelaide da Silva Rios da função gratificada 9-F, de Secretária deste Gabinete, a partir de 16 do corrente, em virtude de apresentação a outro órgão do serviço público.

Nº 5.452 — Designar Marina Loureiro Mattoso, Arquivista EC-301.11.C do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada 9-F de Secretária deste Gabinete, vaga decorrente da dispensa de Adelaide da Silva Rios.

Nº 5.453 — Dispensar Marina Loureiro Mattoso, Arquivista EC-301.11.C do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete, em virtude de ter sido designada para exercer outra função;

Nº 5.454 — Designar Ivan Pedro do Martins Rabello, Escriturário AF-201.8.A do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, para exercer a função gratificada 15-F de Auxiliar de Gabinete, vaga decorrente da dispensa de Marina Loureiro Mattoso.

SECRETARIA GERAL

Coordenadoria Regional do Centro-Oeste

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Coordenador Regional do Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

De acordo com o Artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Dispensar — Getúlio de Araújo Brito, Escrevente Datilógrafo AF-204, Nível "7", da função de Auxiliar, Símbolo 14-F, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Coordenador Regional do Centro Oeste, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 7 — Designar, de acordo com os Artigos 145, Item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Getúlio de Araújo Brito, Escrevente-

Datilógrafo AF-204, Nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Secretário, desta Coordenadoria Regional, vaga criada pelo Decreto número 70.756-72, publicada no Diário Oficial de 27-6-72.

Nº 8 — Designar, de acordo com os Artigos 145, Item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Menezes Franco de Carvalho, Técnico

Rural, Nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Auxiliar, desta Coordenadoria Regional, vaga criada pelo Decreto nº 70.756-72, publicada no Diário Oficial de 27-6-72. — Mori da Rocha Lima.

Diretoria Estadual no Piauí

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 13, do Regulamento Interno

das DEMAS, aprovado pelo Portaria Ministerial n.º 454-71, resolve:

N.º 65 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, — Jeremias Pereira da Silva, ocupante do cargo de Veterinário, TC.1.101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo da Produção Animal (GEPA) desta Diretoria, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972.

N.º 66 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo de Campos Flexa Ribeiro, AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Legislação de Pessoal, (SELEP) do Grupo Executivo de Administração desta Diretoria, criada pelo Decreto n.º 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972. — *João Alves de Moura*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

8.º Distrito de Meteorologia

PORTARIA N.º 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito de Meteorologia do Departamento Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura,

Designar, de acordo com o art. 39, alínea 9, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, combinado com os artigos 145, item I e 147 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Manoel Mendes, Técnico de Laboratório, nível 14, do Quadro Permanente, lotado na Estação Experimental de Bento Gonçalves, — R. S. e com exercício no 8.º Distrito de Meteorologia, para exercer a função de Encarregado da Turma de Administração, 8-F, deste Distrito, criada pelo Decreto n.º 70.756, de 23 de junho de 1972.

PORTARIA N.º 12, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito de Meteorologia do Departamento Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura,

Designa, de acordo com o art. 39, alínea 9, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, combinado com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Agostinho Lopes Ribeiro, Telegrafista nível 14, do Quadro Permanente, lotado e com exercício no 8.º Distrito de Meteorologia, para exercer a função de Chefe do Setor de Telecomunicações, 4-F, deste Distrito, criada pelo Decreto n.º 70.756, de 23 de junho de 1972. — *Lucindo Baptista Romani*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 408, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 382-BSB, de 16 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto n.º 807, de 20 de março de 1962, o servidor Augusto Paes Barreto Júnior, Oficial de Administração, nível 16-B, matrícula n.º 1.956.847, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, procedente do Estado da Guanabara, para ter exercício na Inspeção Geral de Finanças. — *Adherbal Antonio de Oliveira*.

PORTARIA N.º 410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 382-BSB, de 16 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 259.640-72, resolve:

Excluir, da lotação de Brasília, a pedido, o servidor Belsimo Calixto Monteiro, Copelero de Restaurante, nível 10, matrícula n.º 2.212.916, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Instituto Nacional do Livro, para ter exercício na Representação do mesmo Instituto, no Estado da Guanabara. — *Adherbal Antonio de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar o procedimento do Instituto Nacional de Previdência Social e das Juntas de Recursos da Previdência Social para aplicação do que determina o Decreto n.º 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1.º Terminado o tratamento médico a que se submeter o acidentado, havendo qualquer seqüela, ou so-

licitação de sua parte, iniciar-se-á o procedimento administrativo, com a realização de perícia médica pelo INPS, no prazo máximo de cinco dias a contar do comparecimento do segurado, para classificação das lesões residuais ou para esclarecimento quanto à procedência das razões alegadas.

Art. 2.º Quando for necessária consulta ao Serviço Atuarial, em decorrência do determinado no artigo 27, da Lei 5.316-67 e no artigo 70, parágrafo único, do Decreto n.º 61.784-67, interromper-se-á o curso dos prazos previstos no artigo 2.º e artigo 4.º, § 3.º, do Decreto n.º 71.037-72.

Art. 3.º O INPS fornecerá aos Presidentes das JRPS uma relação de médicos peritos de seu serviço especializado, com pelo menos um ano de experiência em avaliação de casos acidentários, para que o Presidente da JRPS selecione dois nomes para a função de perito contida no § 2.º do artigo 4.º.

Parágrafo único. Quando a carga de trabalho o exigir este número poderá ser aumentado.

Art. 4.º Aos médicos peritos da JRPS caberá requisitar o reexame obrigatório, a ser executado pelo serviço especializado do INPS, nos mesmos moldes utilizados para cumprimento das diligências emanadas da Consultoria Médica do CRPS.

Art. 5.º A conclusão do reexame será de atribuição exclusiva dos médicos peritos da JRPS, e, em caso de discordância em relação à avaliação do INPS, a divergência deverá ser justificada por escrito junto ao laudo de perícia médica.

Art. 6.º Os relatórios médicos e a conclusão da perícia na JRPS após a decisão do caso serão devolvidos ao INPS, para anexação ao prontuário do acidentado.

Art. 7.º Quando a decisão da JRPS enquadrar-se no previsto no § 7.º do artigo 4.º, do Decreto n.º 71.037-72 o INPS, após dar cumprimento à mesma, remeterá o caso para apreciação pelo Serviço Atuarial do MTPS.

Art. 8.º O Serviço Atuarial, quando indicado, transmitirá esclarecimentos e orientação técnica aos peritos das JRPS, ou, se necessário, proporá sua substituição ao Secretário de Previdência Social do MTPS.

Art. 9.º No caso de o segurado deixar decorrer o prazo sem interposição de recurso à JRPS, não terá havido esgotamento da via recursal para os fins previstos no artigo 1.º do Decreto n.º 71.037-72, e no artigo 15 e seu § 2.º, da Lei 5.316-67, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei número 893-69. — *Julio Barata*.

PORTARIA N.º 3.355, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto 69.014, de 4 de agosto de 1971, e considerando a exposição do Diretor do Departamento Nacional do Salário constante do processo número MTPS-330.824-72, resolve:

Dar por encerrados os trabalhos do Grupo-Tarefa constituído pela Portaria número 3.213, de 4 de julho de 1972, devendo ser encaminhado ao FUNRURAL o resultado dos estudos realizados até a presente data pelo referido Grupo-Tarefa. — *Julio Barata*.

PORTARIA N.º 3.360, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar para 31 de dezembro, em caráter excepcional no presente exercício, o prazo a que se refere o artigo

10 da Portaria Ministerial número 3.209, de 25 de março de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*.

PORTARIA N.º 3.356, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Decreto 69.014, de 4 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1.º Constituir Grupo-Tarefa a fim de promover a confecção de Nova Tabela de Honorários Médicos a vigorar no âmbito da Previdência Social.

Art. 2.º O Grupo-Tarefa a que se refere o artigo anterior será integrado por:

I — Renato Christiano Soares — Médico do INPS matrícula número 5.587.

II — Orlando de Lacerda Rocha — Médico do SASSE matrícula número 1.623.

III — Paulino Perez — Médico do IPASE matrícula n.º 2.124.136.

IV — Maria Lygia Xavier de Souza Pott — Oficial de Administração nível 14-B do MTPS matrícula número 1.193.751.

V — Maria Lucia Nazareth da Silva — Oficial de Administração nível 14-B do INPS matrícula número 63.703.

Art. 3.º Os trabalhos deste Grupo-Tarefa na forma do art. 11 § 2.º do Decreto anteriormente citado serão coordenados pelo primeiro da relação acima.

Art. 4.º Aprovar as instruções em anexo que com esta baixa.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Ministro Interino.

INSTRUÇÕES ANEXAS A PORTARIA N.º 3.356, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

I — *Objetivo do Grupo Tarefa*

Promover a confecção da nova tabela de honorários médicos a vigorar no âmbito da Previdência Social.

II — *Prazo*

O prazo de duração dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

III — *Responsabilidade dos Integrantes do Grupo-Tarefa*

a) Apresentar ao Secretário de Assistência Médico Social, relatório mensal de suas atividades;

b) Caracterizar as conclusões, ainda que parciais, a que chegarem em relação aos objetivos destas instruções.

IV — *Subordinação e Sede dos Trabalhos*

O Grupo-Tarefa fica subordinado diretamente ao Secretário de Assistência Médico-Social, tendo por sede o Estado da Guanabara.

V — *Carga Horária*

Cada integrante do Grupo-Tarefa cumprirá um mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos.

VI — *Retribuição*

Número de Ordem	NOME	Função	Retribuição Mensal
1	Renato Christiano Soares	Consultor	Cr\$ 3.800,00
2	Orlando de Lacerda Rocha	Consultor	3.500,00
3	Paulino Perez	Consultor	3.500,00
4	Maria Lygia X. de Souza Pott	Mecanógrafa	700,00
5	Maria Lucia Nazareth da Silva	Mecanógrafa	700,00

O servidor integrante do Grupo-Tarefa que estiver submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva terá interrompido o pagamento da gratificação decorrente daquele regime durante o período de participação nos trabalhos do Grupo-Tarefa, ressalvado o direito de opção e o retorno ao RETIDE, uma vez terminados esses trabalhos.

VII — Recursos

Os integrantes do Grupo-Tarefa serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibo, na forma da legislação vigente, correndo as despesas à conta dos recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social.

DESPACHOS

MTPS-323.946-71 (21-11-B) Aprovo o Parecer n° 377-72, do Dr. Consultor Jurídico. Dou provimento ao recurso da Açuareira Rio Branco S. A. e determino ao Instituto Nacional da Previdência Social que proceda na forma indicada no Parecer ora aprovado. A Secretaria da Previdência Social. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS-116.514-72 (21-11-B) Aprovo o Parecer n° 378-72, do Dr. Consultor Jurídico, para negando provimento ao pedido de advocacia formulado pelo segurado do INPS Eliun Descrito Trindade, manter a decisão recorrida. Não se configurando a infração da norma legal, nem de erro de fato, não há como reformar o Acórdão número 60-72, do Conselho de Recursos da Previdência Social. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 14 de novembro de 1972. — *Julio Barata*.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIA N° 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 119.298-71, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial número 370, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Designar Felix Archanjo Bordin para exercer a função de Representante Suplente dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, na Foz do Iguaçu, tendo em vista o término do mandato de Luiz Carlos Bearzini.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 368.379-72, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial n° 370, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

N° 79 — Dispensar Jurcy Gouvêa da função de Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Santa Catarina, em Florianópolis.

N° 80 — Designar Delma Martins de Lemos, Oficial de Administração, nível 12, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Santa Catarina, em Florianópolis. — *Ernani Araújo Braga*.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 171, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e em obediência ao disposto no § 2º do artigo

4º do Decreto n° 71.037, de 20 de agosto de 1972, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SPS n° 149, de 1 de novembro de 1972, que homologou a indicação do médico do INPS, Dr. Mario Xavier Teixeira para as funções de Perito da 1ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado da Guanabara.

PORTARIA N° 172, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto n° 71.037, de 20 de agosto de 1972, resolve:

Designar a servidora do INPS, Alice Ferreira Baltar, para exercer as funções de Curadora de Acidentes do Trabalho na 1ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado da Paraíba. — *Aroldo Moreira*.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário da Previdência Social, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto n° 70.623, de 25 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial de 29 de maio de 1972, resolve:

N° 173 — Designar Anibal Freita, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula n° 1.199.960, do Q.P. do MTPS, para a função de Chefe do Setor Financeiro, símbolo 2-F, do Serviço de Administração do Fundo de Liquidez.

N° 174 — Designar Evaristo Rausch, Oficial de Administração, nível 12-A, do Q.P. do INPS, matrícula n° 10.537, para a função de Chefe do Setor de Controle da Arrecadação, símbolo 2-F, do Serviço de Administração do Fundo de Liquidez. — *Aroldo Moreira*.

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto n° 64.253, de 23 de março de 1969 e legislação superveniente, resolve:

N° 166 — Dispensar, a partir de 1 de setembro de 1972, Valdomiro Teófilo dos Santos, da função de Assistente desta Secretaria.

N° 167 — Designar a bacharela Maria Célia Barreto Batista, para exercer a função de Assistente, atribuída a gratificação de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), para ter exercício na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Sergipe, em vaga decorrente da dispensa de Valdomiro Teófilo dos Santos. — *Gilson Luiz Vianna*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 58.550, de 30 de maio de 1968, e fundamentado no artigo 23, incisos I e V deste ato regimental, combinado com o artigo 7º e parágrafo único do artigo 4º do Decreto n° 62.753, de 22 de maio de 1968, e o item a do artigo 6º da Portaria DNMO-105, de 25 de junho de 1968, resolve:

N° 236 — Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente, as atividades da Agência Curso Prático Santa Marta, Praças das Nações n° 322,

sala 602 G.B.; de propriedade de Dara Andrade de Souza.

N° 237 — Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente, as atividades da Agência de colocação União Evangélica Auxiliadora, Rua Buenos Aires n° 104, sala 42, de propriedade da Sta. Hilda Batista de Moura, GB.

PORTARIA N° 238, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 58.550, de 30 de maio de 1968, e

Considerando que de acordo com a alínea "c", do parágrafo único, do artigo 16, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1 de maio de 1943, é obrigatória a apresentação do documento de identidade, expedido pelo órgão próprio, para a emissão de Carteira do Trabalho e Previdência Social a estrangeiro;

Que os órgãos responsáveis pelo registro de estrangeiros de que trata o artigo 42 do Decreto n° 941, de 13 de outubro de 1969, por motivo de acúmulo de serviço, não expedem, em tempo hábil, o documento de identidade previsto no artigo 48 do mesmo Decreto;

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GMA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do artigo 12 do Decreto-lei n° 253, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Tenente Brigadeiro Paulo Sabral Ribeiro Gonçalves, Comandante do Comando Geral do Ar para, em nome deste Ministério, assinar com o Departamento de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército, convenio objetivando a realização de missões aéreas para apoio à construção de rodovias na Amazônia pelas Unidades de Engenharia de Construção do Exército.

PORTARIA GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministério de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1937, e o que consta do Processo M Aer número 09-01-506-72, resolve:

Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão de Infantaria de Guarda Armado de Souza Rocha, de acordo com os artigos 100, item I e 156 da Lei n° 5.774, de 22 de dezembro de 1971, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente Coronel, na forma do Decreto-lei n° 5.767, de 28 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei n° 1.156, de 12 de julho de 1930, e contar mais de 35 anos de serviço.

PORTARIA GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1937, e o que consta do Processo M Aer número ... 02-01-2.409-71, resolve:

Considerar promovido ao posto de Capitão, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Primeiro Tenente Aviador Eugênio de Sá Barreto Pereira, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com a aeronave T-23 n° 0982, no dia 3 de no-

Que a alínea "f", do parágrafo único, do artigo 16, da Consolidação das Leis do Trabalho autoriza a apresentação de outro documento hábil, resolve:

Art. 1º Na impossibilidade de apresentação do documento de identidade a que se refere a alínea "c", do parágrafo único, do artigo 16, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Carteira do Trabalho e Previdência Social será expedida a estrangeiro classificado como permanente, temporário, ou asilado político, à vista de passaporte de que conste:

a) visto da autoridade consular brasileira;

b) visto de entrada;

c) carimbo do Serviço de Registro de Estrangeiros ou cartão com o número de registro no mesmo Serviço.

Art. 2º A Carteira do Trabalho e Previdência Social será fornecida a estrangeiro fronteiriço mediante a apresentação de formulário de Cadastro de Estrangeiros, instituído pela Portaria Interministerial n° 3.519, de 8 de setembro de 1969, e do Cartão de Identidade, modelo n° 4, aprovado pelo parágrafo 1º do artigo 37 do Decreto n° 66.668, de 11 de abril de 1970.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *João Jesus de Sales Pupo*.

veniente de 1967, na margem do Rio Potengi, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA N° GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1937, e o que consta do Processo M Aer número ... 02-01-2.408-72, resolve:

Considerar promovido ao posto de Capitão, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto n° 61.464, de 4 de outubro de 1937, e o que consta do Processo M Aer n° 02-01-1.408-72, resolve:

Considerar promovido ao posto de Capitão, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Primeiro Tenente Aviador Jorge Carlos Breidenbach, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com a aeronave T-23 n° 0262, no dia 3 de novembro de 1972, na margem do Rio Potengi, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Engenheiro — Enio Russo do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Apoio de Infraestrutura.

PORTARIA N° GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Passar à disposição do Superior Tribunal Militar o Major-Aviador — Edmundo Faganha de Albuquerque, a fim de prestar serviços como Assistente do Ministro — Tenente Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sam-palo, em substituição ao Major Aviador Extranumerário Antonio Renato Vidal Moreira.

PORTARIA GMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar o Tenente Coronel Aviador Ugo Sá Nogueira Batista para inte-

grar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 92-CHGAB, de 17 de outubro de 1972, em substituição ao Coronel Aviador Guilherme Alberto Dias Cal.

PORTARIA GM1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Ivan Fonseca de Mattos para o cargo de Chefe do Gabinete do Comando Geral do Ar. — Joelmir Campos de Araripe Macedo.

RELAÇÃO Nº 57

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

Despachos em requerimentos:

Em 9 de novembro de 1972

Arlei Ferreira Lopes — funcionário deste Ministério, solicitando a instauração de Inquérito Sanitário de Origem. Deferido, proceda-se ao I.S.O., com o médico indicado pela Diretoria de Saúde. A Diretoria de Saúde (Processo nº 30-07/R-617-72).

Aluizio Varoto — ex-funcionário deste Ministério, solicitando a reabertura do inquérito administrativo que o demitiu do serviço público. Arquivado, o inquérito administrativo a que respondeu e do qual resultou a demissão do requerente, obedeceu a todas as normas legais em vigor e, foi julgado pela autoridade competente. (Processo nº Ref. 60-01/73/72).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA S/Nº-DA-1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os Arts. 7 e 11 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, conforme Por-

taria nº 12-GMDA, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) S1 Q IG PA — Lindenberg da Cruz Pereira, do Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 345,00 a contar de 30 de setembro de 1972, data em que deixou a referida função.

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) CB Q EA DT AU — Walter Mendes, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 432,00, a contar de 4 de outubro de 1972, data em que assumiu a referida função;

b) S1 Q IG PA — Lindenberg da Cruz Pereira, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 432,00, a contar de 30 de setembro de 1972, data em que assumiu a referida função.

PORTARIA S/Nº-DA-1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º art. 3º do Decreto número 64.238 de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os Arts. 7 e 11 do Decreto-lei número 12/GMDA, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) 3S QC FI — Ismar Ribeiro de Castilhos do Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 432,00, a contar de 9 de novembro de 1972, data em que deixou a referida função;

b) T1 Q TA CO — Jair Vieira Barradas, do Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 345,00, a contar de 25 de outubro de 1972, data em que deixou a referida função.

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) T1 Q TA CO — Jair Vieira Barradas, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 342,00, a contar de 25 de outubro de 1972, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro — Joaquim Vespasiano Ramos, Chefe do Gabinete. — Luiz Felipe Carneiro de Lacerda Netto — Cel. Av. Subchefe do Gabinete.

classes, subclasses, tipos e subtipos, segundo sua forma de apresentação, características botânicas, cor da película, preparo ou manipulação, tamanho dos grãos, qualidade e renda.

Dos Grupos e Subgrupos

II — O amendoim, segundo sua forma de apresentação, será classificado em dois grupos, assim denominados:

Amendoim em Casca: É o produto em vagem natural, depois de colhido, limpo e seco ao sol, ou por processo tecnológico adequado.

Amendoim Descascado ou Beneficiado: É o produto maduro, limpo, seco e são, que por processo tecnológico adequado, teve retirada sua casca, sem afetar os grãos.

III — O amendoim em casca, segundo suas características botânicas, será classificado em três subgrupos.

- a) Virgínia (Nhambiquara e outros);
- b) Valência (Tatu, Roxo e outros);
- c) Spanish (Tatui e outros).

IV — O amendoim descascado ou beneficiado será classificado, segundo a cor da película, em três subgrupos:

- a) Pele clara;
- b) Pele vermelha;
- c) Outras.

Das Classes e Subclasses

V — O amendoim em casca será classificado, segundo seu preparo (impeço), em duas classes:

a) **Ventilado:** É o produto que teve separado, por processo mecânico (ventilação), a maior parte de suas impurezas e/ou matérias estranhas;

(*) Ver tolerâncias nos quadros anexos.

b) **Selecionado e catado à mão (HPS):** É o produto que, após ter sido submetido a processo de seleção mecânica, foi citado manualmente, objetivando melhoria de sua qualidade.

VI — O amendoim descascado ou beneficiado será classificado, segundo o processo de beneficiamento, em duas classes:

a) **Bica corrida (comum) ou Industrial:** É o produto que foi submetido, simplesmente, ao processo de descascamento;

b) **Selecionado e catado à mão (HPS):** É o produto que, depois de beneficiado e selecionado mecanicamente, foi catado à mão, objetivando melhoria de sua qualidade.

VII — O amendoim descascado ou beneficiado será classificado, segundo o tamanho dos grãos, em três subclasses:

a) **Graúdo:** É o produto que contiver no máximo, 113 grãos por 100 gramas (32 grãos por 28,349 g., equivalente a 1 onça);

b) **Médio:** É o produto que, contiver de 114 a 210 grãos por 100 gramas (33 a 59 grãos por 28,349 gr., equivalente a 1 onça);

c) **Muito:** É o produto que contiver 211 ou mais grãos por 100 gramas (60 ou mais grãos por 28,349 gr., equivalentes a 1 onça).

Dos Tipos e Subtipos

VIII — O amendoim em casca, quando selecionado e catado à mão (HPS), será classificado, segundo a qualidade, em três tipos:

Tipo 1: É o produto constituído de vagens inteiras, cascas de cor natural, uniforme, limpas e secas, contendo, na sua maioria, 2 ou mais grãos maduros, perfeitos e são, com película de cor uniforme;

Tipo 2: É o produto constituído de vagens inteiras, cascas de cor razoavelmente uniforme, limpas e secas, contendo, na sua maioria, mais de um grão, maduro, perfeito e são, com película de cor parcialmente uniforme;

Tipo 3: É o produto constituído de vagens inteiras, de cascas limpas e secas, contendo grãos maduros, perfeitos e são.

(*) Ver tolerâncias nos quadros anexos.

IX — O amendoim descascado ou beneficiado, quando selecionado e catado à mão (HPS), será classificado, segundo a qualidade, em três tipos:

Tipo 1: É o produto constituído de grãos inteiros, maduros, são e secos, com película de cor uniforme e livre de impurezas e/ou matérias estranhas;

Tipo 2: É o produto constituído de grãos inteiros, maduros, são e secos, com película de cor razoavelmente uniforme;

Tipo 3: É o produto constituído de grãos maduros, são e secos, podendo apresentar-se com película de cor não uniforme.

X — O amendoim em casca será classificado, segundo a renda (produtividade em grãos no processo de descascamento), em cinco subtipos:

- a) É o produto que fornece, no mínimo, 72,0% de seu peso em grãos;
- b) É o produto que fornece, no mínimo, 68,0% de seu peso em grãos;
- c) É o produto que fornece, no mínimo, 64,0% de seu peso em grãos;
- d) É o produto que fornece, no mínimo, 60% de seu peso em grãos;
- e) É o produto que fornece, no mínimo, 60% de seu peso em grãos;

Abaixo do Padrão

XI — O amendoim de qualquer grupo, respeitadas as respectivas classes, que, pelos seus atributos, não se enquadram em nenhum dos tipos descritos, será considerado **abaixo do padrão**, desde que se apresente em bom estado de conservação.

§ 1º Deverão constar, obrigatoriamente, no certificado de classificação, os motivos que deram lugar à denominação abaixo do padrão.

§ 2º A exportação de amendoim abaixo do padrão só será permitida mediante autorização, para cada caso, dada pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

Desclassificado

XII — O amendoim de qualquer grupo que se apresentar com aspecto generalizado de mofo, fermentação, odor pronunciadamente desagradável e contiver insetos vivos, será desclassificado, não podendo ser exportado sob qualquer fundamento.

Parágrafo único. Serão declarados no certificado de classificação os motivos que deram lugar à desclassificação.

Da Aflatoxina

XIII — Quando exigido em cláusula contratual, o amendoim de qualquer grupo só poderá ser exportado mediante apresentação, antes da realização do embarque, de certificado de isenção de aflatoxina.

§ 1º Será considerado isento de aflatoxina o produto que acusar a presença dessa toxina até um limite máximo de 50 ppb (cinquenta partes por bilhão).

§ 2º Na eventualidade da existência em contrato de exigência de limite mais rigoroso determinado pelas autoridades sanitárias do país importador, a classifi-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão Nacional de Saúde Mental

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item "p" do artigo 7º, capítulo IV

da Portaria Ministerial nº 282-GB, de 22 de setembro de 1970, que aprovou o Regimento Interno da Divisão Nacional de Saúde Mental, resolve:

Designar Hercília Barbosa Capitoní, matrícula nº 1.884.351, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriurário código AF-202, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Comunicações, símbolo 10-F, desta unidade. — Hamilton Sequeira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 19 de outubro de 1972, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso III, e 43 do Decreto nº 59.607, de 28-11-66,

Considerando a necessidade de ajustamento das normas de padronização e classificação do amendoim (*Arachis hypogaea* L.) destinado à exportação a exigências do mercado internacional, resolve:

I — Ficam aprovadas as novas especificações da padronização, classificação e fiscalização do amendoim exportável, anexas à presente Resolução.

II — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Resolução nº 76, de 23 de novembro de 1971, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

ESPECIFICAÇÕES DA PADRONIZAÇÃO DO AMENDOIM (*ARACHIS HYPOGAEA* L.) VISANDO A CLASSIFICAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

Da Padronização

I — O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) destinado à exportação será classificado em grupos, subgrupos,

cação de isento de aflatoxina estará condicionada à tolerância máxima imposta pelo comprador.

Da Amostragem

XIV — A retirada ou extração de amostra será efetuada do seguinte modo:

a) no lote de amendoim em casca ensacado far-se-á extração de amostras de um volume obtido pelo despejo dos sacos de amendoim, obedecendo o seguinte critério:

Lote de até 5 sacos: Amostra média de 5 (cinco) sacos, ou seja, 100% do lote;

Lote de 6 a 100 sacos: 20% (vinte por cento) do lote, com um mínimo de 5 (cinco) unidades;

Lote de 101 a 200 sacos: 10% (dez por cento) do lote, com um mínimo de 12 (doze) unidades;

Lote de 201 a 2.000 sacos: 10% (dez por cento) do lote com um mínimo de 25 (vinte e cinco) unidades;

Lote acima de 2.000 sacos: 10% (dez por cento) do lote, com um mínimo de 200 (duzentas) unidades.

Observações: Os sacos deverão ser escolhidos ao acaso, sempre representando a expressão média do lote, e as amostras manterão uma proporção mínima de 100 gr. (cem gramas) de cada saco;

b) nos lotes de amendoim em casca a granel, a extração de amostras far-se-á do alto, do meio e do fundo do recipiente, em quantidade nunca inferiores a cinco quilos por tonelada do produto;

c) nos lotes de amendoim descascado ou beneficiado far-se-á a extração de amostras obedecendo-se os mesmos critérios estabelecidos para o amendoim em casca;

d) as amostras extraídas segundo os processos descritos serão homogeneizadas, divididas em duas ou mais unidades com o peso mínimo de um quilograma (1.000g) cada, e acondicionadas em saquinhos de papel ou polietileno, devidamente identificadas, sendo duas, obrigatoriamente, destinadas ao órgão classificador.

Da Embalagem e Marcação

XV — O amendoim de qualquer grupo, quando não embarcado a granel, deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas em lotes uniformes.

§ 1º As embalagens avariadas durante o transporte ou embarque deverão ser substituídas ou reparadas com material idêntico.

§ 2º A embalagem do amendoim será obrigatoriamente marcada de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 3º A marcação da embalagem será procedida mediante o emprego de tintas que não afetem sua qualidade.

Do Armazenamento e meios de transporte

XVI — Os depósitos para armazenamento do amendoim e os meios para seu transporte devem oferecer plena segurança e condições técnicas imprescindíveis à sua perfeita conservação, respeitadas as exigências da legislação específica vigente.

Normas Gerais

XVII — As normas e termos adotados nas presentes especificações assim como as características relacionadas com a qualidade do amendoim deverão ser observadas e interpretadas do seguinte modo, e de acordo com os apêndices inclusos:

Ardido: Grão que apresenta alteração em sua coloração, causada pela

ação do calor e umidade ou fermentação do mesmo.

Brotado: Grão que apresenta início de germinação ou está germinado.

Carunchado: Grão que apresenta perfurações causadas por insetos que atacam o produto armazenado.

Chôcho: Grão que se apresenta enrugado e com densidade menor do que a do grão normal.

Coloração: Cor uniforme e característica do produto.

Danificado: Grãos ou pedaços de grãos que apresentem danos causados por agentes biológicos (carunchos, roedores, traças e outros).

Despêculado: Grão que se apresenta desprovido de película, parcial ou totalmente.

Grão Defeituoso: Grãos ou fragmentos de grãos que se apresentem ardidos, brotados, carunchados, chôchos, despêculados, imaturos, mofados, partidos, rancificados.

Imaturo: Grão que não atingiu grau de maturação completo, apresentando-se, geralmente, descolorido.

Impureza: Detritos do próprio produto, tais como haste, rabiças e cascas.

Matéria Estranha: Detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como: areia, fragmentos de madeira, pedras, torrões, sementes estranhas, sujidades, restos de insetos.

Mofado: Grão que apresenta, a olho nu, filamentos de fungos.

Odor Estranho: Aroma não peculiar ao produto.

Quebrado ou Partido: Pedaço ou fragmentos de grão de amendoim, qualquer que seja seu tamanho.

Rancificado: Grão que apresenta cor anormal e odor desagradável, devido às características físico-químicas do óleo terem se alterado por processo oxidativo.

Renda: Produtividade do amendoim em casca, em grãos, no processo de descascamento, expressa em termos percentuais.

Spanish: Compreende as variedades de vagens pequenas (1 a 3 cm), levemente estranguladas, encerrando, invariavelmente, 2 grãos de película creme.

Umidade: Teor de água contida em 100 gr. de amendoim, determinado através de processos reconhecidos oficialmente.

Vagens Escuras: São aquelas que não atingiram seu completo desenvolvimento.

Vagens Manchadas: São as que se apresentam normais no seu desenvolvimento, mas que tiveram a cor de parte da casca alterada, devido à ação de agentes climáticos e/ou biológicos (corroidas).

Valência: Compreende as variedades que têm vagens longas (1 a 6 cm), estreitas, com reticulado da casca pouco acentuado, contendo até 6 grãos (mais comumente 3 ou 4), de película vermelha, vermelho-arroxada e/ou clara.

Virginia: Compreende as variedades que têm vagens grandes (2 a 5 cm), com reticulado bem acentuado, contendo 2 e raramente 3 grãos de película clara, vermelha ou bicolor.

Disposições Gerais

XVIII — Os certificados de classificação serão válidos pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão, devendo constar dos mesmos a indicação de grupo, classe, tipo e ano da safra a que pertencer o produto, sendo que no caso de mistura de

amendoim de safras colhidas em anos diferentes prevalecerá a anotação da mais antiga.

XIX — Os certificados de teor de aflatoxina serão válidos pelo prazo de 15 dias contados a partir da data de sua emissão.

XX — As determinações físico-químicas serão aquelas obtidas em laboratórios devidamente credenciados.

XXI — Os métodos de análise para determinação dos teores de umidade e aflatoxina serão os de validade reconhecida internacionalmente.

XXII — A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX poderá, a pedido dos interessados e sempre que houver conveniência, alterar os percentuais de tolerâncias estabelecidos no anexo a estas especificações.

Parágrafo único — Tal solicitação deverá ir acompanhada de parecer técnico de órgãos públicos através de seus serviços especializados ou de bolsas de produtos agrícolas ou de sociedades cooperativas e empresas especializadas em classificação e as alterações só entrarão em vigor trinta dias após a formalização do pedido.

XXIII — Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão técnico competente do Ministério da Agricultura, com a aprovação da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX.

QUADROS ANEXOS

CLASSES E TIPOS DE AMENDOIM EXPORTÁVEL tolerâncias - limites máximos (% p/p)

A) AMENDOIM EM CASCA

CLASSE	TIPO	UMIDADE	IMPUREZAS E/OU MATÉRIAS ESTRANHAS	VAGENS DE COR DIFERENTE À PREDOMINANTE	VAGENS COM UM GRÃO	VAGENS QUEBRADAS	VAGENS ESCURAS E/OU MANCHADAS	GRÃOS DEFECTUOSOS
SELECIONADO	1	9,00	0,16	2,50	0,50	1,00	2,50	1,00
OU GATADO À MÃO (HPS)	2	9,00	0,25	5,00	1,00	2,00	5,00	2,00
	3	10,00	0,50	10,00	2,00	3,00	10,00	5,00
VENTILADO	-	10,00	2,00	-	10,00	10,00	15,00	10,00

B) AMENDOIM DESCASCADO OU BENEFICIADO

CLASSE	TIPO	UMIDADE	IMPUREZAS E/OU MATÉRIAS ESTRANHAS	PARTIDOS QUEBRADOS OU DESPEÇULADOS	PARTIDOS CHÔCHOS IMATUROS	BENEFICIADOS	ARDIDOS MOFADOS RANCIFICADOS	GRÃO DE MÃO DIFERENTE À PREDOMINANTE
SELECIONADO	1	8,00	0,16	0,50	1,00	0,50	0,50	0,50
OU GATADO À MÃO (HPS)	2	8,00	0,20	1,50	2,00	1,50	1,50	1,50
	3	9,00	0,30	3,00	3,00	2,50	2,50	2,50
ÚNICA CORRIDA (comum) OU INDUSTRIAL	-	10,00	5,00	-	-	-	15,00	-

RESOLUÇÃO Nº 80

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 19 de outubro de 1972, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, e artigo 3º da Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966, e ouvido o Instituto Nacional de Pesos e Medidas, resolve:

Suspender a importação de arame farpado que não se enquadra nas especificações técnicas determinadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, com base no Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Ofício do Banco do Brasil S. A. número 17.029-72.

CONSELHO NACIONAL DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

RESOLUÇÃO Nº 15-72

O Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica — CONSIDER — usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 66.879, de 19 de junho de 1970, resolve:

1. Até 31 de março de 1973, o CONSIDER receberá estudos de viabilidade ou anteprojetos objetivando a implantação de usinas integradas para a produção de laminados e semi-acabados de aços comuns não planos, à base de coque:

1.1. A prioridade do apoio governamental levará em consideração:

— Maior dimensão inicial da usina, observando o mínimo de 1.000.000 toneladas-ano;

— Menor investimento em unidades metalúrgicas para atingir 2.000.000 t/ano;

— Maior taxa interna de retorno do investimento;

— Maior participação de recursos próprios e maior capacidade de pagamento do Serviço da Dívida;

— Melhores condições financeiras e de preço para aquisição de equipamentos no exterior;

— Exportação, pelo menos nos três primeiros anos, de uma parcela significativa da produção.

1.2. Caso haja apoio explícito do Governo (isenção de impostos, participação financeira ou concessão de aval) a maioria do capital com direito a voto deve pertencer a empresas sob controle de acionistas brasileiros.

2. Os projetos de produção de laminados não planos de aços comuns, baseados em redução direta, poderão receber incentivos fiscais e financeiros, quando utilizarem:

a) Processos já adotados no Brasil, após a comprovação efetiva de sua viabilidade econômica;

b) Processos funcionando continuamente em outros países, após a comprovação da viabilidade econômica, através de testes realizados em escala industrial com as matérias primas nacionais a serem utilizadas.

3. Os projetos com base em processos de redução direta que não estejam ainda operando continuamente, poderão receber incentivos fiscais após a comprovação da viabilidade econômica através de testes realizados em escala industrial com as matérias primas nacionais a serem utilizadas.

4. Os projetos para produção de laminados não planos de aços comuns, que utilizarem novas tecnologias originadas ou desenvolvidas no Brasil, poderão receber incentivos fiscais e financeiros, ainda que não estejam operando em escala industrial, após avaliação da viabilidade econômica do empreendimento.

5. Os projetos de expansão de usinas produtoras de aços comuns deverão obedecer às seguintes características, para qualificar-se à obtenção de incentivos:

a) Altos fornos com especificações que permitam a substituição de carvão vegetal por coque, em condições competitivas;

b) O incremento do consumo de sucata ocorrer por modificações relacionadas com a melhoria de produtividade e não pela instalação de novos fornos elétricos.

6. Os novos projetos ou expansões de unidades laminadoras de não planos de aços comuns, poderão receber incentivos quando a capacidade de laminação for igual ou superior a 120.000 toneladas por ano.

7. Projetos de novas usinas produtoras de aços comuns com base em altos fornos a carvão vegetal ou em siderúrgicas cuja matéria prima principal seja a sucata, não serão considerados para efeito de concessão de incentivos, durante três anos.

8. O apoio governamental aos projetos do Setor de Não Planos de Aços

Comuns, através de seus diferentes agentes, poderá constituir-se de:

— Concessão dos incentivos previstos no Decreto-lei n.º 1.137;

— Concessão de Aval do Tesouro Nacional aos financiamentos externos;

— Concessão de financiamentos e/ou participação societária;

— Participação, se solicitado, nas negociações de financiamento externo, tendo em vista a obtenção de melhores condições.

9. A Secretaria Executiva do CONSIDER realizará:

a) Estudos objetivando a racionalização e o desenvolvimento da indústria produtora de gusa a carvão vegetal destinado a fundições e à produção de aços especiais ligados;

b) Estudo do mercado internacional de gusa destinado a fundições e à produção de aços especiais ligados. Brasília, (DF), 17 de novembro de 1972. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais do material mencionado na Resolução n.º 38, de 14.1.72, ou seja, um equipamento de medição de radioatividade, modelo "W" Logger, com os benefícios fiscais a que se refere a citada Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho — Presidente do GEIMI.

RESOLUÇÃO N.º 57

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 62.352, de 5 de março de 1968, e a Resolução n.º 929, de 22 de janeiro de 1971, do Conselho de Política Aduaneira, resolve:

Em sessão realizada a 27 de outubro de 1972, aprovar o projeto apresentado por S. A. Mineração da Trindade — SAMITRI — protocolizado sob o n.º MME-DNPM-811.158-72 do qual constam partes e peças de procedência estrangeira no valor CIF de US\$ 881.546,00, com um total estimado para a isenção referente ao imposto de importação, na importância de Cr\$ 2.824.220,27, considerando-se o US\$ a Cr\$ 5,915.

A aplicação da isenção fica ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.887, de 25 de junho de 1968, no que diz respeito às normas referentes à similaridade.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho — Presidente do GEIMI.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 914, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1969, e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, originário do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Antônio Cantilho, Porteiro I, do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, à disposição do Gabinete do Ministro, onde exerce o encargo de Ajudante "B". — Antônio Dias Leite Júnior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.076, de 24 de março de 1968, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1.º de dezembro do corrente ano, a Wilsou Ferreira Leite, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, deste Departamento. — José Duarte de Magalhães.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 54

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 62.352, de 5 de março de 1968, e a Resolução n.º 929, de 22 de janeiro de 1971, do Conselho de Política Aduaneira, resolve:

Em sessão realizada a 27 de outubro de 1972, aprovar o pedido apresentado por PERLA — Construções, Perfurações e Lavra do Subsolo Ltda., no processo MME-DNPM 820.311-72, de transferência para a

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

Preços Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.T.N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 009-B, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.412, de 15 de março de 1968, resolve:

Aprovar, conforme quadro anexo, a reformulação do Orçamento do Serviço Social da Indústria — SESI, para o exercício de 1972. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SUST

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/46
Decreto nº 57.375, de 2/12/65
Decreto nº 58.512, de 26/5/67
Decreto nº 61.779, de 24/11/67

				(REFORMULAÇÃO)			
				Gr\$ 1,00			
RECEITA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3 - RECEITAS CORRENTES			698.114.463	3 - DESPESAS CORRENTES			661.027.283
31 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		404.769.523		31 - DESPESAS DE CUSTEIO		470.182.963	
32 - RECEITA PATRIMONIAL		6.281.244		311 - Pessoal	294.780.127		
33 - RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		219.223.200		312 - Material de Consumo	19.177.189		
331 - Renda Comercial	197.411.000			313 - Serviços de Terceiros	49.213.500		
332 - Renda Industrial	11.572.600			314 - Encargos Diversos	107.012.149		
333 - Renda Assistencial	10.239.600			32 - DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		190.844.320	
34 - RECEITA TRANSFERIDA		16.404.132		321 - Serviços Comerciais	182.324.000		
39 - RECEITAS DIVERSAS		51.436.364		322 - Serviços Industriais	8.520.320		
TOTAL			698.114.463	"SUPERÁVIO"			37.087.178
"SUPERÁVIO" DO ORÇAMENTO CORRENTE			37.087.178	TOTAL			698.114.463
4 - RECEITAS DE CAPITAL			46.159.043	6 - DESPESAS DE CAPITAL			83.246.223
41 - RECEITAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		46.159.043		61 - INVESTIMENTOS		69.735.261	
411 - Alienação de Bens Patrimoniais	7.637.008			611 - Obras	53.735.513		
413 - Retorno de Empréstimo e Financiamento	934.000			612 - Material Permanente	15.996.746		
419 - Outras Receitas de Capital	37.588.037			62 - INVERSÕES FINANCEIRAS		13.510.962	
TOTAL			46.159.043	TOTAL			83.246.223

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	698.114.463	661.027.283
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	46.159.043	83.246.223
TOTALS	744.273.506	744.273.506

(*) PORTARIA Nº 90, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

Fixa coeficiente de correção monetária aplicável aos saldos devedores e às prestações relativas a contratos que têm por objetivo a venda ou a construção de habitações com o pagamento a prazo, de acordo com o disposto na Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir, para os fins do item III do art. 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo ao mês de setembro de 1972.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter sido com incorreção no Diário Oficial de 14-11-72.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de novembro de 1972.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acordo com a Lei nº 4.864, de 29-11-65

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato.	Mês de referência	Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento	Coeficiente
Março de 1972	Setembro de 1972	Novembro de 1972	1,084

João Paulo dos Reis Velloso.

(*) DESTAQUE Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

A Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 15 de 14 de junho

(*) Nota do Spb. — Republicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial de 8 de novembro de 1972.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

de 1972 do Secretário-Geral, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignado no anexo "Encargos Gerais da União", por

melo da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802.1800.1017 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários
Departamento de Polícia Federal
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Justiça, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais. — *Ely Pinheiro Dias Pereira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 0096, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1969, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de Negócios (SUDENE), através da Resolução nº 5.276, de 26 de agosto de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquela Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "SIDERURGICA AÇONORTE S/A", de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à fabricação de laminados leves não planos em aço comum;

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão,

R E S O L V E M :

1º - Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, no valor de US\$ 3.049.903,00 (três milhões, setenta e nove mil e novecentos e três dólares), a seguir descritos e consignados à empresa "SIDERURGICA AÇONORTE S/A" de Recife (Pe):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
01	1 (Uma) máquina para treilar, modelo MHC 6, inclusive câmbio de três velocidades, dispositivo de retirada dos arames, grade de proteção, freio eletromecânico, talha elétrica de 500kgs para retirada do arame treilado montado na máquina, equipamento elétrico, chave de proteção que desliga a máquina por ocasião da ruptura do arame e pegador de laço, com as seguintes características: Número de tambores 6 Diâmetro do tambor de treilação mm 560 Diâmetro do tambor de enrolamento mm 600 Velocidade de treilação m/seg 6/9/12 Requisito de força PS 150 Rotação do motor rpm 1800 Fabricante: MALMEDIE & CO. MASCHINENFABRIK G.M.B.H. Düsseldorf - Alemanha Ocidental	1	46.402
02	1 (Uma) máquina para treilar, modelo MHC 7, inclusive câmbio de 3 velocidades, dispositivo de retirada dos arames, grade de proteção, freio eletromecânico, talha elétrica de 500 Kgs. para retirada do arame treilado montado na máquina, equipamento elétrico, chave de proteção que desliga a máquina por ocasião da ruptura do arame e		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	pegador de laço, com as seguintes características: Número de tambores 7 Diâmetro do tambor de treilação mm 560 Diâmetro do tambor de enrolamento mm 600 Velocidade de treilação m/seg 6/9/12 Requisito de força PS 150 Rotação do motor rpm 1800 Fabricante: MALMEDIE & CO. MASCHINENFABRIK G.M.B.H. Düsseldorf - Alemanha Ocidental	1	11.544
03	1 (Uma) máquina para treilar, modelo MHC 6, inclusive câmbio de três velocidades, dispositivo de retirada dos arames, grade de proteção, freio eletromecânico, talha elétrica de 500 kgs. para retirada do arame treilado montado na máquina, equipamento elétrico, chave de proteção que desliga a máquina por ocasião da ruptura do arame e pegador de laço, com as seguintes características: Número de tambores 6 Diâmetro dos tambores de treilação mm 360 Diâmetro do tambor de enrolamento mm 450 Velocidade de treilação m/seg 5/7,5/10 Requisito de força PS 75 Rotação do motor rpm 1800 Fabricante: MALMEDIE & CO. MASCHINENFABRIK G. M. B. H. Düsseldorf - Alemanha Ocidental	1	29.273
04	1 (Uma) máquina para treilar, modelo MHC 7, inclusive câmbio de três velocidades, dispositivo de retirada dos arames, grade de proteção, freio eletromecânico, talha elétrica de 500 Kgs. para retirada do arame treilado montado na máquina, equipamento elétrico, chave de proteção que desliga a máquina por ocasião da ruptura do arame e pegador de laço, com as seguintes características: Número de tambores 7 Diâmetro do tambor de treilação mm 360 Diâmetro do tambor de enrolamento mm 460 Velocidade de treilação m/seg 6/9/12 Requisito de força PS 75 Rotação do motor rpm 1800 Fabricante: MALMEDIE & CO. MASCHINENFABRIK G.M.B.H. Düsseldorf - Alemanha Ocidental		32.668
05	4 Variadores-redutores, marca PIV, tipo VBR1, horizontal, posição 4 para o eixo de entrada e II para o volante, velocidade de entrada 700 r.p.m. relação de variação 6 a 1, velocidade de saída		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	máxima 1.032 r.p.m. e mínima 172 r.p.m., potência transmissível máxima 14 CV e mínima 7 CV, dimensões máxima da embalagem 1100 x 350 x 600 mm. Fabricantes: PIV Varietours de Vitesse Société Anonyme Villeurbanne - França	4	4.880
86	1 Máquina Fresadora Universal marca "TOS", modelo FA-50U, com equipamento elétrico, trifásico, 220 volts sistema de refrigeração, chaves e ferramentas manuais de manutenção com motores elétricos. EQUIPAMENTO OPCIONAL 1 - Cabeçote universal NUB 40 a/5 1 - Cabeçote vertical NUB 40 a/5 1 - Cabeçote de afilador NUB 40 1 - Aparelho divisor completo DU 400 1 - Mesa circular automática SM 800 1 - Morça fixa SM 243131/200 1 - Base giratória SM 243132/200 Motores elétricos, fechados, assíncronos, trifásicos, 220 volts marca "MEZ": 1 - Motor de 15 kW/ 1460 rpm 1 - Motor de 3 kW/ 1420 rpm Moto-bombas com motor elétrico fechado, assíncrono, trifásico de 220 volts, marca "MEZ": 1 - Moto-bomba com motor de 30 W/1400rpm 1 - Moto bomba com motor de 180 W/2800 rpm. Fabricantes: "TOS" STROJIMPORT-Vinohrad - Tchecoslováquia. Exportadores: COLUMBUS MACHINE WANDLINGS m.b.h. München-Germany	1	10.510
87	1 Máquina Universal, para ensaios de tração, compressão, flexão, dobramento, esmagamento, dureza e fadiga em corpos de prova normalizados e em elementos mecânicos em geral. Modelo UHP 60, marca LÖB - com capacidade de 60 toneladas de carga máxima, com escalas de 60/30/12 T. Precisão $\pm 1\%$ a partir de 1200 kgs. Com motor elétrico fazendo corpo em comum com a máquina. Funcionando em 380 volts, 60 ciclos - trifásico, completa, fornecido com um jogo de 2 escalas de medição adicionais de 1:10 a 1:20 da carga normal do aparelho - Zug und Universal Prüfmaschine 60 Np Modell UHP - 60 und Mehrpreis Zwei weitere Meßbereiche. Acessórios adicionais para serem usados com a máquina UHP-60, acima mencionada. Jogo de 2 pares de cunha de fixação cada, para manter nos cabeçotes da máquina, para corpos de prova chatos e cilíndricos, sem ressalto, largura 80 mm. (Spannbaeken-Je Satz). 1 - Jogo para espessuras de 1 - 8 mm. para corpos de prova chatos e 1 - 8 mm. para cilindros. 1 - Jogo para espessura de 9 - 16 mm. para chatos e 9 - 12 mm. para cilindros. 1 - Jogo para diâmetro de 18 - 78 mm.		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	1 - Jogo para diâmetro de 20 - 26 mm. 1 - Jogo para diâmetro de 27 - 38 mm. 1 - Placa de apoio de compressão inferior, fixa, para ensaios de compressão de 250 x 150 mm. (Druckplatten untere fest). 1 - Placa de apoio, de compressão, superior, articulada esfericamente para ensaios de compressão de 250 mm. (Druckplatten obere beweglich). 1 - Dispositivo para ensaios de dobramento em chapas soldadas (DBN - 30121) (Schweißbiegevorrichtung). 1 - Extensômetro EM-1, com 1 relógio comparador, com leitura 0,01 mm. para corpos de prova 1,5 a 23 mm. espessura ou diâmetro (Dehnungsmesser mit messuhr 0,01 mm). 1 - Dispositivo para registrar gráficos de diagrama, tensão deformação, completo, montado ao lado do indicador de manômetro (Schreibapparat Kraftverlängerung). 1 - Dispositivo automático de carregamento constante, possibilitando manter uma carga constante durante tempo limitada (Lastkonstanthaltungs). 1 - Máquina divisora tipo MA, para a gravagem dos corpos de prova com traços igualmente espaçados. O avanço do cilindro é automático. Fabricantes: EPL - BRUF UND KUBSYSTEME G. M. B. H. República Federal Alemã.	1	12.334
88	Máquina de solda a Tpo, marca Micro-Held modelo S-5-S, com capacidade para acimas de aço e baixo carbono de 0,008" a 0,050". Transformador bobinado para 300 V, 60 ciclos monofásico, de corrente alternada. Completo com indicador de redutimento. Marca para 13-mar, tesoura manual e montado sobre eixo de 4 rodas - encastado para exportação. Fabricantes: MICRO PRODUCTS COMPANY - Chicago - E.U.A.	2	2.822
89	1 Forno completo marca "OPV" feito sob encomenda, tipo empurrador para aquecimento de lingotes cónicos ou barras de fundição contínua, aquecido óleo combustível, poder calorífico 14-16.000 kcal/kg, dotato de peças fundidas especiais, acionamento mecânico combustores especiais, estação suprimento óleo, purificação aquecimento a vapor, recuperador de ar, peças refratárias eletrofundidas magnalox, painel de regulação e medição conforme discriminação abaixo. 1 - Conjunto de peças fundidas especiais componentes do forno, fabricadas em material resistente a calor e refratário, para portas, armação de portas, borboleta de regulação da pressão do forno suportes p/abóbada suspensa, assim como acionamento mecânico para as		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	portas de exaustão. Instalação de aquecimento composta de: 10 - Combustores especiais para as zonas de pré-aquecimento e homogeneização, inclusive acessórios como placas dos queimadores, peças refratárias e corpe dos combustores, registros para óleo e ar e lanças combustores. Estação de suprimento de óleo composta de: 1 - aquecedor combustível de vapor para tanque de 10.000 l 1 - aquecedor de óleo a vapor 2 - bombas de circulação de óleo com motor acoplado 1 - filtro duplo com válvulas de óleo e vapor com respectivo manômetro e termômetro. Instalação de pulverização a vapor composta de: 1 - válvula de redução de pressão com respectivo registro para vapor e manômetro. Instalação para aquecimento a vapor composta de: 1 - válvula de redução de pressão com respectivo registro para vapor e manômetro. Sistema de recuperação de ar composto de: 1 - recuperador para montagem no canal de fumos para pré-aquecimento de ar a proximadamente 350° C com tubos, tampa de desvio, espigas de entradas e saídas. Conjunto de peças refratárias de forma especial de Alumina Eletrofundidas Mag malox para soleira da zona de homogeneização e respectiva massa adesiva. Instalação de regulação e medição contida num armário com fiação elétrica e instrumentos de medição e regulação de temperatura, frequência da 2a zona, proteção do recuperador, registro de temperatura, medição consumo de óleo combustível, indicação de pressão do forno e proteção contra falta de ar. Fabricante: "OFU" OFENBAU-UNION - GESELLSCHAFT MIT BESCHRANKTER HAFTUNG-Düsseldorf - Alemanha Ocidental.....	1	123.242
10	1 Máquina marca "KOCH" - tipo BE 4 sem motor para endireitamento e corte de fio máquina e de barras redondas para concreto armado, com resistência máxima 65 kg/mm² material 140 - OAR4 6 a 14mm, material com saliências de 6 a 12,7 mm, cortando em comprimentos aproximadamente de 4.000 mm para cima, conforme discriminação abaixo: Conjunto de dispositivos mecânicos e elétricos componentes da máquina:		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	1 - Dispositivo endireitador, composto de rolos horizontais e verticais. 3 - Dispositivos transportadores sendo dois empurradores e um tracionador. 1 - Redutor variável de velocidade de trabalho com três câmbios incorporadores. 1 - Tesoura que gira de forma síncrona com o transporte com duas navalhas rotativas. 1 - Chave limite elétrica deslocável que permite o desengate de acoplamento do corte e sua regulação, instalada na calha de endireitamento. 1 - Acoplamento pneumático para corte. 1 - Embreagem de lamelas com acoplamento principal, que liga e desliga a máquina, atingindo velocidade de 120-180 -180 m/Min. Instalação elétrica para 220/380 V., 60 Hz., inclusive quadro de comando, inclusive alimentação. 12 - Metros de guia endireitadora com duas acumulações intermediárias de movimentação pneumática. 1 - Barge recolhedor inclusiva batente variável de comando de comprimento. 1 - Dispositivo de introdução composto de cabeça de rolos cruzados com funil. Fabricante: ERNOT MOON & CO. - INHERT MASCHINENFABRIK - República Federal da Alemanha	1	10.261
11	1 Máquina marca "KOCH" - tipo BE 4 sem motor para endireitamento e corte de fio máquina e de barras redondas para concreto armado, com resistência máxima 65 kg/mm² material 140 - OAR4 de 6 a 14 mm, material com saliências de 6 a 12,7 mm, cortando em comprimentos aproximadamente de 4.000 mm para cima, conforme discriminação abaixo: Conjunto de dispositivos mecânicos e elétricos componentes da máquina: 1 - Dispositivo endireitador, composto de rolos horizontais e verticais. 3 - Dispositivos transportadores sendo dois empurradores e um tracionador. 1 - Redutor variável de velocidade de trabalho com três câmbios incorporadores. 1 - Tesoura que gira de forma síncrona com o transporte com duas navalhas rotativas. 1 - Chave limite elétrica deslocável que permite o desengate de acoplamento do corte e sua regulação, instalada na calha de endireitamento. 1 - Acoplamento pneumático para corte. 1 - Embreagem de lamelas com acoplamento principal, que liga e desliga a máquina, atingindo velocidade de 120-180 -180 m/Min.		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total C/F U\$
	Instalação elétrica para 220/380 V., 60 Hz; inclusive quadro de comando, exclusiva alimentação. 13 - Metros de guia endireitadora com duas acumulações intermediárias de movimentação pneumática. 1 - Brgo recolhedor inclusive batente variável de comando de comprimento. 1 - Dispositivo de introdução composto de cabeça de rolos cruzados com funil. Fabricante: ERNST KOCH & CO. - IHMERT MASCHINENFABRIK - República Federal da Alemanha.	1	82.503
12	Uma instalação completa semi-continua, marca Schleemann para laminação de fio máquina e perfis leves com a capacidade de 120.000 t/anoais com fabricação sob encomenda, conforme discriminação abaixo: Instalação e equipamento para alimentação do forno, compreendendo: 1 - Acoplamento do motor com redutor a base especial adaptável ao leito existente para o redutor. 1 - Caminho de rolos com 31 rolos de 200 mm Ø x 500 de comprimento com 5 acionamentos em grupo por correia em V, acompanhado de um limitador fixo e de um limitador móvel. 1 - Empurrador de lingotes tipo mecânico duplo, de ação individual ou conjugada com a capacidade de 2 x 20 t. Trem preparador desbastador, compreendendo: 1 - Caminho de rolos com dezessete rolos de 200 mm Ø x 500 mm de comprimento com acionamento por correia em V, em grupo. 1 - Mesa com guias giratórias para inversão de sentido de entrada dos lingotes. 1 - Estrutura especial com um tombador de 5 m e um tombador de 12 m. 1 - Caminho de rolos de saída com 5 rolos de 200 mm Ø x 500 mm de comprimento com acionamento em grupo, por correia em V. 1 - Tesoura a quente com disposição vertical das facas, deslocável por ponte, com as seguintes características técnicas: Força de 20 mp Cortes 19/min Seção máxima de corte 50 mm Com a temperatura mínima da 800 °C Resistência de tração. 50 kp/mm² Comprimento da faca .. 160 mm 1 - Gaiola trio (nº 2) com cilindros e guias acessórios com as seguintes especificações técnicas: Diâmetro máximo dos cilindros 320 mm		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total C/F U\$
	Diâmetro mínimo dos cilindros 400 mm Comprimento dos cilindros 1500 mm Diâmetro interno do mancal 260 mm 1 - Tesoura a quente com disposição vertical das facas, transportável por ponte, com as facas superior e inferior móveis, com as seguintes características técnicas: Força de 20 mp Cortes 19/min Seção máxima de corte... 40 mm² Com temperatura mínima... 750 °C 3 Dobradoras especiais 1 Trem intermediário, gaiolas nº 3-10, composto de um sistema de guias, um devio e quatro dobradoras para laminação em dois veios e mudança de canais. 1 - Impulsionador de barras com uma tesoura rotativa para um veio para corte de barras de 35 mm, com 50 kp/mm², a temperatura mínima de 900 °C, com carga em construção soldada. 4 - Redutores de velocidade principais respectivamente para as gaiolas 3 a 4, 5 e 6, 7 e 8, 9 e 10, com os necessários acionamentos. 8 - Gaiolas duo especiais, de cilindros horizontais reversíveis em trio, para laminação contínua de barras, fornecidas sem os cilindros, projetadas para: Diâmetro dos cilindros máximo 310 mm Diâmetro dos cilindros mínimos 270 mm Comprimento dos cilindros 700 mm Diâmetro interno dos mancais 160 mm Folga ajustável por cilindro 5 mm 1 - Trem laminador desbastador contínuo, de fio de máquina, composto de uma guia de forma de S. 1 - Impulsionador de vergalhões com duas tesouras rotativas. 6 - Gaiolas duo especiais pretendidas para laminação de fio máquina sob torção em dois veios, até uma velocidade máxima de 30 m/s por veio, na última gaiola, com as seguintes características técnicas: Construção em aço com janela de 310 mm de largura, para cilindros de 250/280 mm de Ø e 400 mm de comprimento, as gaiolas serão fornecidas sem os cilindros de trabalho. 1 - Sistema bobinador de fio máquina e transporte de bobinas, compreendendo a guia dupla e dois impulsionadores de fio máquina. 4 - Bobinadeiras tipo Garret para bobinar rodões de até 8,5 mm de Ø mínimo		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF USA
	com velocidade de até 20 m/s, até 200 kg, com desvios automáticos e descarregador da bobinadeira. 1 - Transportador das bobinas com 50 m de comprimento, com dispositivo de carregamento da Cruz Coletora. 1 - Cruz coletora de bobinas. 1 - Leite resfriador de barras, tipo corrente, composto de uma mesa de alimentação de rolos com 11 m de comprimento. 1 - Leite de corrente propriamente dito com 15 m de comprimento e 12 m de largura, com sistema de transporte e descarga. 4 - Agregados de lubrificação de óleo, refrigerados a água, com temperatura máxima de 309 K. Ferramentas especiais manuais para manutenção integrantes do equipamento: 1 - Ferramenta especial manual de trabalho e manutenção destinada a sacar as mancais dos cilindros de trabalho, compreendendo um aquecedor indutivo, seis cilindros e os acessórios. 1 - Bobinadeira de sucata para seção máxima de 15 mm² e resistência a frio de 50 kg/mm². Peças de substituição, para a cadeira nº 2 do desbaste, para permitir operação contínua: 1 - Jogo de quatro mancais 2 - Rolamentos autocompensadores 4 - Rolos p/ 300 x 500 mm. Peças de substituição, para as cadeiras do trem intermediário para permitir operação contínua: 6 - Jogos com 32 mancais acompanhados de seis luvas para acoplamento. 2 - Eixos de acoplamento. 4 - Luvas de acoplamento 6 - Rolamentos autocompensadores Peças de substituição, para as cadeiras do trem acabador, para permitir operação contínua: 6 - Jogos com 24 mancais acompanhados de seis luvas para acoplamento. 2 - Eixos de acionamento 4 - Luvas de acoplamento. 2 - Jogos de rolamentos com oito peças autocompensadores. Fabricante: SCHLÖRMANN AKTIENGESELLSCHAFT 4 Düsseldorf 1 - Alemanha Ocidental	1	1.019.266
13	Instalações mecânicas para deslocamento lateral das gaiolas de laminação 11 até a 16 do trem de arames, e aumento do caminho de rolos para leite de resfriamento, guias com roletes de entrada e guias com roletes de saída e torção, para todo o programa de laminação desde a gaiola 3 até 16, inclusive as peças de reserva, como segue:		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF USA
	Deslocador lateral da gaiola do trem de arame. 1 - Conjunto deslocador com cerca de 25 mm, com operação manual através de fusos rosca, cavaleta manual e suporte do fuso. Caminho de rolos para o leite de Resfriamento. 3 - rolos de 8,5 m de comprimento, cônicos, acionados em conjunto por correias trapezoidais. Guias de entrada com roletes e guias com roletes de saída e torção, inclusive peças de reserva. 42 - Guias de roletes completas, sem pré-funil e roletes. 9 - Caixas de sustentação das guias roletes. 9 - Placas de base para sustentação das caixas. 228 - Rolos para guias 328 - Pré-guias para as guias 1408 - Eixos para roletes 1000 - Placas de aperto axial p/roletes 100 - Anéis de aperto p/roletes 1500 - Mancais de agulha p/roletes 1600 - Mancais de rolamento p/roletes 8 - Fixador de roletes 1 - Sistema de fixação, composto de graxas para lubrificação e conexões para água de refrigeração. 1 - Conjunto de guias com roletes de saída e torção. 26 - Caixas para sustentação das guias. 51 - Suportes de roletes. 124 - Eixos p/roletes. 1740 - Mancais p/roletes 180 - Pré-guias para as guias 880 - Rolos 16 - Tubos de saída. 1 - Sistema composto de tubulações do resfriamento, bocais de mangueira e elemento de fixação, centrador ótico e mecânico, retificador de roletes. Peças de reserva para início de funcionamento. 144 - Rolamentos de roletes 12 - Navalhas 128 - Anéis de vedação de cilindros 238 - Anéis de vedação de eixos. 83 - Anéis "Y" 147 - Anéis "O" 17 - Tampas de vedação. 144 - Buchas autolubrificantes "DU" 10 - Arruelas de encaixe 4 - Elementos de filtros magnéticos 1 - Manômetro de contato Fabricante: SCHLÖRMANN AKTIENGESELLSCHAFT - 4 Düsseldorf 1 - Alemanha Ocidental	1	214.096

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total	
			CIF	US\$
94	Um complexo elétrico marca "BROWN BO VERI" composto de diversos equipamentos e componentes elétricos, para ser instalado a um laminador semi-contínuo marca Schloemann, para fio máquina e perfis leves, conforme discriminação abaixo: EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA OS ACIONAMENTOS PRINCIPAIS DAS SEQUENTES PARTES: Para o trio de desbaste, compreendendo: 1 - Motor trifásico de anéis, MSPg 2810 io, MW, 720 rpm, 2,2KV, 60 Hz, com filtro e parafusos de fixação. 1 - Jogo de escovas de carvão, porta-escovas e mancais. 1 - Reostato de partida, tipo líquido AFAX 50, especial para motor de 1.400 KW. 1 - Disjuntor magnético tipo T 3,6 n.º 150 com base e contatos encaixáveis. 2 - Seccionador tripolar tipo AD 3,6 K 3 operação a ar comprimido e válvulas pneumáticas. 1 - Painel de comando com contadores, relés, fusíveis e instrumentos indicadores. Para o 1º trem intermediário (gaiola 3 + 4), compreendendo: 1 - Disjuntor magnético tipo AD 3,6 n.º 150 com base e contatos encaixáveis. 2 - Seccionador tripolar tipo AD 3,6 K 3 operação a ar comprimido e válvulas pneumáticas. 1 - Mesa de comando para motor existente. Para o 1º trem intermediário (gaiolas 5 + 6), compreendendo: 1 - Disjuntor magnético tipo T 3,6 n.º 150 com base e contatos encaixáveis. 2 - Seccionador tripolar tipo AD 3,6 K 3 operação a ar comprimido e válvulas pneumáticas. 1 - Reostato de partida, tipo líquido AFAX 50 especial para motor de 590 KW 1 - Painel de comando para o motor existente com contadores, relés, fusíveis e instrumentos indicadores. 1 - Mesa de comando para o motor existente. Para o 2º trem intermediário (gaiolas 7 + 8), compreendendo: 1 - Disjuntor magnético tipo T 3,6 n.º 150 com base e contatos encaixáveis. 2 - Seccionador tripolar tipo AD 3,6 K 3 operação a ar comprimido e válvulas pneumáticas. 1 - Reostato de partida, tipo líquido AFAX 30 especial para motor de 590 KW. 1 - Painel de comando com contadores, relés, fusíveis e instrumentos indicadores. 1 - Mesa de comando			

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total	
			CIF	US\$
	Para o 2º trem intermediário (gaiolas 9 + 10), compreendendo: 1 - Disjuntor magnético tipo T 3,6 n.º 150 com a base e contatos encaixáveis. 2 - Seccionador tripolar tipo AD 3,6 K 3 operação a ar comprimido e válvulas pneumáticas. 1 - Reostato de partida, tipo líquido AFAX 30, especial para o motor de 590 KW 1 - Painel de comando com contadores, relés, fusíveis e instrumentos indicadores 1 - Mesa de comando. Para o trem acabador (gaiolas 11 a 16), compreendendo: 1 - Motor de corrente contínua tipo G 710 f 400, 1.000 kW, 600/1200 rpm, 750 V, com dínamo tacométrico Y 588 e chave centrífuga ZD0. 1 - Jogo de escovas de carvão, porta-escovas e mancais. 1 - Unidade de refrigeração ar-água. 1 - Transformador para retificador da corrente da armadura, tipo DOA 2931, em óleo, 1430 kVA, 18,2/0,73 kV. 1 - Unidade de retificação para corrente da armadura, tipo GE 301 DS 6 F 200 S. 1 - Disjuntor para corrente contínua tipo S 2002, 2000 V, 2000A. 1 - Reator para circuito da armadura, tipo TL30, 0,25 m Hy, 1400 A. 1 - Transformador para retificador da corrente de campo, tipo seco, TGT1m 11 K, 15,3 kVA, 380/390 V. 1 - Unidade de retificação para corrente de campo, tipo GE 121 DB6F. 1 - Painel de comando com contadores, relés, fusíveis e instrumentos indicadores, assim como equipamento eletrônico. 1 - Jogo de circuitos impressos para o equipamento eletrônico. 1 - Mesa de comando. EQUIPAMENTO E COMPONENTES ELÉTRICOS Para os ACIONAMENTOS AUXILIARES, compreendendo: 1 - Transformador para os retificadores dos motores corrente contínua, tipo seco, TGT UC 228 K 250 kVA, 380/430-215 V, com supressor de sobre-tensões. 1 - Motor de anéis MLUG 200 L 8,8 KW, 900 rpm, 380 V, 60 Hz para o transferidor antes do forno. 1 - Contator de comando, resistores do rotor, freio, chave-limite para o Transferidor antes do forno. 7 - Motoredutor DIA 42V/283, 3 KW, 170 rpm, 380 V, 60 Hz para Caminho de rolos antes do forno. 1 - Contator de comando para 2 sentidos de rotação, caixas de ligação para Caminho de rolos antes do Forno. 1 - Válvula solenoide para Batente móvel 1 - Contator de comando para Batente móvel 2 - Motor de anéis MLUS 250 m 10, 18, 5 KW, 720 rpm, 380 V, 60 Hz para Empurrador de lingotes.			

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF M\$
2	Contator de comando, resistores de retardo, freio, chave-limite para Empurrador de lingotes.		
3	Motorreductores DEA 42V/283, 3 KW, 170 rpm, 380 V, 60 Hz para Caminho de rolos de pesa de forno.		
1	Contator de comando para Caminho de rolos depois de forno.		
2	Motorreductores BF 6A11212, 5,5 KW, 13,2 rpm, 380 V, 60Hz para Girador de lingotes.		
1	Contatores de comando, chave-limite e válvula solenóide para Girador de lingotes.		
1	Contator de comando para Caminho de rolos antes da gáfolia 1.		
1	Contator de comando para Caminho de rolos depois da gáfolia 1.		
1	Motorreductor DAA42V/283 3 KW, 170 rpm, 380 V, 60 Hz para rolos antes da tesoura de despena.		
1	Contator de comando para rolos antes da tesoura de despena.		
1	Motor de análise MLUG 315 m 10, 40 KW, 720 rpm, 380 V, 60Hz para Tesoura de despena 1.		
1	Contator de comando resistores de retardo, freio e chave-limite para Tesoura de despena 1.		
1	Motor de análise MLUG 315 m 10, 40KW, 720 rpm, 380 V, 60 Hz para Tesoura de despena 2.		
1	Contator de comando, resistores de retardo, freio e chave-limite para Tesoura de despena 2.		
1	Válvula solenóide para Desvio.		
1	Contator de comando para Desvio.		
2	Motor de análise MLUG 300 m 10, 18 KW, 900 rpm, 380 V, 60 Hz, para impulsioneiros antes e depois da Tesoura rotativa.		
2	Contator de comando, resistores de retardo para Impulsioneiros antes e depois da tesoura rotativa.		
2	Válvula solenóide para posicionador de impulsioneiro.		
1	Motor de análise MLUG 315-M6, 40 KW, 900 rpm, 380 V, 60 Hz para Tesoura rotativa antes da gáfolia 3.		
1	Contator de comando, resistores de retardo, freio e chave-limite para Tesoura rotativa antes da gáfolia 3.		
1	Válvula solenóide para Tesoura rotativa antes da gáfolia 3: desviador de alicata.		
1	Contator de comando para Tesoura rotativa antes da gáfolia 3: desviador de alicata.		
2	Motor corrente contínua GN 805, 20 KW, 1000 rpm, 440 V para impulsioneiro, antes da tesoura de leite de resfriamento.		
1	Fonte de tensão contínua variável, para Impulsioneiro antes da tesoura de leite de resfriamento.		
1	Equipamento de controle, incluindo contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para Impulsioneiro antes da tesoura de leite de resfriamento.		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF M\$
	contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para Impulsioneiro antes da tesoura de leite de resfriamento.		
2	Válvula solenóide para Posicionador do Impulsioneiro.		
2	Contator de comando para Posicionador do Impulsioneiro.		
2	Motor corrente contínua GN 810, 22 KW, 230 rpm, 220 V para Tesoura de leite de resfriamento.		
1	Fonte de tensão contínua variável para Tesoura de leite de resfriamento.		
1	Equipamento de controle, incluindo contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para Tesoura de leite de resfriamento.		
2	Motor corrente contínua GN 815, 45 KW, 315 rpm, 440 V, para Tesoura antes do trem acabador.		
1	Fonte de tensão contínua variável para Tesoura antes do trem acabador.		
1	Equipamento de controle, incluindo contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para Tesoura antes do trem acabador.		
2	Válvula solenóide para Tesoura auxiliar no trem acabador.		
2	Contator de comando para Tesoura auxiliar no trem acabador.		
2	Válvula solenóide para Desvio antes das enroladeiras.		
2	Contator de comando para Desvio antes das enroladeiras.		
2	Motor corrente contínua, GN 805, 22 KW, 1000 rpm, 440 V, para Impulsioneiro antes das enroladeiras.		
2	Fonte de tensão contínua variável para Impulsioneiro antes das enroladeiras.		
2	Equipamento de controle incluindo contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para Impulsioneiro antes das enroladeiras.		
2	Válvulas solenóide para posicionador de Impulsioneiro antes das enroladeiras.		
2	Contator de comando para posicionador de Impulsioneiro antes das enroladeiras.		
4	Motor corrente contínua, GN 805, 20 KW, 1.000 rpm, 440 V, para acionamento das enroladeiras Carret.		
4	Fonte de tensão contínua variável para acionamento das enroladeiras Carret.		
4	Equipamento de controle, incluindo contatores, relés de proteção, regulação de velocidade para acionamento das enroladeiras Carret.		
4	Motor de análise MLUG 300 m 10, 18 KW, 900 rpm, 380 V, 60 Hz, para acionamento das enroladeiras Carret.		
4	Contator de comando, resistores de retardo, freio e chave-limite para Levantamento das enroladeiras Carret.		
4	Motor de análise MLUG 300 m 10, 18 KW, 900 rpm, 380 V, 60 Hz, para Empurrador		

[illegible]

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total	
		a ser importada	CIF	US\$
	2) O cabeçote fixador e torcedor dianteiro é montado numa armação de chapa soldada e é acionado por um motor elétrico de 60 kW através de um eixo especial e engrenagens helicoidais, com possibilidade de mudar as rotações de 200 a 800 rpm em 4 escalonamentos. As garras são acionadas hidráulicamente e giram sempre enquanto o motor estiver ligado. Cabeçote e motor são montados sobre uma base comum. O cabeçote tem lubrificação forçada.			
	3) O cabeçote fixador trazeiro serve para prender a barra a ser torcida, introduzindo-a no cabeçote dianteiro e esticando-a durante a torção. O cabeçote é montado sobre um carro que se desloca sobre uma base de trilhos, ajustando-se ao comprimento da barra e que pode ser fixado hidráulicamente em qualquer posição. O cilindro de deslocamento tem um curso de 1500 mm.			
	4) Os cavaletes coletores são de construção soldada, colocados cada 2 m e servem para acumular e amarrar as barras torcidas.			
	5) A parte hidráulica, composta de um conjunto fechado e servindo para fechar as garras do cabeçote giratório, do cabeçote fixo, para deslocar o carro e para esticar a barra. A pressão de serviço é de 40 a 60 kp/cm ² e é controlada por limitadores de pressão. Todas as válvulas de comando são montadas num armário, sobre placas. O reservatório de óleo é colocado separado. A bomba de palhetas é acionada por um motor elétrico e é montada fora do reservatório para facilitar o acesso, recebendo o óleo através de um filtro. As válvulas são comandadas elétrica ou hidráulicamente. Para manter a pressão de trabalho constante, tem um acumulador com contrapressão de nitrogênio conectada ao sistema. Fazem parte do equipamento hidráulico ainda todos os cilindros de comando, mangueiras e encaixamentos com as respectivas conexões.			
	6) A instalação elétrica, executada para 380 V, 60 Hz e composta de um armário contendo os contactores e proteção, uma mesa da qual o ciclo automático é comandado e a qual tem uma previsão para comando manual das diversas fases de trabalho. Para a lubrificação tem uma moto-bomba de 0,37 kW.			
	Fabricante: SCHMITZ SOHNE G.M.B.H. - Alemanha Ocidental		47.201	
	T O T A L		3.079.903	

1.1 - Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada, pela Delegacia da Receita Federal de destino, quando do desembaraço adu-

aneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti. — Antônio Delfim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 324, de 5 de maio de 1972, e o que consta do Processo MC nº 6.965-72, resolve:

Nº 505 — Admitir Maria dos Reis Silva na categoria de Auxiliar Administrativo nível "D", em vaga prevista no Substitutivo ao Anexo V da Portaria mencionada acima, na parte referente à Inspeção Geral de Finanças, com o salário mensal de Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 324, de 5 de maio de 1972, e o que consta do Processo MC nº 6.511-72, resolve:

Nº 506 — Admitir Francisco Sebastião Loureiro, na categoria de Au-

xiliar Administrativo nível "C", em vaga prevista no Substitutivo ao Anexo V da Portaria mencionada acima, na parte referente à Inspeção Geral de Finanças, com o salário mensal de Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 324, de 5 de maio de 1972, e o que consta do Processo MC nº 7.181-72, resolve:

Nº 507 — Admitir Eduardo Mauro Rodrigues Loureiro na categoria de Assessor nível "E", especial, em vaga prevista no Substitutivo ao Anexo V da Portaria mencionada acima, na parte referente à Inspeção Geral de Finanças, com o salário mensal de Cr\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros). — Hygino C. Corsetti.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material e Patrimônio

Contrato que entre si celebraram o Ministério das Relações Exteriores e a FOCO, Programação Visual, Industrial e Comercial Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Ministério das Relações Exteriores, representado pelo Chefe da Divisão do Material a seguir designado como Itamaraty e, de outro lado a empresa FOCO, Programação Visual, Industrial e Comercial Ltda., com sede à Rua Buenos Aires, 48, grupo 709, Rio de Janeiro, C.G.C. número 33.688.484-001, devidamente representada por seu Diretor, Senhor Luiz Octavio Themudo e a seguir designada Contratada, têm entre si, justos e acordados, os termos do presente contrato, tendo sido dispensada licitação, com base no disposto na letra d, do parágrafo segundo, do artigo cento e vinte e seis, do decreto-lei número duzentos, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete: *Cláusula Primeira* — Objeto do Contrato. O Itamaraty está programando a participação de empresas brasileiras na Semana Internacional do Couro, a se realizar na cidade de Paris — França. O planejamento, organização, preparação e controle dessa mostra ficam a cargo da Contratada mediante as cláusulas e condições seguintes: *Cláusula Segunda* — Objetivos dos Trabalhos. Os trabalhos mencionados na cláusula primeira compreenderão, cumulativamente os

seguintes itens: a) elaboração do projeto da mostra, conforme roteiro constante do anexo nº 1; b) execução do projeto da mostra, conforme anexo número 3. *Cláusula Terceira* — Metodologia. Os trabalhos deverão desenvolver-se tendo por base as técnicas correntes de planejamento e administração. Tais trabalhos deverão observar os procedimentos de exame de situação, a fim de permitir a seleção de melhor alternativa e/ou linha de ação, consideradas, sempre que possível, as análises custo/benefício e/ou custo/eficácia. *Cláusula Quarta* — Obrigações da Contratada. Realizar os trabalhos contratados, de acordo com as bases, a metodologia e o roteiro indicados, usando para tanto o pessoal especializado de seus quadros técnicos de nível e em número a serem determinados no anexo nº 3. Abster-se de tomar qualquer iniciativa que implique despesas não previstas no contrato celebrado nos termos do parágrafo acima, sem prévia e expressa autorização do Itamaraty. Respeitar e fazer respeitar, em sua íntegra, todas as normas estabelecidas pela entidade promotora da Semana Internacional do Couro — Paris, principalmente o que se refere à: altura, área livre e área a ser construída do Pavilhão ou Estande Brasileiro e às demais obrigações constantes do Regulamento Geral da mostra, respondendo a Contratada pelos danos ou prejuízos originados pela não observância das mesmas. Entregar ao Itamaraty, no prazo fixado, o memorial descritivo e as plantas que compõem o anteprojeto arquitetônico, os quais se destinam, quando for o caso, à aprovação pelas autoridades ou entidades do país onde se realiza a mostra; A divulgação do referido anteprojeto arquitetônico pe-

la Contratada só poderá ocorrer após autorização expressa do Itamaraty. Prestar assistência geral aos expositores, orientando-os em tudo o que for necessário ao fim em vista, em especial quanto: a) à documentação exigida; b) ao preenchimento do Compromisso de Participação; c) à elaboração de listas de preço CIF e FOB em dólares americanos, cruzeiros e na moeda do país; d) ao estabelecimento dos cronogramas de prazos, especialmente os de embarque das mercadorias e de sua chegada no local da mostra; e) à preparação das mercadorias no que tange à embalagem e identificação de cada uma com o respectivo preço; e f) à confecção de folhetos e catálogos de propaganda, de acordo com esquema a ser definido pelo Itamaraty. Informar ao CEPEX e às agências de CACEX nas cidades onde se fizer a arrematação, acerca de todas as condições de participação dos expositores na mostra, bem como as características e a linha dos produtos a serem expostos. Enviar a Divisão de Feiras e Exposições da Secretaria Geral Adjunta para Promoção Comercial, a relação telegráfica dos expositores e, pela via mais rápida, as cópias (verde e branca) dos "Compromissos de Participação" pertencentes ao Itamaraty, uma vez liberados pela CACEX. Manter a disposição do Itamaraty, para fins de auditoria, durante a execução do contrato, todos os Boletins de Apropriação Horária de seus técnicos que servirem na equipe executante dos trabalhos, bem como os comprovantes das despesas realizadas para os mesmos fins. Responsabilizar-se, mediante a contratação dos seguros necessários, por quaisquer acidentes de que forem vítimas pessoas atuando nos trabalhos decorrentes deste contrato. Apresentar, junto com a prestação de contas definitiva de que trata a Cláusula nona, o relatório final de atividades a que se refere o anexo nº 1. **Cláusula Quinta** — Obrigações do Itamaraty. Prestar à Contratada, em tempo útil, de acordo com os cronogramas mutuamente acordados, todas as informações disponíveis, necessárias à execução dos trabalhos contratados. Tomar as providências necessárias para habilitar a Contratada a realizar contatos com órgãos ou pessoas, no Brasil ou no exterior, a fim de obter, em nome do Itamaraty, dados e informações requeridos para a realização dos trabalhos contratados. Designar um Diretor Geral para a mostra, ao qual ficará subordinado o Diretor Administrativo a ser apontado pela Contratada. **Cláusula Sexta** — Prazo de Execução. Os serviços da Contratada serão iniciados e terminados nas datas afixadas no anexo nº 3. **Cláusula Sétima** — Preços e Condições de Pagamento. A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados. A remuneração total será calculada através do emprego do método conhecido como "custo mais honorários fixos", que consiste no seguinte: I — Forma de Pagamento. a) Como custo a ser reembolsado pelo Itamaraty à Contratada, além dos salários e respectivos encargos sociais por ela pagos ao pessoal especializado de seus quadros técnicos, indicados na forma da Cláusula quarta, serão incluídas quaisquer outras despesas, diretas e comprovadamente relacionadas com a execução dos serviços previstos. b) O valor da mão-de-obra (salários mais encargos sociais) será estimado para duração prevista dos serviços. c) Sobre o valor total dos salários pagos pela Contratada ao pessoal especializado de seus quadros técnicos, será calculada uma taxa de administração correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total dos referidos salários pagos. d) O lucro da Contratada será fixado em um percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total estimado dos salários mais encargos sociais, previstos no momento da assinatura

do contrato, conforme letra "b" desta mesma cláusula. e) A taxa de administração acrescida do lucro, constituirá os honorários fixos. f) A remuneração designada no caput desta cláusula como "custos mais honorários fixos", a ser paga pelo Itamaraty à Contratada, será constituída, além do custo (letra a), pelo valor da taxa de administração (letra c), acrescida do lucro (letra d), calculados conforme estipulado nas citadas letras da presente cláusula. g) Caso ocorra uma variação do valor global da mão-de-obra, durante o prazo de execução previsto no presente contrato, por efeito de aumento salarial, decorrente do aumento do custo de vida, os honorários fixos (letra e e d), serão reajustados proporcionalmente ao custo efetivo da mesma mão-de-obra, nos termos de Dec. Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto número 60.407, de 11 de março de 1967. h) A Contratada fará jus, ainda, a uma parcela fixa como remuneração de tecnologia, conforme o estabelecido no anexo nº 3. II — Época do Pagamento. O pagamento pelos serviços já prestados será efetuado, em data a ser estabelecida pelo Itamaraty, através da Embaixada do Brasil em Paris contra a apresentação de um Recibo provisório passado pela Contratada. A prestação de contas definitiva, após a qual será liberado o pagamento da Taxa de Tecnologia, segue as normas estabelecidas na Cláusula nona. **Cláusula Oitava** — Cessão, Transfêrencia ou Subcontratação. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços específicos referentes a: a) elaboração do projeto da mostra; b) arrematação dos expositores; c) administração geral da mostra. **Cláusula Nona** — Prestação de Contas. A Contratada, ao término da fase de execução do projeto (preparo e realização), obriga-se a apresentar ao Itamaraty (Divisão de Feiras e Exposições da Secretaria Geral Adjunta para Promoção Comercial), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas definitivas das despesas efetuadas, devidamente instruída e documentada na forma do modelo constituído pelo anexo nº 2 e que foram previstas e aprovadas no anexo nº 3. Com essa prestação de contas cessa toda e qualquer responsabilidade do Itamaraty quanto aos compromissos financeiros que não estejam nela incluídos. **Cláusula Décima** — Cláusulas Penais e Rescisão. a) O atraso ou demora no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato facultará ao Itamaraty a aplicação de uma multa moratória de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de retardamento. b) A inexecução de obrigação que venha a impossibilitar a realização da própria mostra, implicará a aplicação de multa de natureza compensatória à Contratada, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da mostra, a ser acumulada com perdas e danos que forem apurados. c) O Itamaraty se reserva o direito de, unilateralmente, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, pagando, apenas, os serviços executados até a data de rescisão, sem qualquer responsabilidade por perdas e danos. **Cláusula Décima Primeira** — Anexos. Os documentos anexos ao presente contrato fazem parte integrante do mesmo, como se nele tivessem sido transcritos em seu inteiro teor. Anexo 1 — Roteiro de elaboração do projeto e do Relatório Final da Contratada. Anexo 2 — Modelo de prestação de contas. Anexo 3 — Projeto de execução da mostra. **Cláusula Décima Segunda** — Foro de Eleição. Fica eleito pelas partes, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia sobre este contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor. a) Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni. — Teresa C. Drummond. **Ofício nº 3408**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Carolina, do Estado do Maranhão para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Absalão Coelho, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Carolina, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), a medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo número 225.090-72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 622, de 6 de novembro de 1972 — Valor Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Cláusula quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem

motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordos, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — Jarbas Gonçalves Passarinho. — Absalão Coelho.

Testemunhas: Maria Adélia Reis Andrade. — Cristóvão Augusto Soares de Araújo Costa.

Processo nº 225.090-72.
(N.º 006405-B — 20-11-72 — Cr\$ 96,00)

Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais

Termo de Convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga, Paraná, para a concessão de auxílio.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete da Diretoria Executiva da CADEME, do Ministério da Educação e Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, a respectiva titular Dra. Sarah Couto Cesar e o Senhor Eliud José Borges, neste ato representando, devidamente credenciado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga, com sede em Astorga Estado do Paraná, firmaram o presente Convênio, conforma as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CADEME, de acordo com o disposto no Decreto número 48.961, de 22 de setembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1960, concederá, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa: Assistência à Educação Especial, do Orçamento de 1972, Projeto-Atividade 1521.0907.2185, elemento de despesa 4.3.7.4 — Diversas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga um auxílio financeiro de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para ser aplicado em seu reequipamento conforme Plano de Aplicação constante do Processo nº 136-71, que passará a integrar este Convênio, sendo a respectiva despesa expressamente comprometida conforme Nota de Empenho nº 142-72.

Cláusula Segunda — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização da CADEME que, se a conceder a fará constar de seus assentamentos próprios.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da CADEME, após a publicação deste no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga fica obrigada a apresentar prestação de contas da importância recebida, mediante comprovantes originais, nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme o teor das instruções constantes do já citado Processo número 136-71, das quais tomou ciência e que passam também a integrar este Convênio.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga de qualquer disposição deste

Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do mesmo e inabilitação para firmar outros, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por força do estabelecido neste Convênio, reverterão à CADEME.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará no corrente exercício financeiro, podendo os saldos verificados serem, no exercício seguinte, aplicados para os mesmos fins, mediante Termo Aditivo.

E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Sarah Couto, Cesar, Diretora Executiva da CADEME — Elid José Borges, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga.

Testemunhas: José. F. Hélio — Leda Pereira Leite.

(Nº 45.861 — 17.11.72 — Cr\$ 72,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Inspetoria Geral de Finanças

Contrato de prestação de serviços que se fazem o Ministério das Minas e Energia, como contratante, e a firma Olivetti do Brasil S. A., filial de Brasília — DF, como contratada.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Ministério das Minas e Energia, neste ato representado pelo Inspetor-Geral de Finanças, Senhor Agenor Delácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e, de outro, a Olivetti do Brasil S. A., filial de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu gerente Rafael Maronierie, tem justo e contratado a prestação de serviços de manutenção em trinta e quatro (34) máquinas de escrever e dezessete (17) máquinas de calcular elétricas, todas as de fabricação da firma contratada, no período de 1.º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Cláusula Primeira — A contratada obriga-se a prestar os serviços acima citados, fazendo 2 (duas) visitas de controle, mensalmente para as máquinas de escrever elétricas, e 1 (uma) visita de controle mensal para as de calcular elétricas.

Cláusula Segunda — Além das visitas mencionadas na cláusula primeira, a contratada atenderá, quando necessário, chamadas para eliminação de defeito; serviços para reintegração das máquinas nas condições normais de trabalhos; aplicação de peças sobressalentes e execução de limpeza e lubrificação.

Cláusula Terceira — Este contrato não dá cobertura para:

a) eliminação de defeitos ou trocas de peças sobressalentes provenientes de quedas, ou por interferência de elementos não autorizados pela contratada;

b) cromação ou niquelação de peças, pinturas de carrocerias ou troca de cilindros; e

c) eliminação de defeitos causados por alimentação com energia elétrica de características diferentes.

Cláusula Quarta — O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses — 1.º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Cláusula Quinta — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), e será empenhado à conta da Lei n.º 5.754, de 3.12.71, com a seguinte classificação: 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.04 — Inspetoria-Geral de Finanças — 01.07.2.011 — Coordenação e Control. Financeiro — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Sexta — A contratante obriga-se a pagar o valor deste contrato, após as visitas estipuladas na Cláusula Primeira e mediante apresentação dos documentos exigidos, ou seja, faturas e notas fiscais.

E, por estarem justos e contratados, as partes convenientes resolveram maniar lavrar o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Brasília, 1.º de novembro de 1972 — Olivetti do Brasil S. A. — Rafael Maronierie — Gerente. — Ministério das Minas e Energia — Agenor Delácio — Inspetor-Geral de Finanças.

Testemunhas: — Antonio Camargo — Ari Corrêa de Oliveira.

(Nº 6.432-B — 21.11.72 — Cr\$ 80,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1973

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1973, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 17-11-72, à página 10.299, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1972, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves nº 1 — Rio de Janeiro. Estado da Guanabara. — Carlos Varjão, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 21-11, 5 e 12-12-72).

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitação

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 09-72-CL

A Comissão de Licitação do Departamento de Polícia Federal faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 9,00 horas do dia 13 de novembro do corrente ano, Tomada de Preços nº 09-72-CL, para fornecimento de um (1) Circuito fechado de TV e material tipográfico para a Academia Nacional de Polícia.

Os interessados poderão obter o Edital na Divisão do Material, sito no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 3º andar, onde o mesmo se encontra afixado.

Brasília, 21 de novembro de 1972. — Justo Augusto Dante, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 23, 24 e 27-11-72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL Nº 289-72

Faço público que, às 9 horas do dia 20 de dezembro de 1972, será realizada a diligência de medição e avaliação, para efeito de desmembramento do terreno de acrescidos de marinha, lote 8 da Quadra "AR" do P.A.L. nº 23.626 da Rua "I" antiga Rua 4, situado no lado da Avenida Brasil entre o Prolongamento da Rua Lobo Júnior e o Canal do Rio Irará, interesse de Cruzada São Sebastião, proc. número 25.436-72.

No prazo de dez (10) dias contados da data da realização da diligência, o

termo respectivo ficará a disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Cadastro desta Delegacia, na sala 511, 5º andar, do Edifício do Ministério da Fazenda.

Seção de Cadastro da Delegacia do S.P.U., no Estado da Guanabara em 18 de novembro de 1972. — Emmanuel da Silveira Câmara, Chefe Subst.

(Nº 045.818 — 17-11-72 — Cr\$ 33,00)

termo respectivo ficará a disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Cadastro desta Delegacia, na sala 511, 5º andar, do Edifício do Ministério da Fazenda.

Seção de Cadastro da Delegacia do S.P.U., no Estado da Guanabara em 18 de novembro de 1972. — Emmanuel da Silveira Câmara, Chefe Subst.

(Nº 045.818 — 17-11-72 — Cr\$ 33,00)

Inspetoria Geral de Finanças

Inspetoria Seccional na Guanabara

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 38, de 20 de outubro de 1972, do Inspetor Seccional de Finanças no Ministério da Fazenda — Guanabara, em cumprimento ao determinado pelo Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Sonia Rodrigues de Carvalho, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A, matrícula nº 1.061.326, visto encontrar-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer nas

dias úteis no horário de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, na sede desta Comissão de Inquérito, instalada na sala nº 840, do Ministério da Fazenda — Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1972. — Alba de Medeiros Pinto, Secretária da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Estado de Goiás

EDITAL

Para o fim do disposto no § 3º do artigo 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico à empresa Curso Centro-Oeste Ltda., estabelecida na Rua 7, nº 68 — 2º andar — centro, nesta capital, a apresentar defesa ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Praça Cívica, 228, nesta Capital, contra os autos de infração 2.928 e 2.929, lavrados por inobservância do disposto nos artigos 630, §§ 3º e 4º, e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O não atendimento desta Notificação importará no andamento dos processos, considerada revel e confessa a parte interessada.

SF — Goiânia, 14 de novembro de 1972. — Maria Veiga, Chefe da SF.

EDITAL Nº 08-72

A Turma de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, situada na Praça Cívica número 228, em Goiânia — GO., notifica as firmas Eurides Francisco Teixeira (DRT-4.511-72) e Natalício de Castro Sabino (DRT-4.514-72), a recolherem, no prazo de 10 (dez) dias desta publicação a multa de Cr\$ 41,28 (quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) cada uma.

O não recolhimento importará no encaminhamento dos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de serem inscritos em "Dívida Ativa da União".

TMOC — Goiânia, 14 de novembro de 1972. — Elsa Godói, Encarregada da TMOCT.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Saúde

Hospital da Aeronáutica do Galeão

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 1 de 8 de novembro de 1972, em cumprimento a determinação do Sr. Presidente da Comissão, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita pelo presente Edital o servidor Nilson Geraldo Cunha Ribeiro, Of. de Administração, código AF 201-12A, deste Ministério, lotado no Hospital da Aeronáutica do Galeão, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita no processo a que responde, no prazo de 15 (quinze) dias, citados, ser-lhe-á dada vistas dos autos, na Sede desta Comissão, no Centro de Estudos, deste Hospital, situado na Rua Alfredo Rocha nº 183 — Galeão — Ilha do Governador — GB, durante 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro — GB, 14 de novembro de 1972. — Judith de Almeida Mello, Secretária da CI

(Nº 45.763 — 17-11-72 — Cr\$ 24,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 77-72

Está em disponibilidade, desde 1 de abril de 1971, para ser explorada por terceiros que satisfaçam as exigências legais, a jazida de argila, situada no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto do alvará nº 1.509, de 29-11-68, publicado no Diário Oficial da União de 27-1-69, e com o respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no Diário Oficial da União de 1-4-1970, "ex vi" do art. 65 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

A data 1-4-1971 acima referida corresponde ao término do prazo de 1 (um) ano, no qual o titular da pesquisa tinha preferência para requerer a lavra da jazida, de acordo com o art. 33 do citado diploma legal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral.

5º Distrito

EDITAL Nº 5-72

Processo DNPM — 814.779-68 — Mineração Santa Patrícia Ltda.

Imissão de Posse da mina de caulim, objeto do Decreto de Concessão de la-

vra n.º 69.711, de 7 de dezembro de 1971.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada em terrenos de propriedade da Jari Indústria e Comércio S.A., no lugar denominado Morro do Felipe II, distrito de Boca do Jari, município de Marzagão, Território Federal do Amapá, será realizada às dezesseis horas (16:00) do dia 13 de dezembro de 1972.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato de Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3.º do art. 63, do Regulamento do Código de Mineração, Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968.

Belém, 13 de novembro de 1972. —
Manoel da Redenção e Silva, Chefe.

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA Procuradoria Geral do Estado

Brasília, 22 de novembro de 1972

EDITAL

A Comissão de Seleção de candidatos às funções de Escriutário e Motorista a serem admitidos, a título precário, na Procuradoria Geral do Estado, Escritório Jurídico de Brasília, Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, combinado com o disposto no Decreto n.º 52.358, de 12 de janeiro de 1970, torna pública a abertura das respectivas inscrições, no período de 27 a 29 do corrente mês, à Av. W-3, Quadra 512, bloco C, loja 17, nesta capital, das 9:00 às 12:00 horas.

As admissões serão feitas no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, com salário fixo mensal de Cr\$ 612,00, para Escriutário e Cr\$ 662,00, para Motorista.

I — São condições de inscrição: a) ser brasileiro; b) quando do sexo masculino, haver cumprido as obri-

gações para com a segurança nacional; c) ter o mínimo de 18 e máximo de 40 anos de idade; d) estar em dia com as obrigações eleitorais.

II — Para inscrever-se, o candidato à função de Escriutário deverá apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos: a) Cédula de Identidade; b) Título de Eleitor; c) Certificado Militar; d) Duas fotos 3 x 4; e) Recibo de pagamento da taxa de inscrição conforme Decreto-lei número 176-69 (Cr\$ 8,00).

III — Para a função de Motorista, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos: a) Cédula de Identidade; b) Título de Eleitor; c) Certificado Militar; d) Duas fotos 3 x 4; e) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, conforme Decreto-lei n.º 176-69 (Cr\$ 8,00); f) Carteira de Habilitação profissional.

VI — As inscrições serão havidas como válidas desde que os respectivos candidatos, no ato de inscrição, comprovem todas as exigências consignadas nos itens II e III.

V — O candidato deverá, por ocasião das provas, apresentar-se munido de protocolo de inscrição e cédula de identidade.

VI — As provas serão realizadas em dia, hora e local determinados por aviso publicado no Diário Oficial da União (Editais) e em outro jornal de circulação desta Capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

VII — As provas versarão sobre:

a) Datilografia e b) Conhecimentos Gerais, para os candidatos à função de escriutário, excluída a de datilografia para os candidatos à função de motorista.

VIII — Não serão admitidos à prova de conhecimentos gerais, os candidatos à função de escriutário que obtiverem nota inferior a 5 (cinco) na de datilografia.

IX — A prova de datilografia, considerada eliminatória, constará de cópia de texto impresso.

X — A prova de conhecimentos gerais constará de exame escrito (testes) e oral.

Marisa Schültzer del Nero Poletti, Presidente.

(Nº 6.486-B — 23-11-72 — Cr\$ 52,00)

SOCIEDADES

CLUBE RECREATIVO ESPANHOL DE BRASÍLIA

Ata de Fundação, Aprovação dos Estatutos e Eleição da Diretoria do Clube Recreativo Espanhol de Brasília.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 1972, na sede provisória do Clube, sito à Avenida W-3, Quadra 715, bloco B — casa 39, setor sul, reuniram-se os senhores Sérgio Herrero Gimenez, Walter José Penido Faria e Juan Profitós Martin, com a finalidade de fundar um clube recreativo com a denominação de Clube Recreativo Espanhol de Brasília, com o assentimento dos presentes, ficando Fundado o Clube com o nome já citado, cuja finalidade é proporcionar aos seus associados diversas de diversas modalidades, conforme o nome indica.

Em seguida, foi apresentado um projeto dos Estatutos, que após discutidos, foram aprovados por maioria e unanimidade. Ato contínuo, pelos presentes foi criada uma Diretoria Provisória, composta de um Presidente: Sérgio Herrero Gimenez, um Vice-Presidente: Walter José Penido Faria e um Tesoureiro, Juan Profitós Martin, para dirigir o Clube, por um prazo de três (3) anos, podendo, tomar a iniciativa da construção do mesmo, vender os títulos patrimoniais, exercendo ainda, cumulativamente, todos os poderes conferidos no Estatuto, ao Conselho Deliberativo, e à Diretoria Executiva. A medida em que forem admitidos sócios proprietários, serão preenchidos os cargos vagos existentes nas respectivas Diretorias, satisfazendo as exigências dos Estatutos.

Logo após esta decisão, a Junta tomou posse dos seus cargos.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, e para encerrar, eu, Juan Profitós Martin, secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que vai assinada por todos. — Sérgio Herrero Gimenez, Presidente — Walter José Penido Faria, Vice-Presidente — Juan Profitós Martin, Tesoureiro.

(Nº 6.487-B — 22.1.72 — Cr\$ 45,00)

CLUBE RECREATIVO ESPANHOL DE BRASÍLIA

CREB

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Texto do Estatuto do Clube Recreativo Espanhol de Brasília — CREB aprovado em reunião dos fundadores, realizada em 21 de novembro de 1972.

CAPÍTULO I

Do Clube, seus fins, sua sede, finalidades, duração, patrimônio e extinção

Art. 1.º O "CREB", Clube Recreativo Espanhol de Brasília, é uma associação civil de fins não lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas

obrigações contraídas pela sociedade, fundada nesta data, na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede e foro.

Art. 2.º Sua finalidade é desenvolver todas as atividades esportivas em geral, promover reuniões e diversões de caráter social, cultural, manter relações com outras entidades análogas, podendo, inclusive, firmar acordos visando estabelecer com caráter de reciprocidade, facilidades para os sócios daquelas instituições, e colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver aliada, nos assuntos relacionados com suas finalidades.

Art. 3.º O Patrimônio social será constituído:

I — pelos bens móveis e imóveis

II — Pelos títulos de renda;

III — pelos donativos, doações e subvenções;

IV — pelos títulos de sócio-proprietário não subscritos;

V — pelos depósitos bancários em conta patrimonial.

Art. 4.º A sociedade terá prazo de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida ou fundida a outra, quando convocada a Assembleia Geral Extraordinária e a medida for aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações para com o clube, observados os artigos 29, 31 e 32, parágrafo 3.º.

Parágrafo único. Se não for atingido o quantum mínimo na primeira convocação, outra será convocada por edital em jornais de grande circulação local, podendo esta deliberar por maioria de votos dos presentes.

Art. 5.º O CREB será representado em juízo ou fora dele por seu Presidente, ou por quem legalmente o substitua, de conformidade com o disposto nestes Estatutos.

O Clube Recreativo Espanhol de Brasília teve sua sede de fundação à Avenida W-3 Sul — Quadra 715 — Bloco B — Casa 39.

CAPÍTULO II

Art. 6.º Clube Recreativo Espanhol de Brasília, CREB, será constituído das seguintes categorias sociais:

I — Sócios Proprietários Fundadores;

II — Sócios Proprietários;

III — Sócios Jurídicos;

IV — Sócios Temporários;

V — Sócios Beneméritos;

VI — Sócios Honorários.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 25. O Clube Recreativo Espanhol de Brasília, CREB, será administrado pelos seguintes órgãos:

I — Assembleia Geral

II — Conselho Deliberativo

III — Diretoria

IV — Comissão Fiscal.

Art. 26. Somente poderão ser eleitos ou escolhidos para quaisquer dos órgãos da administração, os sócios integrantes das categorias de proprietário e jurídico, esse na pessoa de seu representante legal.

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída por sócios do mesmo, em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo anterior.

Art. 29. Cada sócio terá direito a um voto somente, independentemente do número de títulos que possua, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, com lugar, dia e hora determinada pelo Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 32. Compete, privativamente à Assembleia Geral:

a) eleger o Conselho Deliberativo; b) destituir a Comissão Fiscal, a Diretoria, o Conselho Deliberativo, ou qualquer de seus membros, isolado ou separadamente, dependendo a medida de destituição, dos votos de dois

terços dos sócios presentes à Assembleia, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, a que compareçam pelo menos metade dos sócios com direito a voto.

c) Ocorrendo a destituição prevista na letra "b", acima, eleger em continuação ao ato da destituição, aqueles que devam completar o mandato dos destituídos, sendo de se exigir para esse caso, maioria simples dos votos presentes.

d) Julgar relatórios e balanços contábeis e contas anuais do exercício que se encerra.

e) A modificação dos Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a que compareçam pelo menos metade dos sócios do Clube, com direito a voto.

f) A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente Executivo, compete também deliberar sobre venda, alienação, gravame ou hipoteca de imóveis da sociedade.

Do Conselho Deliberativo

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Interpretar este Estatuto na solução dos casos omissos;

II — Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria, que representem imposição de penalidade a qualquer das categorias sociais.

III — Opinar, emitindo parecer sobre todo e qualquer representação ou expediente que deva ser apreciado pela Assembleia Geral;

IV — Opinar sobre consultas que lhe sejam endereçadas pela Diretoria ou Comissão Fiscal;

V — Votar a concessão de Título de Sócio Benemérito e Honorário, na forma dos artigos 11 e 12.

VI — Opinar sobre qualquer alteração ou modificação desse Estatuto, a qual somente poderá ser submetido a Assembleia Geral, se obtiver o parecer favorável da metade, mais um, dos Conselheiros em exercício.

VII — Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, e alterá-lo por maioria simples de seus membros;

VIII — Deliberar sobre admissão e exclusão de sócios, bem como sobre novas emissões, resgates e cancelamentos de títulos do Clube, observadas as disposições estatutárias;

IX — Fixar anualmente o número de Sócios Temporários, assim bem como as contribuições e taxas de administração a serem pagas pelas diversas categorias sociais.

X — Ajudar a Diretoria a aproximar o clube de outras entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.

Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será constituída de:

1 — Presidente Executivo;

2 — Vice-Presidente Executivo;

3 — Secretário Geral;

4 — 2º Secretário;

5 — Tesoureiro Geral;

6 — 2º Tesoureiro;

7 — Diretor Social de Patrimônio e Sede.

Art. 39. Compete a Diretoria Executiva:

I — Dirigir todos os serviços e obras do Clube, administrando-o;

II — Propor alterações no Regimento Interno, que serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

III — Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório dos serviços executados, balanços contábeis e fazer prestação de contas ao Conselho Deliberativo, ouvido antes a Comissão Fiscal;

IV — Deliberar sobre a organização do quadro de empregados do clube, fixando-lhes os respectivos ordenados.

V — Resolver sobre todos os assuntos de suas atribuições administrativas, podendo nos casos omissos, ouvir o Conselho Deliberativo.

Art. 42. Ao primeiro tesoureiro, na qualidade de Chefe da Tesouraria compete:

I — Superintender toda a contabilidade do Clube, bem como todos os trabalhos da Tesouraria, mantendo-o sempre atualizado;

II — Assinar, juntamente com o Presidente, todas as ordens de pagamento (artigo 40, parágrafo III).

Comissão Fiscal

Art. 44. A Comissão Fiscal compete:

I — Examinar os balanços elaborados pela Tesouraria, emitindo parecer conclusivo a respeito das contas da Diretoria;

II — Levantar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, quaisquer irregularidades apuradas nas contas.

Do Fundo Social

Art. 44. O Fundo Social é constituído por títulos patrimoniais numerados, em ordem crescente, e divididos em série, de acordo com a categoria do sócio, sendo seu valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Disposições Gerais

Art. 49. Em caso de extinção, depois de pagar as dívidas e indenizações, o patrimônio imobiliário reverterá ao Governo do Distrito Federal.

Art. 50. Nenhum dos cargos da Administração do Clube, enunciados no artigo 26 será remunerado, a qualquer título, sendo proibido a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seu sdirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 51. O Regimento Interno poderá legislar supletivamente a estes Estatutos, devendo, ambos, ser impressos e distribuídos a todos os sócios.

Disposições Transitórias

Art. 52. O Clube, por não possuir sócios suficientes para constituir uma Diretoria, será administrado por uma junta provisória, composta dos Sócios Fundadores Sérgio Herrero Gimenez, Walter José Penido Faria e Juan Profitós Martin, respectivamente Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e Tesoureiro-Geral, a quem compete, pelo prazo de 3 (três) anos, gerir os destinos do clube, e tomar a iniciativa da sua construção, vender os títulos patrimoniais, exercendo ainda, cumulativamente, todos os poderes conferidos por esse Estatuto, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva. A medida em que forem admitidos Sócios Proprietários, serão preenchidos os cargos existentes na Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, satisfazendo as exigências do Estatuto.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — Sérgio Herrero Gimenez, Presidente Executivo — Walter José Penido Faria, Vice-Presidente Executivo. — Juan Profitós Martin, Tesoureiro Geral.

(N.º 6.464-B — 22.11.72 — Cr\$ 303,00)

ESCOLA MATERNA E JARDIM DE INFÂNCIA "URSINHO FELIZ"

ESTATUTOS

Art. 1.º A Escola Materna e Jardim de Infância "Ursinho Feliz" é uma instituição educacional civil, de personalidade jurídica com sede no Distrito Federal. — Artigo 2.º — A Escola terá como finalidade precípua ministrar o ensino infantil especializado a criança de ambos os sexos e de idade a partir de 2 (dois) anos. — Artigo 3.º — A Escola será administrada por uma Diretoria composta de dois membros. Uma Diretora Geral e uma Diretora Administrativa. — § 1.º — No caso de impedimento da Diretora Geral, esta será substituída pela Diretora Administrativa. — § 2.º — A vaga verificada na Diretoria será preenchida por indicação do outro membro da mesa. — § 3.º — Qualquer

deliberação da Diretoria será tomada em conjunto pelos seus membros. Em caso de empate, ficará a decisão a cargo de um desempatador escolhido, por ambos, de comum acordo. Artigo 4.º — A Escola funcionará provisoriamente em prédio alugado ou cedido por quem de direito, até a construção definitiva de sua sede. — Artigo 5.º — A Escola poderá criar cursos correlatos ao Jardim de Infância e ao Primário, que visem aprimorar, de acordo com a moderna técnica de ensino, o desenvolvimento moral, físico e intelectual dos alunos. — Artigo 6.º — O prazo de funcionamento da Escola será por tempo indeterminado. — Artigo 7.º — A instituição dissolver-se-á ocorrendo força legal, ou quando não puder cumprir seus fins, e ainda, por deliberação dos seus proprietários e o seu patrimônio será revertido a quem de direito, ressalvada a parte constituída de doações e subvenções, que será destinada a congêneres, a critério dos órgãos subvencionadores ou doadores. — Artigo 8.º — Os membros da Diretoria responderão solidariamente pelas obrigações contraidas em nome da Escola.

— Disposições Gerais: — Artigo 9.º — A Escola será dirigida por um regimento interno, elaborado e aprovado pela Diretoria. — Artigo 10.º — A primeira Diretoria será formada pelas fundadoras da Escola, e sua gestão, como as demais, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, quantas vezes assim acharem conveniente as fundadoras. — Artigo 11.º — As fundadoras concordam ainda, que as despesas necessárias à fundação e instalação da Escola seriam custeadas por elas para o que se comprometem a contribuir com parcelas iguais. Artigo 12.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e na forma do § 3.º do Artigo 3.º destes Estatutos. — Artigo 13.º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, a critério das Fundadoras, ou para atender exigências legais. — Por estarem de acordo, firmaram a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos interessados, e por mim, que a redigi e também subscrevo. Brasília, em quinze de outubro de mil novecentos e setenta e dois. — Julieta Boaventura Sá, Diretora-Geral. — Yolanda Maria da Silveira Monteiro, Diretora Administrativa. — José Leite Coutinho, Secretário.

(N.º 6434-B — 21-11-72 — Cr\$ 57,00)

GM - ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contrato Social de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada

Neuza de Abreu Gonçalves, brasileira, casada, maior, comerciante, natural do Rio de Janeiro — GB., nascida a 12 de junho de 1926, portadora de Carteira de Identidade n.º 99.144, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 404, bloco 25, apartamento 304; e Gilberto Augusto Gonçalves, brasileiro, casado, maior, Técnico em Contabilidade, natural do Rio de Janeiro — GB., nascido a 28 de março de 1928, portador da Carteira de Identidade n.º 154.493, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta capital, à SQN 404, bloco 25, apartamento 304, Brasília, Distrito Federal, tem entre si, justo e contratado constituir, por este instrumento e na melhor forma de direito, uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — Denominação social e sede
A Sociedade girará sob a denominação social de GM - Administração Ltda.

A sede social é no CLS 213, bloco A, loja 23 — Brasília — Distrito Federal.

II — Capital Social

O Capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, assim distribuídas:

1 — A sócia Neuza de Abreu Gonçalves subscreveu 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

2 — O sócio Gilberto Augusto Gonçalves subscreveu 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, na data da assinatura do presente contrato.

III — Objeto Social

O objeto social é a prestação de serviços de mão-de-obra em construção civil, administração e serviços de manutenção e reforma de imóveis.

IV — Administração e responsabilidade

A administração da sociedade caberá à sócia Neuza de Abreu Gonçalves, que a representará ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, cabendo a esta a assinatura da denominação social, sendo vedado o seu uso em avais a terceiros, salvo quando para interesse da sociedade ou acordo entre os sócios, e a responsabilidade de cada um é limitada ao montante do capital social.

V — Início e duração da Sociedade

O início das atividades sociais é no dia 31 de julho de 1972, e será por tempo de duração indeterminado. É vedado a transferência de cotas a pessoas estranhas, salvo com autorização expressa do outro sócio.

VI — Exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil e o balanço contábil será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos verificados em cada exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às cotas de cada um.

VII — Falecimento e retirada de sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá, e os bens do sócio retirante serão pagos ao mesmo ou aos herdeiros, de acordo com a disponibilidade existente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do evento.

VIII — Condições de extinção

A sociedade poderá ser extinta de acordo com o art. 21, itens I a III do C.C.B., destinando-se o seu patrimônio, após liquidado o seu passivo e obrigações, aos sócios na proporção de suas cotas.

IX — Foro

Os contratantes elegem o Foro do Distrito Federal, para solução de qualquer controvérsia, que eventualmente resultar do presente contrato, dirimir dúvidas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, destinando uma para arquivamento no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, uma para arquivamento na firma e uma para cada contratante. Lido este instrumento de contrato, na presença de todos os contratantes e de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, foi achado conforme, o ratificaram, se obrigam, por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinatura da denominação social por quem de direito.

CM — Administração Ltda. — Neuza de Abreu Gonçalves.

Brasília, 20 de julho de 1972. — Neuza de Abreu Gonçalves. — Gilberto Augusto Gonçalves. — Aristeu de Oliveira. — Sebastião de Sá Manda. (N.º 008424-B — 21-11-72 — Cr\$ 138,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTATÍSTICA

Ata da Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Estatística, realizada no dia 27 (vinte e sete) de julho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, a Sociedade Brasileira de Estatística realizou em sua sede, na Avenida Franklin Roosevelt, cento e noventa e quatro, terceiro andar, grupo trezentos e três, a Assembleia Geral convocada por edital publicado na edição de três de maio de mil novecentos e setenta e dois, no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, para, nos termos dos artigos quatorze e quinze, item "b", capítulo quarto dos Estatutos, deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1 — Exame e votação do relatório e das contas da Diretoria, relativos ao biênio 1970-1972 e bem assim o parecer da Comissão Fiscal; 2 — Eleição da nova Diretoria, para o período social de agosto de mil novecentos e setenta e dois a julho de mil novecentos e setenta e quatro; 3 — Assuntos Gerais. Na ausência do Presidente da Sociedade, e do 1.º Vice-Presidente que se encontravam viajando a serviço, o Senhor Rudolf Walter Franz Wuensche, 2.º Vice-Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e propôs o nome do 1.º Secretário-Adjunto, Senhor José Bastos Távora para presidir a Assembleia, proposta que foi aceita por unanimidade. Abriando os trabalhos, a Presidência solicitou fosse lido o edital de convocação da Assembleia, tendo esclarecido ao plenário que, por falta de número legal de associados, a Assembleia não pudera reunir-se em primeira convocação no dia dezoito de julho, motivo pelo qual estava reunida, naquele momento, em segunda convocação. Em seguida, solicitou o Senhor José Bastos Távora que fosse lido para os presentes o Relatório das atividades que a Diretoria apresentara, referente ao biênio de 1970-1972. Terminada a leitura, o documento, submetido à consideração e discussão do plenário, foi aprovado por unanimidade. A seguir foram submetidos ao Plenário os balanços contábeis relativos ao período, bem como o parecer da Comissão Fiscal favorável à sua aprovação, sendo os referidos documentos aprovados pela Assembleia. Passando à segunda parte da Ordem-do-Dia, foi procedida a eleição de nova Diretoria, que dirigirá os destinos da entidade no biênio agosto de 1972-julho de 1974. Encerrada a votação às dezessete horas. O Senhor Presidente da Mesa designou os associados Srs. Luiz Timóteo da Costa e Angelo de Souza para, como escrutinadores, procederem à apuração. Iniciando os trabalhos de apuração, os escrutinadores verificaram a existência de 157 (cento e cinquenta e sete) cédulas na urna, correspondentes a igual número de votantes, dos quais 13 (treze) presentes, conforme lista de presença e 144 (cento e quarenta e quatro) que exerceram o direito de voto por procuração, examinadas pela mesa e arquivadas na Secretaria da Sociedade. Concluída a apuração dos votos, os escrutinadores apontaram à Mesa os seguintes resultados: Para Presidente: Rudolf Walter Franz Wuensche — 157 votos; Para 1.º Vice-Presidente: Antônio Tâmbos Abibe — 157 votos; Para 2.º Vice-Presidente: José Bastos Távora — 156 votos e Raul Homero de Oliveira — 1 voto; Para Secretário-

Geral: José Ayres de Souza Filho — 156 votos; Para 1.º Secretário-Adjunto: Renato Rocha — 157 votos; Para 2.º Secretário-Adjunto: Nilton Mendonça Fonseca — 157 votos; Para 1.º Tesoureiro: Yvonne Barandier — 156 votos; Para 2.º Tesoureiro: Angelo de Souza — 157 votos; Para Comissão Fiscal: João Lyra Madeira, Cori Loureiro Acioli e Milton Rangel da Silva — todos com 157 votos. Em face dos resultados a que chegou aquela Comissão, o Senhor Presidente proclamou eleita a seguinte Diretoria: Presidente, Rudolf Walter Franz Wuensche; 1.º Vice-Presidente, Antônio Tâmbios Albihe; 2.º Vice-Presidente, José Bastos Távora; Secretário-Geral, José Ayres de Souza Filho; 1.º Secretário-Adjunto, Renato Rocha; 2.º Secretário-Adjunto, Nilton Mendonça Fonseca; 1.º Tesoureiro, Yvonne Barandier; 2.º Tesoureiro, Angelo de Souza. Da mesma forma proclamou eleitos para a Comissão Fiscal os Srs. João Lyra Madeira, Cori Loureiro Acioli e Milton Rangel da Silva. Prosseguindo, o Presidente José Bastos Távora declarou empossados os diretores presentes, devendo os demais tomarem posse em reunião da Diretoria. Antes de encerrar a sessão, o Presidente agradeceu a presença de todos os associados, tendo elogiado a administração da Diretoria presidida pelo Senhor Sebastião Aguiar Ayres que encerrava seu mandato, pela segurança com que dirigira os destinos da Sociedade no biênio de 1970-1972. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual lavrou a presente ata. — Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e dois. — José Ayres de Souza Filho. — Rudolf Walter Franz Wuensche. — José Bastos Távora. — Yvonne Barandier. — Nilton Mendonça Fonseca. — Angelo de Souza.

(N.º 006419B — 21-11-72 — Cr\$ 114.00)

CASAS DE REPOUSO BRASÍLIA LTDA.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Casas de Repouso Brasília Ltda. realizada no dia 12 de julho de 1972.

As 9,00 horas, em sua sede social, na QI 1, Lotes 620-640 (Gama), nesta Capital, presentes os sócios detentores da totalidade do Capital Social subscrito e integralizado, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Atas. Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Dr. Luiz Maria Martins Duarte, que convidou os presentes a elegerem o presidente da Assembléia, tendo a indicação recaído em sua pessoa. Eleito, o Sr. Presidente convidou o Dr. Nery Gebrim para secretariar os trabalhos, tendo o mesmo aceito a incumbência. Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente solicitou ao Senhor Secretário que lesse o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1972 e cujo teor é o seguinte: "Edital de Convocação — Casas de Repouso Brasília através dos sócios que representam a maioria do Capital Social convocam os demais sócios para a realização de uma assembléia em sua sede, na QI 1, Lotes 620-640 (Gama), DF., no dia 12 de julho de 1972, às 9,00 horas, em primeira convocação, ou às 9,30 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos de interesse da sociedade: a) re-afirmação dos atos constitutivos adaptando-os à forma jurídica de sociedade anônima; b) aumento do capital social; c) ampliação dos objetivos sociais; d) apreciação do laudo de avaliação; e) assuntos gerais. Brasília, 27 de junho de 1972. Casas de Repouso Brasília. Luiz Maria Martins Duarte — Diretor Superintendente." Dando cumprimento à ordem do dia, o Senhor Presidente comunicou que há necessidade de se definir a natureza

jurídica da sociedade cujos atos constitutivos se encontram registrados e arquivados no Cartório do 2.º Ofício do Registro Civil e Casamentos e Títulos e Documentos, no Livro AF-1, fls. 25, sob o n.º 13, em 26 de julho de 1967, para atender aos preceitos legais. Demonstrou a conveniência de se transformar a sociedade em sociedade anônima, considerando-se o número de sócios existentes na atual situação, o crescimento da sociedade, o plano de expansão em vista e, particularmente, a necessidade de se dar à sociedade uma forma jurídica definida. Discutida a proposição, afinal foi aceita unanimemente, para se adotar a forma jurídica de sociedade anônima à sociedade já existente, aproveitando-se logo a oportunidade para se realizar o aumento do capital social para Cr\$ 1.678.834,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), aumento este proveniente da incorporação de lucros em suspensão de exercícios anteriores no montante de Cr\$ 527.305,00 (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e cinco cruzeiros), do fundo de depreciação de Cr\$ 13.973,00 (treze mil novecentos e setenta e três cruzeiros) e do fundo de reavaliação do ativo no total de Cr\$ 537.556,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros) em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.089-70, levando-se em conta os saldos apresentados no balanço de situação levantado em 30 de junho de 1972, sendo esta diferença do aumento distribuída, proporcionalmente, entre os sócios, da seguinte maneira: — o sócio Romeu Braga Monteiro Nogueira, da Gama com Cr\$ 12.034,00 (doze mil e trinta e quatro cruzeiros) ou sejam 12.034 (doze mil e trinta e quatro) quotas; o sócio Isaac Barreto Ribeiro com Cr\$ 6.017,00 (seis mil e dezessete cruzeiros) ou sejam 6.017 (seis mil e dezessete) quotas; o sócio Naby Gebrim com Cr\$ 12.034,00 (doze mil e trinta e quatro cruzeiros) ou sejam 12.034 (doze mil e trinta e quatro) quotas; o sócio Jairo Salgueiro Bafo com Cr\$ 6.017,00 (seis mil e dezessete cruzeiros) ou sejam 6.017 (seis mil e dezessete) quotas; o sócio Agnelo Correla com Cr\$ 3.008,00 (três mil e oito cruzeiros) ou sejam 3.008 (três mil e oito) quotas; o sócio Margarido da Costa Machado com Cr\$ 30.008,00 (trinta mil e oito cruzeiros) ou sejam 30.008 (trinta mil e oito) quotas; o sócio Luiz Maria Martins Duarte com Cr\$ 144.474,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) ou sejam 144.474 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro) quotas; o sócio José Maria Duarte com Cr\$ 1.438.139,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e cento e trinta e nove cruzeiros) ou sejam 1.438.139 (hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e cento e trinta e nove) quotas; o sócio Isaias Ferreira Palm com 15.069 (quinze mil e sessenta e nove) quotas ou sejam Cr\$ 15.069,00 (quinze mil e sessenta e nove cruzeiros); o sócio Waldir Boudid com Cr\$ 6.017,00 (seis mil e dezessete cruzeiros) ou sejam 6.017 (seis mil e dezessete) quotas, valores estes que subsistirão na nova situação de sociedade anônima, representando as ações de cada um dos sócios integralmente realizadas. Em seguida o Sr. Presidente apresentou o laudo de avaliação dos imóveis da sociedade o qual foi lido pelo Sr. Secretário e cujo teor é o seguinte: "Laudo de avaliação — Os abaixo assinados, Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, Engenheiro Isaias de Mello e o Arquiteto Fúlvio

Antônio Machado de Avila, atendendo a solicitação feita por Casas de Repouso Brasília, conforme Ofício n.º 63-72 do CREA para proceder à avaliação dos bens imóveis da referida sociedade fornecem os valores discriminados abaixo: 1) Lotes 620-640 — QI.01 de 20x140m cada, com área total de 5.600 m², Cr\$ 120.000,00; 2) Lote 03 — do Setor de áreas isoladas Norte de 150x150 m com área total de 22.500m² Cr\$ 225.000,00; 3) Área Construída no item 1 2.068,03 m² — Cr\$ 650.000,00. Valor do lote referente item 1) Cr\$ 120.000,00; valor do lote referente 2) Cr\$ 225.000,00. Valor total dos lotes Cr\$ 345.000,00; valor da construção item 3) — Cr\$ 650.000,00 — total Cr\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros). Brasília, 28 de junho de 1972. aa) Geraldo Rodrigues dos Santos, Eng. Civil CREA n.º 476-D, Isaias de Mello, Engenheiro Civil CREA n.º 2.836-D, Fúlvio Antônio Machado de Avila, Arq. CREA número 1.531-P — 7.ª Região." Após a leitura foi o laudo discutido, deixando demonstrado que o aumento do capital social é baseado em valores reais, tendo sido aprovado por todos o laudo de avaliação. Em seguida foi facultada a palavra para tratar de assuntos gerais, sugerindo-se que, de imediato, para se apressar a mudança aprovada, fossem estudados os estatutos cujo projeto foi oferecido pelo Sr. Presidente aos presentes para apreciação. Depois de discutidos e aceitas as sugestões apresentadas foram aprovados os seguintes estatutos que regerão a sociedade, em conformidade com a lei específica: Casas de Repouso, Brasília S. A. — Estatutos — Capítulo I — Da Organização, Nome, Sede, Objeto, Prazo. Art. 1.º — Sob a denominação de Casas de Repouso Brasília S. A. é instituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Art. 2.º A sociedade terá por objetivo: a) assistência médica, psiquiátrica e gerontológica; b) criação de institutos de pesquisa e aperfeiçoamento psiquiátrico extensivo a médicos e pessoal paramédico; c) hospedagem e internamento em estâncias para repouso e recreação de "stressedos"; d) instalação de centros de comunidade, terapêutica; e) promoção de pesquisas e industrialização de produtos farmacêuticos; f) promoção, desenvolvimento e exploração de atividades agropecuárias e horti-granjeiras; g) promoção, desenvolvimento e exploração dos trabalhos relativos às atividades de gráfica, marcenaria, colchoaria, sapataria e outras com vistas à terapia ocupacional, propriamente dita ou mesmo com caráter industrial, objetivo este que poderá ser modificado, ampliado, ou reduzido a critério da Diretoria. Art. 3.º A sociedade terá sua sede, na cidade de Brasília, DF., no Setor Norte — Q. I-1 n.º 620-640 (Gama), podendo, entretanto, manter outros estabelecimentos em outros pontos ou localidades do território nacional, segundo suas necessidades ou interesses. Parágrafo único: O foro da sociedade será o da cidade de Brasília, DF., com exclusão de qualquer outro, para apreciação das questões, eventualmete, emergentes destes estatutos. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.678.834,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) dividido em 1.678.834 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e integralizado, nesta data. Art. 6.º — Os acionistas inscritos no livro de

"Registro de Ações" terão preferência na subscrição de novas ações guardada a proporção com as que já possuírem e respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na referida assembléia relativamente a entradas e atos consequentes. Artigo 7.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8.º — A conversão das ações nominativas em ações ao portador somente pode ocorrer por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim. Capítulo III — Da Diretoria e das suas obrigações — Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros e assistida por um conselho fiscal, instituído na forma destes estatutos. § 1.º: A Diretoria será formada por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Clínico; § 2.º: O Diretor Clínico, conforme as conveniências e necessidades da sociedade, será nomeado pela Diretoria que desde já fica investida dos poderes para tanto. § 2.º. Nos impedimentos temporários, será o Diretor Superintendente substituído pelo Diretor Administrativo, sem que da acumulação haja complementação de remuneração. § 3.º: O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. § 4.º: A escolha da Diretoria recairá sempre em acionistas da sociedade. § 5.º: Os diretores terão uma retirada mensal "pro labore" que será determinada pela assembléia. Art. 10.º — Desde que regularmente eleitos, antes que se empossam e entrem no exercício de suas funções, cada um dos diretores dará em caução, para garantir sua gestão, 500 (quinhentas) ações de sua propriedade. § 1.º: A caução que não for prestada dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição importa na renúncia e desistência do cargo para que foi eleito o acionista. § 2.º: Nenhuma caução será validamente levantada sem que o Diretor, deixando o cargo, tenha aprovadas todas as contas de sua gestão. Art. 11.º — As vagas que se derem no decorrer de cada gestão serão preenchidas por acionistas escolhidos pelos diretores e pelo conselho fiscal, tendo o escolhido de completar o mandato de quem substituiu. Art. 12.º — A Diretoria da sociedade se reunirá sempre que tenha a tratar de assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições de cada um dos diretores. Parágrafo único. Além das atribuições que se fazem próprias a cada Diretor e que lhe são atribuídas por lei, deve a Diretoria organizar um regimento interno, em que se estabeleçam as funções administrativas e privativas de cada Diretor. Art. 13.º A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete ao Diretor Superintendente, que poderá substabelecer na pessoa de outro diretor ou acionista. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14.º — O Conselho Fiscal, que será órgão consultivo e de assistência permanente à Diretoria, compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes que serão eleitos anualmente, na primeira assembléia geral ordinária do ano. Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal podem ser reeleitos e pode a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade. Art. 15.º — O Conselho Fiscal terá as suas funções que lhe são atribuídas por lei. § 1.º — O Conselho Fiscal deve reunir-se, pelo menos duas vezes por ano, ou quando solicitado pela Diretoria. § 2.º — De todas as reuniões que o Conselho Fiscal realizar, lavrará ata circunstanciada. Art. 16.º — Aos membros do Conselho Fiscal será fixada remuneração pela Assembléia Geral Ordinária,

dentro dos limites da lei. Parágrafo único. Esta remuneração, porém, entende-se para os membros efetivos e, apenas, aos suplentes, quando em função. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 17. — A Assembleia Geral é a reunião geral dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, para deliberar sobre assuntos de interesse social, mostrando-se por essa forma o poder soberano da sociedade. Parágrafo único. As assembleias serão ordinárias e extraordinárias, conforme se especifica nos estatutos. Art. 18. — Consideram-se acionistas participantes das assembleias gerais todos aqueles que se encontrem inscritos no livro de Registro de Ações da Sociedade até três dias antes da reunião. § 1º — Nas assembleias os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou por procuradores, devendo o mandato ser conferido com poderes especiais e indicação dos fins da reunião. § 2º — Os representantes legais dos acionistas deverão provar essa qualidade, depositando no estabelecimento da sociedade o título ou documento em que se institua a representação. Artigo 19. — As deliberações das assembleias, salvo os casos previstos em lei e os que se configuram nestes estatutos, serão sempre tomadas por maioria de votos, computando-se um voto para cada ação. Parágrafo único. As atas das assembleias deverão ser lavradas em duplicata, uma no livro de Atas da Assembleia e outra avulsa, para fins de registro, devendo ser assinadas pelos membros da Diretoria e pelos acionistas que a ela compareçam, pelo menos de quantos se façam necessários para que por seus votos constituam a maioria indispensável para a validade das deliberações tomadas. Art. 20. — A convocação das assembleias será feita pela imprensa, na forma e prazos determinados em lei, e nestes estatutos, devendo nos avisos em que se fizer a convocação ser indicado seu objeto, local, hora e dia da realização. Artigo 21. — Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária a 30 de abril. Art. 22. — As reuniões das assembleias ordinárias devem ser avisadas pela imprensa com a antecedência mínima de trinta dias, e no convite para a segunda já se avisa aos interessados que as contas e demais documentos para seu exame se encontram à sua disposição. Art. 23. — As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que necessárias e assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei. § 1º — As Assembleias Gerais Extraordinárias insinuar-se-ão legalmente nos termos estabelecidos, podendo assim validamente deliberar. § 2º — Quando, entretanto, nelas se tratar de reforma ou modificação dos estatutos, somente se considerará validamente aprovada a reforma ou modificação que tiver obtido votos de aprovação que representem a metade do capital social. Capítulo VI — Dos Lucros Líquidos e sua Aplicação. — Art. 24. — Anualmente, a trinta e um de dezembro será encerrada a gestão comercial da sociedade quando se levantará um balanço geral para se verificar a situação dos negócios da sociedade. Parágrafo único. Este balanço será dirigido pela Diretoria assistida pelo Conselho Fiscal, podendo ser acompanhado pelos acionistas. Art. 25. — Apurados os lucros líquidos da sociedade com o expurgo de todas as contas perdidas ou prescritas, feitas as deduções necessárias para a composição de um balanço real e saneado, serão atendidas as seguintes distribuições: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) para a composição do fundo de custeio; c) 20% (vinte por cento) para atender o fundo de melhoramento das instalações; d) 50% (cinquenta por cento) para

composição de dividendos a serem distribuídos. Parágrafo único. As importâncias atribuídas aos fundos acima indicados não poderão ultrapassar pelas acumulações ocorrentes, o total do capital social. Em tal caso, o excesso verificado será distribuído aos acionistas, de acordo com a lei e conforme deliberação da assembleia especialmente convocada. Art. 26. — Os princípios e regras instituídos no Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e leis subsequentes pertinentes às sociedades anônimas reguladoras os casos omissos nestes estatutos. Estes Estatutos foram aprovados unanimemente. Em face desta aprovação, declarou o Sr. Presidente que competia aos presentes a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo em vista o que determinam os presentes estatutos. Procedeu-se, então, à eleição verificando-se terem sido eleitos, com mandato na forma destes Estatutos: Para Diretor Superintendente, Luiz Maria Martins Duarte, brasileiro, natural de Presidente Wenceslau, Estado de São Paulo, médico, casado, portador da Carteira de Identidade número 1.479.317 Registro Geral, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, GB, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 205, Bloco L, apto. 202; para Diretor Administrativo, Margarido da Costa Machado, brasileiro, natural de Araquara, Estado de São Paulo médico, casado, portador da Carteira de Identidade número 90.525, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 202, Bloco F, apartamento 308; para Diretor Tesoureiro, Romeu Braga Monteiro Nogueira da Gama, brasileiro, natural de Guarani, Estado de Minas Gerais, médico, casado, portador da Carteira de Identidade número 041.688, expedida pela Caixa Econômica Federal, residente e domiciliado nesta Capital, na SHI QI 1-6, Lote 13. Para o Conselho Fiscal, membros efetivos: Naby Gebrim, brasileiro, natural de Formosa, Estado de Goiás, médico, casado, portador da Carteira de Identidade número 173 expedida pelo CRM de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, na HIG W-4 — Q-704, Bloco F, casa 54; Isaias Ferreira Palm, brasileiro, natural de Joazeiro, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade n.º 1.108.490, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, GB, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 114, Bloco H, apartamento 102; Isaac Barreto Ribeiro, brasileiro, natural de Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade n.º 057.260, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, residente e domiciliado nesta Capital na SQS 305, Bloco H, apartamento 303; para suplentes: Lício Toledo, brasileiro, natural de Corumbá, Estado de Mato Grosso, brasileiro, do comércio, portador da Carteira de Identidade número 39.236, expedida pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 304, Bloco D, apartamento 502; Domingos Rodrigues Malheiros, brasileiro, natural de Formosa, Estado de Goiás, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade, OAB número 393-DF, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 311, Bloco E, apartamento 203; Jairo Saligneiro Bafo, brasileiro, natural de Planaltina, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade do CRM número 165-DF, residente e domiciliado nesta Capital, na Q-715 — Bloco G, casa 23. O diretor clínico deixou de ser nomeado, atendendo-se a conveniências presentes da sociedade podendo ser substituído cumulativamente por qualquer dos outros diretores. A seguir foi fixada em dez salários mínimos a remuneração mensal de cada diretor, a qual poderá ser elevada até os limites da lei do imposto de renda, a critério da assembleia, bem como a remuneração do Conse-

lho Fiscal que obedecerá ao mínimo permitido pela legislação própria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que concluída e reaberta a sessão, foi lida e aprovada e a seguir assinada pelos acionistas presentes, por mim Secretário e pelo Sr. Presidente que a seguir declarou encerrada a sessão. Brasília, 12 de julho de 1972. — Luiz Maria Martins Duarte, Presidente da Assembleia, e Naby Gebrim, secretário. Seguem-se as assinaturas de todos os presentes.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.645.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — Cláudio Alves da Gama, Secretário Geral.

(Nº 6.435-E — 22.11.72 — Cr\$ 472,00)

JUNTA COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS

ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada conforme petição protocolada nesta Junta sob nº 03780 de 3-11-72, que revendo os arquivos desta Autarquia, constatei que se acha arquivado os atos constitutivos da Firma Aliança de Goiás Companhia de Seguros sob nº 2.592 por despacho de 18-10-72; certifico mais que se acham arquivadas as Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril de 1972, arquivado na Junta Comercial sob nº 6.638 por despacho de 3-11-72 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972 e aprovada na Junta sob nº 6.645 por despacho de 8-11-72, e bem como no referido processo o Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1972, que publicou Portaria nº 086 da Superintendência de Seguros Privados aprovando referido aumento, as Atas acima mencionadas que a firma aumenta seu Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e os Estatutos da Companhia. E o que me cumpre certificar. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 1972, eu Francisco Joaquim, Auxiliar de Administração, datilógrafo, conferi e assino: Francisco Joaquim. Eu, Ubaldo Jordão, Secretário Geral, subscrevo: Ubaldo Jordão.

(Nº 6.531-B — 24-11-72 — Cr\$ 23,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DA BAHIA — INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Banco da Bahia — Investimentos S. A. — Salvador (Bahia).

Processo nº A-72-2139. Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de setembro de 1972.

Assunto: Reforma de estatuto. (Nº 6.403-B — 20.11.72 — Cr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPANHIA AMERICA DO SUL — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO — CREASUL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o

Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Companhia Americana do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento Creasul — São Paulo — (SP).

Processo nº A-72-2086 Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de agosto de 1972.

Assunto: Reforma de estatuto. (Nº 6.433-B — 21.11.72 — Cr\$ 22,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

AMBAR S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de junho de 1972, exarado no processo nº A-72/1233 e publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1972, aprovou a reforma do estatuto da AMBAR S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), como deliberado na assembleia geral ordinária de 28 de abril de 1972. E, por ser verdade, eu, Waldemar da Silva Alves Pereira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 31 de julho de 1972.

(Nº 008.501-B — 23-11-72 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S. A.

(*) CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 21-9-72, exarado no processo número GB-101-72 e publicado no Diário Oficial da União de 4-10-72, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco do Estado do Espírito Santo S. A., com sede em Vitória (ES), dos resultados apurados pelas 7ª, 8ª e 9ª correção monetárias de ativo imobilizado, nos termos da Lei 4.357-64, nos respectivos montantes de Cr\$ 475.323,50 Cr\$ 534.110,19 e Cr\$ 807.053,33, na conformidade do deliberado pela assembleia geral ordinária de 20-4-72. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Bancos, na Guanabara, Sr. Sebastião Carneiro Lopes, em 12-10-72.

JUNTA COMERCIAL NO ESTADO DA GUANABARA

SÃO CRISTÓVÃO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Processo nº 40.928-72. Certifico que São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o número 60.128, por despacho de 9 de novembro de 1972, folhas do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1972, com publicação da Portaria da SUSEP número 070 de 15 de agosto de 1972, aprovando o aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00, mediante reservas e subscrição em dinheiro e a transferência da sede social para a cidade de São Paulo — SP, conforme deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias de 29 de abril de 1972 e 31 de maio de 1972, também publicadas no mesmo Diário Oficial.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de novembro de 1972, eu, Amariete Couto Colunby, escrevi, conferi e assino. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, Luis Iregui.

(Nº 45.860 — 12.11.72 — Cr\$ 25,00)

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 8 de novembro de 1972, (Nº 5.970-B — 1-11-72 Cr\$ 22,00),

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

G.O.O. 00016964

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na Avenida W/3, Quadra 503, Bloco A, Loja II, nesta cidade de Brasília, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas do Banco de Brasília S. A., em número representativo de mais de dois terços do capital social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas pela lei. Instalou a Assembléia o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, que convidou os presentes a indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa. A escolha, por aclamação, recaiu no Sr. Cavaldo Gonçalves que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para Secretários, os acionistas Luiz Artur Arantes de Freitas e Alberto Peixoto Antunes. A seguir, por determinação do Sr. Presidente da Mesa, foi feita aos presentes a leitura dos editais de convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial da União", dos dias 1º, 2 e 6 de novembro de 1972 e no "Correio Braziliense", dos dias 1º, 2 e 3 de novembro de 1972, do seguinte teor: "BANCO DE BRASÍLIA S. A. - Assembléia Geral Extraordinária - Primeira Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas do Banco de Brasília S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 (treze) de novembro de 1972, às 15 (quinze) horas, na sua sede social, na Avenida W/3, Quadra 503, Bloco A, Loja II, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria para incorporação da Sociedade ao Banco Nacional de Minas Gerais S. A. e outros assuntos correlatos ou de interesse social. Brasília, 26 de outubro de 1972. Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente; Marcos de Magalhães Pinto, Francisco Farias, Antônio de Pádua Rocha Diniz, Fernando de Magalhães Pinto, Diretores Vice-Presidentes; Doryval Borges de Souza, Diretor - Superintendente; Glover Raimundo de Souza Duarte, Diretor." Terminada a leitura, pediu a palavra o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, para dar aos senhores acionistas conhecimento da proposta da Diretoria, que já fora examinada pelo Conselho Fiscal, com parecer favorável, proposta esta do teor seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: As características do mercado financeiro nacional, no processo de desenvolvimento que atravessa, vem acentuando a conveniência da fusão e incorporação de Bancos menores, para se integrarem em estabelecimentos de crédito de maior porte, justificando-se essa política, incentivada e prestigiada pelas autoridades monetárias; pelos objetivos do fortalecimento crescente da rede bancária, a melhor racionalização dos serviços e a consequente redução dos ônus operacionais. De outra parte, em virtude do predomínio dessa direção, os Bancos que não se situam entre os maiores já em atividade têm o seu campo de expansão e rentabilidade paulatinamente limitado e restringido. Tendo em conta esses fatores, a Diretoria do nosso Banco se convenceu da conveniência de sua incorporação ao Banco Nacional de Minas Gerais, ao qual está ligado por vínculos que resultaram favoráveis no quadro da economia bancária que predominou até recentemente. Entendimentos foram estabelecidos no sentido de proceder-se à incorporação, nos termos do plano apresentado pelos dirigentes do Banco Nacional de Minas Gerais S. A. e que são os seguintes. De acordo com estudos preliminares, o valor do patrimônio líquido do nosso Banco é superior, mas não de muito, ao capital social. Como, com a incorporação, nossos acionistas passarão a beneficiar-se das reservas livres já

formadas no Banco incorporador, a incorporação se fará da seguinte forma: aos nossos acionistas serão atribuídas ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na mesma quantidade das ações que cada um possui no capital do Banco; a diferença que vier a ser apurada, entre o capital atual e o patrimônio líquido do Banco - patrimônio líquido esse a ser apurado por peritos designados pela Assembléia de acionistas do incorporador - será absorvida à título de ágio de subscrição, mediante crédito a reserva específica para futuro aumento de capital. É esta a proposta que vimos submeter à apreciação e aprovação dos senhores acionistas, na convicção de que atende ela aos seus legítimos interesses. Brasília, 20 de outubro de 1972. Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente; Marcos de Magalhães Pinto, Francisco Farias, Antônio de Pádua Rocha Diniz, Fernando de Magalhães Pinto, Diretores Vice-Presidentes; Doryval Borges de Souza, Diretor - Superintendente; Glover Raimundo de Souza Duarte, Diretor." "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S. A., reunidos especialmente para exame da proposta da Diretoria relativa à incorporação da Sociedade ao Banco Nacional de Minas Gerais S. A., manifestam-se pela sua aprovação pelos senhores acionistas, a cujos interesses atende manifestamente a referida operação. Brasília, 23 de outubro de 1972. a.) José Pedro de Araujo Andrade. a.) Carlos Guerreiro Pinto. a.) Djalma Amâncio. "Terminada a leitura e colocada a matéria em discussão, fez uso da palavra o acionista Rubem Bittencourt Gomes para dizer que a incorporação nas bases propostas satisfaz amplamente aos interesses dos senhores acionistas, visto que pagariam eles, com isso, a condição de acionistas de uma sociedade anônima de capital aberto, de grande porte, passando suas ações a gozarem não só dos benefícios fiscais a elas inerentes, mas também das vantagens de mercado, como papéis de liquidez certa e imediata. Além disso, as perspectivas de resultados e de acumulação de créditos no Banco incorporador, de maior porte, são, logicamente, mais amplas, de que decorrerão maiores benefícios futuros. As palavras do acionista Rubem Bittencourt Gomes foram unanimemente apoiadas pelos presentes, tendo falado, a seguir, o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, para informar à Assembléia que os acionistas do Banco Incorporador, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de novembro corrente, haviam aprovado as bases de incorporação, nas condições constantes da proposta que acabara de ser lida, tendo, também, nomeado peritos para avaliar o patrimônio líquido do Banco os senhores Flávio de Sales Nogueira, Edvaldo Moreira de Vasconcellos e Edy de Magalhães. E disse, ainda, que havia recebido dos Administradores do Banco Incorporador uma via autenticada do laudo de avaliação elaborado pelos peritos, documento que passava à Mesa, para conhecimento dos presentes. Pelo Sr. Secretário foi, então, lido o laudo, que estava assim redigido: **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BANCO DE BRASÍLIA S. A.** - Nós, abaixo assinados, Flávio de Sales Nogueira, Contador, CRC-MG nº 279, CPF nº 019985287, brasileiro, casado, residente em Niterói (RJ); Edvaldo Moreira de Vasconcellos, Arquiteto, CREA-5ª Região nº 1572-D, CPF nº 003517687, brasileiro, casado, residente em Niterói (RJ); Edy de Magalhães, Contador, CRC-MG-T-GB nº 6417, CPF nº 003017607, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro (RJ); na qualidade de peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., realizada no dia 07 de novembro de 1972, para avaliar o patrimônio líquido do BANCO DE BRASÍLIA S. A., sediado na Avenida W/3, Quadra 503, Bloco A, Loja II, em Brasília (DF), com vistas à sua incorporação ao Banco Nacional de Minas Gerais S. A., designando -

nos da missão que nos foi confiada, apresentamos este laudo. Com base no balancete geral do Banco de Brasília S.A., levantado em 29 de setembro de 1972, examinamos, com rigor, não só a contabilidade do Banco a ser incorporado, como também os bens que compõem seu acervo. Constatamos a existência dos bens registrados na contabilidade e ajustamos as cifras do balancete para que elas refletissem fielmente a posição do Banco. Como resultado, elaboramos o seguinte balanço. Ativo - Disponível - Caixa, Cr\$ 904.011,73; Banco do Brasil S.A. - Conta Depósitos, Cr\$ 290.376,06; soma, Cr\$ 1.194.387,79. Realizável - Empréstimos, Cr\$ 26.071.071,17; Banco Central - Recolhimento Compulsório, Cr\$ 3.114.637,70; Banco Central - Recolhimento Especial, Cr\$ 582.016,00; Compensação - Nossa Remessa, Cr\$ 10.440.709,78; Compensação - A Remeter, Cr\$ 328.176,93; Cheques e Ordens a Receber, Cr\$ 1.090.387,44; Títulos e Créditos a Receber, Cr\$ 88.904,72; Saldo devedores em Contas de Depósitos, Cr\$ 304.251,59; Rendas a Receber, Cr\$ 962.062,30; Créditos em Liquidação, Cr\$ 70.468,25; Adiantamentos para Pagamentos de Nossa Conta, Cr\$ 6.978,20; Devedores por Depósitos em Garantia, Cr\$ 2.400,00; Devedores e Credores Diversos - País, Cr\$ 40.547,61; Correspondentes no País, Cr\$ 238.147,09; Compensação - A Devolver, Cr\$ 61.431,22; Departamentos no País, Cr\$ 76.019.103,26; Valores e Bens, Cr\$ 12.410.308,58; Soma, Cr\$ 131.831.601,84. Imobilizado - Instalações, Cr\$ 305.129,53; Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção, Cr\$ 1.166.937,76; Móveis e Utensílios, Cr\$ 315.066,06; Almoxarifado, Cr\$ 89.788,97; Sistema de Comunicação, Cr\$ 17.739,32; Sistema de Segurança, Cr\$ 16.572,50; Soma, Cr\$ 1.911.234,14. Ativo Real, Cr\$ 134.937.223,77 - Passivo - Exigível - Depósitos - À Vista e a Curto Prazo, Cr\$ 37.753.159,02; Depósitos - A Médio Prazo, Cr\$ 479.500,00; Compensação - Sua Remessa, Cr\$ 4.399.779,73; Cheques e Documentos a Liquidar, Cr\$ 151.481,40; Cobrança Efetuada, em Trânsito, Cr\$ 3.001.199,15; Ordens de Pagamento, Cr\$ 1.049.659,82; Devedores e Credores Diversos - País, Cr\$ 346.985,42; Correspondentes no País, Cr\$ 4.241.756,06; Departamentos no País, Cr\$ 74.827.935,32; Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional, Cr\$ 423.676,69; Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais, Cr\$ 203.391,61; Redescortes, Cr\$ 662.400,00; Caixa Econômica Federal - PIS, Cr\$ 188.376,15; Imposto sobre Operações Financeiras, Cr\$ 44.613,48; Provisão para Pagamentos a Efetuar, Cr\$ 127.176,13; Soma, Cr\$ 127.901.089,98; Passivo Real, Cr\$ 127.901.089,98; Patrimônio Líquido, Cr\$ 7.036.133,79; Soma, Cr\$ 134.937.223,77. Tal patrimônio resulta da seguinte apuração. Capital, Cr\$ 6.000.000,00; Reserva Legal, Cr\$ 340.739,05; Fundos de Reserva Especiais, Cr\$ 48.686,21; Mais: Resultado Pendente, do Passivo, segundo o balanço de 29.9.72, Cr\$ 2.463.437,30; Deduzir: Saldo de Lucros em Suspensão, Cr\$ 1,54; Diferença, Cr\$ 2.463.435,76; Somar: Correção monetária e juros de ORTN, contabilizados após o balanço de 29.9.72, Cr\$ 370.865,38; Soma, Cr\$ 2.834.301,14; Soma, Cr\$ 9.223.726,40; MENOS: Resultado Pendente, do Ativo, segundo o balanço citado, Cr\$ 2.062.557,29; Deduzir: Valor correspondente a Instalações, Cr\$ 305.129,53; Diferença, Cr\$ 1.757.427,76; Somar: Depreciações, Cr\$ 38.748,93; Imposto de renda, cotas a pagar, Cr\$ 74.616,00; Amortização de Créditos em Liquidação, Cr\$ 257.714,02; Provisão de correção monetária prefixada, a pagar até a incorporação, Cr\$ 41.502,96; Ajuste em Ações e Obrigações, Cr\$ 13.455,26; Estorno de parcelas duvidosas em Rendas a Receber, Cr\$ 4.127,68; Soma, Cr\$ 2.187.592,61; Patrimônio Líquido, Cr\$ 7.036.133,79. Atribuímos, pois, ao patrimônio líquido do Banco de Brasília S.A. o valor de Cr\$ 7.036.133,79 (sete milhões, trinta e seis mil, cento e trinta e três cruzeiros e setenta e nove centavos). Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1972. a.) Flávio de Sales Nogueira, a.) Edwaldo Moreira de Vasconcellos, a.) Edy de Magalhães. Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente da Mesa que, com isso, colocava, en-

tão, em votação a proposta da Diretoria para incorporação da Sociedade ao Banco Nacional de Minas Gerais S.A., tendo sido ela aprovada, por unanimidade, nos exatos termos em que fora formulada. O Sr. Presidente da Mesa anunciou, então, que, em consequência da manifestação da Assembleia, ficava deliberada a incorporação do Banco de Brasília S.A. pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., nas condições propostas e acatas, uma vez que, na Assembleia do Banco Incorporador fosse aprovado o mencionado laudo de avaliação, e se efetivasse, com base nele e nas condições propostas, a incorporação, devendo cada acionista do Banco de Brasília S.A. receber as ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do Banco Nacional de Minas Gerais S.A. que lhe coubesse segundo o critério aprovado. A seguir, por manifestação unânime dos presentes, foram conferidos ao Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, poderes para praticar todos os demais atos complementares e providências necessárias para a execução das deliberações tomadas na presente Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida aos presentes depois da reabertura e reunião, foi por todos aprovada e vai por todos assinada. Luiz Artur Arantes de Freitas, secretário. Oswaldo Gonçalves. Alberto Paixoto Antunes. Rubem Bittencourt Gomes. José Luiz de Magalhães Lima, Ararino Sallum de Oliveira, Companhia Ipuense de Participações, Antônio de Pádua Rocha Diniz, por sua mandatária, Companhia Brasileira de Participações — CEPEP e esta por seu procurador, Luiz Artur Arantes de Freitas. Eduardo de Magalhães Pinto.

CONFERE COM O ORIGINAL

LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS
- Secretário

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

C.G.C. 00016964

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972 —

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, na Avenida W/3, Quadra 503, Bloco A, Loja 11, nesta cidade de Brasília, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas do Banco de Brasília S.A., em número representativo de mais de dois terços do capital social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas pela lei. Instalou a assembleia o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, que convidou os presentes a indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa. A escolha, por aclamação, recaiu no Sr. Rubem Bittencourt Gomes que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para Secretários, os acionistas Luiz Artur Arantes de Freitas e Oswaldo Gonçalves. A seguir, por determinação do Sr. Presidente da Mesa, foi feita aos presentes a leitura dos editais de convocação desta Assembleia, publicados no "Diário Oficial da União", dos dias 19, 3 e 6 de novembro de 1972 e no "Correio Brasiliense", dos dias 19, 2 e 3 de novembro de 1972, de seguinte teor: "BANCO DE BRASÍLIA S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas do BANCO DE BRASÍLIA S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 (dezessete) de novembro de 1972, às 17 (dezessete) horas, na sua sede social, na Avenida W/3, Quadra 503, Bloco A, Loja 11, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a extinção da Sociedade. Brasília, 26 de outubro de 1972. Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente; Marcos de Magalhães Pinto, Francisco Farias, Antônio de Pádua Rocha Diniz, Fernando de Magalhães Pinto, Diretores Vice-Presidentes; Doryval Borges de Souza, Diretor-Superintendente; Glóver Raimundo de Souza Duarte, Diretor." Terminada a leitura, pediu a palavra o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, para dizer aos presentes que, tendo a

Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro corrente aprovou as bases da Incorporação da Sociedade ao Banco Nacional de Minas Gerais S.A. e tendo essa incorporação sido aprovada, em definitivo, pelo Banco Incorporador, em Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada hoje, pela manhã, resultava que a finalidade exclusiva dessa Assembleia era de declarar extinta a Sociedade, conforme preceitua a lei. À vista dessas informações, o Sr. Presidente da Mesa disse que colocava, então, em votação, a definitiva incorporação da Sociedade ao Banco Nacional de Minas Gerais S.A., ao qual passará a pertencer todo o acervo do Banco de Brasília S.A., depois que a autoridade competente aprovar o processo dessa incorporação, declarando-se, pois, extinta a Sociedade. Por unanimidade, a Assembleia declarou terminada a operação de incorporação e extinto o Banco de Brasília S.A., autorizando seu Diretor-Presidente a praticar os atos complementares e necessários às deliberações aprovadas. Como nenhum outro assunto constasse da ordem-do-dia, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu a sessão para lavratura desta ata que, lida aos presentes, depois de reabertos os trabalhos, foi por todos aprovada e vai por todos assinada. Luiz Artur Arantes de Freitas, secretário. Rubem Bittencourt Gomes. Oswaldo Gonçalves. Alberto Peixoto Antunes. José Luiz de Magalhães Lins, Ararino Sallum de Oliveira, Companhia Ipuense de Participações, Antônio de Pádua Rocha Diniz, por sua mandatária, Companhia Brasileira de Participações — CEPEPE e esta por seu procurador, Luiz Artur Arantes de Freitas. Eduardo de Magalhães Pinto.

CONFERE COM O ORIGINAL

LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS

- Secretário -

(Nº 6.474-B — 23-11-72 — Cr\$ 376,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Pelo presente são convocados os associados quites deste Sindicato para se reunirem em Assembleia-Geral em nossa sede social na rua Visconde de Inhaúma nº 134, 10º andar, salas 1001 a 1015, no próximo dia 28 do corrente (3ª feira), às 14 horas e 30 minutos em primeira convocação e às 15 horas em segunda e última convocação, deliberando, nesse caso, a Assembleia, com os votos os Senhores Associados presentes, para o seguinte:

"Suplementação da Previdência Orçamentária para o exercício de 1972."

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1972. — Wilfred Penha Borges, Presidente.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou razão social
Vandick Souza Costa

b) Endereço

SCLS 214 Bloco "A" Loja 8 — Fundos — Brasília — Distrito Federal

c) Nome Civil por extenso e qualificação:

Vandick Souza Costa, brasileiro, natural de Areia, Estado da Paraíba, casado, técnico em refrigeração, residente e domiciliado na SHI-Sul QIA-6 — Casa 25, nesta capital, nascido no dia 25 de outubro de 1931, Carteira de Identidade nº 109.686 — DPSP — DF.

d) Assinatura da firma por quem de direito:

Vandick Souza Costa

e) Objeto:

Prestação de serviço de consertos de aparelhos de refrigeração e ar condicionado.

f) Tempo de duração:

Indeterminado

g) Administração

Será administrada por seu proprietário que se responsabilizará pela firma Judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

h) Alteração

A presente declaração poderá ser alterada por ato do proprietário.

i) Extinção:

A firma só poderá ser extinta de acordo com o artigo 21 e incisos 1, 11 e 111, do Código Civil.

j) Capital Social:

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

k) Data do início das atividades

20 de dezembro de 1972.

l) Denúncia de Filiais

Não tem.

Brasília, 21 de novembro de 1972. — Vandick Souza Costa.

(Nº 6.431-B — 21.11.72 — Cr\$ 45,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS

EDITAL

O Sindicato Nacional da Indústria de Alcais convoca os seus associados para se reunirem em assembleia-geral, em sua sede, na rua Pedro Lessa número 35 — 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 30 (trinta) de novembro em curso, às 10 (dez) horas, em primeira convocação, ou às 11 (onze) horas, em segunda convocação, quando decidirá com qualquer número, para o fim específico de examinar a proposta de reificação orçamentária do corrente exercício de 1972.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — Nilmar Velasco, Secretário-Geral.

(Nº 6.418-B — 21.11.72 — Cr\$ 15,00)

SINDICATO NACIONAL DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia "Específica" Extraordinária

O Presidente do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante, convida os senhores associados, servidores Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Frota Nacional de Petróleo — FRONAPE, para a Assembleia "Específica" Extraordinária, que fará realizar em sua sede social, no próximo dia 22 de novembro, às 17 e 18 horas, em primeira e segunda convocações, respectivamente, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;

2 — Apresentação, discussão e votação por escrutínio secreto da 5ª Convocação Coletiva de Trabalho a ser firmada com a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1972. — Octacílio Carneiro da Silva, Presidente.

(Nº 45.774 — 17.11.72 — Cr\$ 30,00)

CLUBE UNESCO DE BRASÍLIA

Edital de Convocação de Assembleia Geral

O Presidente do Clube Unesco de Brasília convoca os sócios da entidade e demais interessados para uma reunião de Assembleia Geral, na Universidade do Distrito Federal, sala 104, às 14 horas, do dia 26 do corrente mês, no prédio do Colégio São Carlos, Avenida W-5, para eleição do seu Conselho Departamental.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — Antonio Carlos Correia de Almeida, Presidente.

(Nº 6.415-B — 20.11.72 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Francisco Arcanjo Gomes, empregado, autônomo, torna público, para fins de direito, ter perdido o seu cartão de inscrição nº 122.352.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — Francisco Arcanjo Gomes, Empregado.

(Nº 6.412-B — 20.11.72 — Cr\$ 7,00)

COLORADO S.A. — TRANSPORTADORA AGRO INDUSTRIAL

CGC 00079236

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Empresa, sita no Trevo DF 7 — BR-40 — EPTC — Soledade — Distrito Federal, às 16 horas do dia 4 de dezembro de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ré-ratificação dos atos da primeira Assembleia Geral Ordinária e

primeira e segunda Assembleias Gerais Extraordinárias;

b) Assuntos Gerais.

Brasília, 23 de novembro de 1972. — Joel José Rodrigues, Diretor-Presidente.

(Dias: 24, 27 e 28-11-72).

Nº 6.514-B — 23-11-72 — Cr\$ 54,00.

FUNDO DE INVESTIMENTOS SOFISA — EM CONDOMÍNIO

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda Convocação

Não tendo se realizado a Assembleia Geral convocada para o dia 6 do corrente, por falta de "quorum" legal, a Administradora do Fundo de Investimentos Sofisa — Em Condomínio, convida os senhores condôminos, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 6 de dezembro de 1972, às 10:00 horas, na sede social, à rua Líbero Badaró, 293, 25 andar, conjunto 25B, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório, balanço, e prestação de contas da Administradora, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

b) Substituição da Administradora;

c) Outros assuntos de interesse dos condôminos.

Se nessa oportunidade também não houver "quorum", fica desde já marcado o mesmo dia 6 de dezembro, às 16:00 horas, para, em terceira convocação, se realizar a referida assembleia.

São Paulo, 20 de novembro de 1972. — Fundo de Investimentos Sofisa — Em Condomínio — SOFISA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Luiz Antonio Figueiredo — Miguel Ferreira da Silva Netto

Dias 23, 24 e 27-11-72

(Nº 6.460-B — 22-11-72 — Cr\$ 72,00)

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

C.G.C. Nº 62647383/001

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Pelo presente edital, e em consequência de deliberação unânime tomada pelo Conselho Deliberativo, atendendo convocação do Dirigente Espiritual da Igreja, com base no parágrafo 4º, do art. 9º, art. 19, II, e art. 21, dos Estatutos Sociais, em reunião realizada no dia dezessete do corrente mês de novembro, fica convocada uma Assembleia Geral Extraordinária desta Igreja para o dia 30 de novembro de 1972, às 8,00 horas, na Sede Central, à rua Morgado de Matheus nº 77, Vila Mariana, São Paulo, Capital, para, na qualidade de órgão supremo e soberano, e usando de sua competência privativa (artigos 17 e 23, I, dos Estatutos), deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1) Destituição do senhor Minor Fujii do grau de Ministro-Adjunto da Igreja, conforme superior determinação tomada pelo Conselho Superior da Sede Geral no Japão, comunicada por telegrama recebido no dia quatorze desse mês,

2) Deliberar ainda com referência a essa mesma pessoa sobre a punição que foi imposta pelo Conselho Deliberativo da Igreja aqui, em reunião do dia quatorze, e que consistiu em:

a) Suspensão de suas funções de

Secretário-Geral, definidas nos Estatutos Sociais, e

b) Exoneração do sacerdote no interesse do serviço;

3) Deliberar sobre expulsão da comunidade religiosa, imposta igualmente pelo Conselho Superior no mesmo ato e referente ao mesmo Minor Fujii;

4) Destituição do senhor Minoru Takahashi do grau de Ministro-Diligente e sua expulsão da comunidade religiosa, imposta pelo mesmo Conselho Superior da Sede Geral no Japão;

5) Outros assuntos de interesse geral.

Considerando a importância da matéria a ser deliberada, se pede o comparecimento dos senhores Delegados-Representantes e os Representantes dos Membros das Igrejas.

São Paulo, 18 de novembro de 1972. — Noboru Kanbe, Dirigente Espiritual da Igreja.

Membros do Conselho Deliberativo: Katsumi Yamamoto — Tetsuo Watanabe — Sayohiko Asami — Hitoshi Nishikawa.

Dias: 23, 24 e 27-11-72
(Nº 6.458-B — 22-11-72 — Cr\$ 144,00)

FUNDO DE INVESTIMENTO SOFISA — 157

ASSEMBLÉIA GERAL

2ª Convocação

Não tendo se realizado a Assembleia Geral convocada para o dia 6 do corrente, por falta de "quorum" legal, a Administradora do Fundo de Investimento Sofisa — 157, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 6 de dezembro de 1972, às 9:00 horas, na sede social, à rua Líbero Badaró, 293, 25º andar, conj. 25B, a

fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório, balanço, e prestação de contas da Administradora, relativos ao exercício findo em 31.12.71;

b) Substituição da Administradora;

c) Outros assuntos de interesse dos condôminos.

Se nessa oportunidade também não houver "quorum", fica desde já marcado o mesmo dia 6 de dezembro, às

15:00 horas, para em terceira convocação se realizar a referida assembleia.

São Paulo, 20 de novembro de 1972. — Fundo de Investimento Sofisa — 157 — SOFISA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Dr. Luiz Antonio de Figueiredo — Dr. Miguel Ferreira da Silva Netto.

Dias: 23, 24 e 27
(Nº 6.459-B — 22-11-72 — Cr\$ 72,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Brasília — D. F.

Mi. Termo de Aditamento Convênio
— DJ/SCL-282-72

Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 8 de julho de 1971, entre o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração pela Segunda para o Primeiro, das Obras de Construção do Edifício sede do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nesta Capital, na forma que se segue:

Processo 31.335-72 — 2º Aditivo — Ref. 12.966-P

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial, doravante designado simplesmente INPI, representado neste ato pelo seu Presidente Thomaz Thedim Lobo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, representada neste ato pelo seu Superintenden-

te, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 840ª e 726ª sessões, realizadas em 9 e 11.10.72, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio celebrado entre as mesmas partes, aos 8 dias do mês de julho de 1971, com a finalidade de alterar as suas cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. — A cláusula Primeira do Instrumento principal, firmado aos 8 dias do mês de julho de 1971, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Quarto. — A critério do INPI, os projetos especificados nesta cláusula poderão ser contratados diretamente pelo INPI, ficando a NOVACAP encarregada da administração da sua execução.

§ 5º Ocorrendo o estabelecido no parágrafo anterior, o INPI deverá entregar à NOVACAP os projetos completos, de uma só vez.

§ 6º As despesas com a contratação dos projetos, na forma estabelecida no parágrafo quarto, poderão correr por conta dos recursos, objeto da cláusula Sexta, do Convênio, devendo a NOVACAP comparecer como interveniente, nos contratos a serem firmados pelo INPI.

Cláusula Segunda. — A Cláusula Quarta, do Instrumento principal, firmado em 8 de julho de 1971, já alterada pela cláusula Primeira, do termo de aditamento firmado em 1 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação: "Os edifícios objeto do presente Convênio serão edificadas nos lotes 1-A, 3-A, e 4, da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul, a serem adquiridos à NOVACAP pelo INPI, devendo as despesas com a aquisição dos mesmos correr por conta do presente Convênio.

Cláusula Terceira. — O valor estimado na cláusula Quinta, do Instrumento principal, firmado em 8.7.71, passa a ser de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Cláusula Quarta. — O Convênio firmado em 8.7.71 poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes convenientes.

Cláusula Sexta. — O presente termo de aditamento será publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 13 de novembro de 1972. — Pelo "INPI" Thomaz Thedim Lobo — Pela "NOVACAP" Delpho Pereira de Almeida.

Testemunhas: Eliene Soares de Souza. — José Ananias Barbosa. Ofício nº 360.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 122 (junho/1972).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

T.O.E.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50